SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 08 de Janeiro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1264

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 060/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece a Exoneração dos Servidores com Contrato por Tempo Determinado no âmbito da Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES – AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei, em consonância com o que dispõe o Inciso I do Art. 128 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o que dispõe os Art. 31, 32, 36, 37, 38,39 da Lei Municipal nº006/97.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICAM EXONERADOS a partir de **31/12/2014,** todos os **Servidores Contratados** por Tempo Determinado até esta data, no âmbito da Administração Municipal

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES-AM, em 15 de dezembro de 2014.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:FDBB38E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.129/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, criando secretarias e entidades que o integram, definindo suas finalidades, objetivos e competências, fixando o quadro de cargos comissionados, e estabelecendo outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente.

LEI
Título I
Da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
Capítulo I
Das Disposições Iniciais e Conceituais

Art. 1º A presente Lei trata da estrutura de organização administrativa do Poder Executivo do Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, quanto à gestão direta, suas secretarias, cargos comissionados, assessorias, será regida pelas disposições constantes na presente Lei e pautar-se-á pelos princípios jurídicos da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência, ética, razoabilidade, interesse público, participação popular, economicidade, profissionalismo, eficiência, além de outros previstos na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, para que possa desenvolver suas atividades finalísticas em harmonia com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e com foco na responsabilidade fiscal.
Art. 2º No exercício de suas atividades os órgãos administrativos do Poder Executivo Municipal deverão ater-se ao cumprimento eficiente de suas finalidades, objetivando:
I - democratizar a ação administrativa, através da participação direta da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle sobre a execução dos serviços públicos;
II - capacitar e valorizar o servidor público;
III - melhorar os indicadores e a avaliação do desempenho da Administração Pública Municipal com o objetivo de obter alocação ótima e adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população;
IV - melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;
V - estimular a gestão descentralizada quer territorial, funcional ou socialmente, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-

usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;
VI - estabelecer um modelo de gestão com orientação finalística, avaliado por indicadores objetivos de desempenho, capaz de possibilitar o aumento do grau de eficiência e responsabilidade dos gestores públicos;
VII - implementar na gestão governamental o planejamento estratégico e a gestão integrada das políticas públicas, privilegiando a ética e a transparência;
VIII - estabelecer formas de comunicação governo-sociedade que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão-usuário nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
IX - preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.
Art. 3º Agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.
Art. 4º Agente político é aquele ao qual incumbe a execução das diretrizes traçadas pelo Poder Público, que caracterizadamente tem funções de direção e orientação estabelecida na Constituição e por ser normalmente transitório o exercício de tais funções.
Art. 5º Servidor Público é todo o agente que, exercendo com caráter de permanência uma função pública em decorrência de relação de trabalho, integram o quadro funcional do município, das autarquias, das fundações, das empresas públicas e órgãos.
Art. 6º Cargo público é o lugar dentro da organização funcional da administração direta e indireta, ocupado por servidor público, tem funções específicas e remuneração fixadas em lei ou diploma a ela equivalente.
Art. 7º Cargo Comissionado ou de Confiança são de ocupação transitória, previstos na presente Lei.
Parágrafo Único: Seus titulares são nomeados em função da relação de confiança que existe entre eles e a autoridade nomeante.

Capítulo II

Das Disposições Preliminares sobre a Estrutura Básica

Art. 8º Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant dispõe de unidades organizacionais próprias da administração direta e de entidades da administração indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem conjuntamente buscar atingir.
§ 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal tendo as atribuições específicas constantes da Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes.
§ 2º Auxiliam diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente municipal de cada uma das entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos desta Lei.
§ 3º A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:
I – Unidades de Deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas atividades administrativas;
II – Unidades de Assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para desempenho de funções de coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretariais;
III – Secretarias Municipais de Natureza Meio e Fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação no Poder Executivo.
§ 4º A administração indireta compreende entidades tipificadas na legislação específica, sob o controle do Município, vinculadas aos órgãos da Administração Direta, sendo:
a) Autarquias;
b) Fundações Públicas;
c) Empresas Públicas;
d) Sociedades de Economia Mista.
Art. 9º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Benjamin Constant é a seguinte:
I – Administração Direta:
a) Unidades colegiadas de deliberação, consulta e orientação:
1. Conselho Municipal de Educação-CME;
2. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Valorização dos Profissionais de Educação-CACS/FUNDEB;
3. Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE;
4. Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
6. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA;
7. Conselho Tutelar-CT;
8. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CONDIM;
9. Conselho Municipal de Saúde-CMS;
10. Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMA;
11. Conselho Municipal de Segurança e Cidadania-CMSC;
12. Conselho Municipal de Esportes-CME;
13. Conselho Municipal de Desenvolvimento-CMD;
14. Conselho Municipal de Previdência Social-CMPS.
§ 1º Outros Conselhos e Comissões poderão ser instituídos por lei específica.
b) Unidades de Assessoramento:
1. Gabinete do Prefeito-GP;
2. Gabinete do Vice-Prefeito-GVP;
3. Assessoria de Comunicação-ASC;
4. ~~Sistema de Controle Interno~~ (Incluída pela Lei 1.204, de 03 de julho de 2013); (passa a denominar-se Controladoria Geral do Município-CGM);
5. Procuradoria Jurídica do Município-PJM (Incluída pela Lei nº 1.209, de 14 de outubro de 2013);
6. Comissão Permanente de Licitação-CPL;
7. Assessoria Especial-ASE;
8. Assessoria Técnica-AST;
9. Assessoria de Planejamento-ASP.
c) Secretarias Municipais de Natureza Meio:
1. ~~Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN~~; (passa a denominar-se Secretaria Municipal de Economia e Finanças-SEMEF);
2. ~~Secretaria Municipal de Administração-SEMAD~~**;** (passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Administração-SEMPA);
3. Secretaria Municipal de Governo-SEGOV; (Incluída pela Lei 1.203, de 03 de julho de 2013);
d) Secretarias de Municipais de Natureza Fim:
1. ~~Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED~~; (passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação-SEMED);
2. Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA;
3. ~~Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania-SEMASC (Lei nº 1.052/GP-PMBC/2005, de 27 de abril de 2005)~~; (passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS;
4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA (Incluída pela Lei 1.202, de 05 de junho de 2013);
5. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo-SEMOSB;
6. ~~Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento-SEMPRA~~ (passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento a Micro e Pequena Empresa-SEMAF).
e) Ficam criadas as Secretarias de Natureza Fim:
1. Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas-SEMAI;
2. Secretaria Municipal de Cultura-SEC;
3. Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura-SEMPAQ.
II – Administração Indireta:
a) Autarquia:
1. Regime Próprio de Previdência Social de Benjamin Constant – RPPS (Instituida pela Lei 1.019/2002-BC 2004, de 27 de março de 2002).
§ 2º A representação gráfica da estrutura básica a que se refere este artigo consta no Anexo I, integrante desta Lei.
Art. 10 Além das Secretarias referidas no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá instalar, mediante decreto, 1 (uma) Secretaria Municipal Extraordinária, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.
Parágrafo Único: O ato da instalação da Secretaria de Natureza Extraordinária indicará a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a serem usados e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam temporariamente ser vinculadas ao novo órgão.

Art. 11 A estrutura organizacional e funcional básica de cada um dos Órgãos Municipais da Administração Direta, atendidas as suas peculiaridades, poderão compreender unidades administrativas dos seguintes níveis:
I – Nível de Direção Superior-DS, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividade;
II – Nível de Assessoramento-AS, com funções de articulação, desenvolvimento de programas e projetos de caráter permanente ou transitório, ou atividades auxiliares;
III – Nível de Atuação Programática-AP, com funções relativas ao controle interno de programas, projetos e atividades, à ordenação de serviços necessários ao funcionamento eficaz das unidades orgânicas ou na coordenação de áreas específicas;
IV – Nível de Atuação Operacional-AO, com funções de coordenação, organização e operacionalização de determinadas atividades inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade.
Parágrafo Único: Os cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant e respectivas remunerações são os constantes do Anexo III da presente Lei.

Capítulo III
Da Subordinação Hierárquica da Estrutura Administrativa da Administração Direta
Art. 12 Constituem unidades organizacionais de subordinação hierárquica da Prefeitura Municipal:
I - Secretaria: Unidade organizacional que agrega e implementa atividades inerentes a grupo de departamentos, coordenadorias, gerências e seções, promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas;
II – Departamento: Unidade organizacional através da qual se desenvolvem as atividades inerentes à Secretaria, a qual está hierarquicamente subordinada, organizando e planejando os trabalhos e atividades, as prioridades e os planos de trabalho, estando sob sua orientação os coordenadores, gerências e seções nela integradas;
III - Coordenadoria: Unidade organizacional através da qual se desenvolvem as atividades inerentes a Secretaria, a qual está hierarquicamente subordinada, promovendo a gestão das gerências e seções nela integradas;
IV - Gerência: Unidade organizacional na qual se dividem as ações intermediárias da Secretaria a qual está hierarquicamente subordinada.
V - Secção: Menor unidade organizacional, subordinada hierarquicamente ao Departamento.
Art. 13 A subordinação hierárquica da estrutura administrativa direta que se refere o artigo 12, consta no Anexo II, integrante desta Lei.

Capítulo IV
Dos Dirigentes de Órgãos e Entidades
Seção I
Das Competências dos Dirigentes
Art. 14 Constituem competências comuns aos Secretários Municipais, segundo determina a Lei Orgânica do Município, além das atribuições específicas fixadas nesta lei, aos demais Dirigentes de órgãos da Administração Direta e aos Diretores das Entidades da Administração Indireta.
I – Instituir o Plano Anual de Trabalho do órgão ou entidade, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
II – Subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual do setor, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
III – Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão ou entidade;
IV – Propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob o âmbito da administração do organismo;
V – Indicar ao Prefeito Municipal as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimentos ou afastamento legal dos titulares;
VI – Julgar os atos administrativos contra os atos de seus subordinados;
VII – Sugerir ao Prefeito Municipal alterações na legislação municipal pertinente ao órgão ou entidade;
VIII – Aprovar:
a) Através da edição de ato próprio;
1. Regimento Interno do organismo;
2. A lotação interna dos servidores;
3. A escala de férias dos servidores;
b) A indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento da gestão de pessoas;
c) Relatório Anual de Atividades do órgão ou entidade, devendo o mesmo ser apresentado ao Prefeito Municipal até o dia 31 de dezembro do ano correspondente;
IX – Executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência do órgão ou entidade.

Seção II
Dos Secretários Executivos e Diretores de Entidades
Art. 15 Constituem competências comuns aos Secretários Executivos e Diretores de Autarquias:
I – Substituir automaticamente o Secretário Municipal ou Diretor da entidade, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular, em ato próprio, no caso de existência de mais de um cargo no organismo;
II – Auxiliar diretamente o Secretário Municipal ou Diretor da entidade no desempenho de suas atribuições através da supervisão geral das atividades do organismo e da coordenação e controle das ações e atividades meio e fim, conforme sua área de atuação;
III – Executar outras ações e atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário Municipal ou pelo Diretor da entidade.
Parágrafo Único: Os Secretários Executivos e Diretores de entidades exercerão as competências estabelecidas no Art. 14 desta Lei.

Seção III
Dos Diretores de Departamentos
Art. 16 Os Diretores, mediante a orientação dos Secretários, comandam os Departamentos definidos na presente Lei, organizando e planejando os trabalhos e atividades, as prioridades e os planos de trabalho, estando sob sua orientação os coordenadores.

Seção IV
Dos Coordenadores
Art. 17 Os Coordenadores implementam as diretrizes estabelecidas pelos Diretores, dando as linhas gerais de execução, dentro dos planos e metas elaborados no planejamento das ações administrativas.

Seção V
Dos Outros Cargos
Art. 18 As Secretárias e órgãos terão outros cargos específicos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal por Decreto, previsto no Anexo III, que serão regulados as suas atribuições por Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Título II
Das Competências e Funcionalidade dos Órgãos da Administração Direta
Capítulo I
Dos Órgãos de Colegiados de Consulta, de Orientação e Deliberação
Art. 19 A composição, atribuições e forma de funcionamento dos órgãos colegiados de deliberação, consulta e orientação são aqueles estabelecidos nos respectivos Regimentos Internos próprios, observada a legislação pertinente.

Capítulo II
Dos Órgãos de Assessoramento
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 20 As Assessorias têm a incumbência de dar suporte às diversas estruturas da Administração Pública Municipal e funcionarão sob a Coordenação Geral do Prefeito Municipal e coordenação imediata dos titulares das Secretarias.

Seção II
Do Gabinete do Prefeito
Art. 21 O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assessorar e coordenar a agenda oficial do Prefeito nos atos da gestão e da administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes ao governo.
Art. 22 Compete ao Gabinete do Prefeito do Município:
I - prestar assistência e assessorar direta e imediatamente o Prefeito na gestão e administração dos negócios públicos;

II – coordenar e desenvolver atividades de cerimonial;
III - auxiliar o Prefeito na coordenação das atividades políticas e administrativas;
IV - promover os atos pertinentes para relacionamentos com autoridades locais, federais, estaduais e outras;
V - controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito, encaminhando seus pleitos aos órgãos competentes;
VI - encarregar-se da correspondência e comunicação direta do Prefeito;
VII - representar o Prefeito em atos e solenidades, oficiais ou não;
VIII - planejar, coordenar, supervisionar e executar os serviços constantes do sistema operacional do Gabinete, administrando as dependências e assegurando a execução do expediente e das atividades do Prefeito;
IX - zelar pela preservação dos documentos oficiais;
X - realizar diligências e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as determinações prévias e expressamente fixadas pelo Prefeito;
XI - dar apoio administrativo aos órgãos colegiados da Administração Pública Municipal, cuidando ainda do relacionamento entre o Gabinete e Secretárias.
XII - zelar pela higidez da publicação dos atos oficiais;
XIII - desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;
XIV - coordenar as entrevistas do Prefeito;
XV - criar e executar as atividades de programação e padronização visual da Administração Municipal;
XVI - Coordenar e supervisionar as atividades executadas pelas administrações distritais e comunitárias;
XVII - Responsabilizar-se pela gestão da relação política e administrativa com o Poder Legislativo Municipal;
XVIII - Representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade;
XIX - Analisar a juridicidade dos convênios e contratos administrativos previamente à sua assinatura;
XX - Receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros, e de diligências aos projetos de lei do Legislativo junto aos órgãos internos da Prefeitura;
XXI - Atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais;
XXII - Exercer, além das relacionadas, atribuições que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

Seção III
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 23 O Vice-Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, auxiliará o Prefeito e, sempre que por ele for convocado, atuará em missões especiais.
Art. 24 O Vice-Prefeito, de forma compartilhada com o Prefeito Municipal, será também responsável pela gestão político/administrativa do Município e pela implementação do plano de governo.
Art. 25 O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em suas faltas e impedimentos, podendo, ainda, exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.
Art. 26 O Gabinete do Vice-Prefeito tem como competências a assistência direta e imediata nas relações oficiais do Vice-Prefeito na recepção, estudo e triagem do expediente que lhe for encaminhado e no provimento dos meios administrativos necessários à sua atuação e a execução de outros serviços por ele determinado.

Seção IV
Da Assessoria de Comunicação

Art. 27 À Assessoria de Comunicação tem como competências à assistência direta ao Prefeito Municipal nas suas relações com a imprensa; o serviço de relações públicas do Prefeito; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de comunicação social; a articulação das relações da administração municipal com os órgãos de imprensa; a seleção de veículos de comunicação social para diferentes assuntos de interesse da administração; a preparação de informativos para o público interno e externo da Prefeitura e outras atividades correlatas.

Seção V
Da Controladoria Geral do Município

Art. 28 O artigo 1º da Lei 1.204, de 03 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
~~Art. 1° - Fica instituído o Sistema de Controle Interno no Município de Benjamin Constant-AM, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.~~
Art. 1° Fica instituído a Controladoria Geral do Município de Benjamin Constant-AM, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.
Art. 29 O artigo 6º da Lei 1.204, de 03 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
~~Art. 6° - Fica criada, na estrutura administrativa do Município, a Unidade Central do Controle Interno - UCCI, que se constituirá em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.~~
Art. 6º A Controladoria Geral do Município será Unidade incorporada à estrutura administrativa do Poder Executivo, diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Controle Interno, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.
Art. 30 A Controladoria Geral do Município, tem como finalidade atuar como elo de ligação entre os Chefes do Poder Executivo, suas Secretarias Municipais, Departamentos e Órgãos da Administração Indireta, gerando as informações necessárias para se atingir os objetivos traçados, através da criação, implantação e operacionalização de metodologias de controle interno capazes de nortear as ações do Executivo Municipal.
Art. 31 À Controladoria Geral do Município compete, entre outras atribuições definidas na Lei nº 1.204, de 03 de julho de 2013:
I - Zelar pela observância dos princípios da administração pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência);
II - Exercer a coordenação geral e orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno do Município;
III - Exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
IV - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Município, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado;
V - Avaliar a execução dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, concedidos ou privatizados;
VI - Realizar auditoria nos sistema contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
VII - Efetuar estudos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos;
VIII - Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município;
IX - Apoiar a Logística Interna no exercício de suas missões institucionais;
X - Exercer a coordenação, o controle e a supervisão de todos os convênios da administração municipal, devendo os órgãos executores de cada convênio, disponibilizar todas as informações da situação atual dos mesmos à Controladoria;
XI - Exercer outras atribuições.

Subseção I
Da Organização
Art. 32 O artigo 5º da Lei 1.204, de 03 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
~~Art. 5° - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:~~
~~I – Unidade Central do Controle Interno - UCCI;~~
~~II – Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.~~
Art. 5º A Controladoria Geral do Município atuará com a seguinte organização funcional:
I – Coordenadoria de Auditoria e Gestão;
II – Coordenadoria de Auditoria e Operações.
Art. 33 O *caput* do artigo 9º e § 1º da Lei 1.204, de 03 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 9°** - A Unidade Central do Controle Interno - UCCI será composta por 1 (um) servidor investido em cargo de provimento efetivo, designado pela Prefeita Municipal, recrutado entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, o qual terá atuação exclusiva na unidade.~~
~~**§ 1°** - É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade de Controle Interno.~~
Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos comissionados que comporão a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Benjamin Constant:
I – Controlador Geral do Município;
II – Controlador Adjunto;
III – Coordenador;
IV – Técnico de Controle Interno.
§ 1º Os cargos descritos nos incisos I a IV do Art. 9º são Cargos Comissionados, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cuja remuneração está definida na tabela constante do Anexo IV.
Art. 34 O Controlador Geral poderá receber uma assessoria de um contador e um procurador, contratados como prestação de serviços, cujos profissionais deverão ter qualificação adequada à área de atuação.
Subseção II
Da Controladoria Geral
Art. 35 Ao Controlador Geral do Município compete:
I – Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo.
II – Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para atos da Administração.
III – Programar e organizar fiscalizações nas Unidades Operacionais;
IV – Programar e organizar fiscalizações nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
V – Sugerir ao Chefe do Poder Executivo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
VI – Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a realização de auditorias especiais;
VII – Sugerir a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;
VIII – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
IX – Programar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para a melhoria do controle interno.
Parágrafo Único: O Controlador Adjunto substituirá o Controlador Geral nas ausências, faltas, vacâncias e em outras atribuições auxiliares ao Controlador Geral definido em Decreto emanado do Prefeito Municipal.
Seção VI
Da Procuradoria Jurídica do Município
Art. 36 A Procuradoria Jurídica do Município compete, entre outras atribuições definidas na Lei nº 1.209, de 14 de outubro de 2013; à representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; a cobrança da dívida ativa que não for liquidada nos prazos legais; a instauração de sindicâncias e processos administrativos; elaboração de leis, decretos, portarias e a emissão de pareceres sobre questões que forem submetidas; e o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico às unidades do Município e outras atividades correlatas.

Seção VII
Da Comissão Permanente de Licitação
Art. 37 A Comissão Permanente de Licitação tem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.
Seção VIII
Da Assessoria Especial
Art. 38 A Assessoria Especial tem como competências o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo; a execução de atividades específicas e a coordenação de projetos estratégicos que lhe forem atribuídas, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da administração municipal; e outras atividades correlatas.
Seção IX
Da Assessoria Técnica
Art. 39 A Assessoria Técnica tem como competências o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo; a execução de atividades específicas e a coordenação de projetos estratégicos que lhe forem atribuídas, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da administração municipal; e outras atividades correlatas.
Seção X
Da Assessoria de Planejamento
Art. 40 A Assessoria de Planejamento compete à coordenação da política de desenvolvimento territorial do município, elaboração de levantamentos e projetos e a execução e fiscalização de obras públicas.
Capítulo III
Das Secretarias Municipais de Natureza Meio
Seção I
Da Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Art. 41 A Secretaria Municipal de Economia e Finanças, tem seus objetivos pautados na boa e eficiente forma de gerir e zelar pelas funções públicas, dos serviços, órgãos e agentes públicos e ainda a finalidade de tratar das finanças públicas, do equilíbrio das receitas e despesas, de acompanhar a execução orçamentária, de verificar os limites constitucionais e legais de despesas, e ordenar os pagamentos de fornecedores e folha de pagamento de pessoal.
§ 1º No cumprimento dos objetivos previstos no caput do art. 42 cabe a Secretária preparar os empenhos, ordens de serviço e pagamento, e previsão financeira.
§ 2º O controle das contas públicas e bancárias, a conciliação dos pagamentos.
§ 3º As prestações de contas públicas serão da responsabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças perante o Tribunal de Contas do Estado e para atender as solicitações da Câmara Municipal de Benjamin Constant.
§ 4º As Tomadas de Contas Especiais serão da orientação técnica da Secretária Municipal de Economia e Finanças.
§ 5º Os Convênios e Contratos de toda a natureza serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, quanto aos objetivos, planos, metas, método de execução, prazos, previsão de contrapartidas, disponibilidade orçamentária e de finanças.
§ 6º A prestação de contas de instituições conveniadas que operam recursos do tesouro municipal prestarão contas a Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
§ 7º A elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e seu acompanhamento de acordo com os termos do § 4º do art. 42 da presente Lei.
§ 8º A fundação dos débitos, as adimplências e inadimplências, as certidões negativas, positivas e precatórios serão da competência da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

§ 9º A tomada de empréstimos, seus procedimentos, garantias, programação de pagamentos e comprometimentos, serão estudados, elaborados e contratados na responsabilidade técnica da Secretaria Municipal Finanças.

Art. 42 A Secretaria Municipal de Economia e Finanças elaborará anualmente um calendário de pagamento dos fornecedores e da folha de pagamento.

Art. 43 À Secretaria Municipal de Economia e Finanças compete:

I - Coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;

II - Coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município e subsidiar a Procuradoria Jurídica na execução judicial da dívida ativa;

III - Coordenar a organização da legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;

IV - Coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

V - Coordenar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;

VI - Atuar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração na definição de políticas de remuneração da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

VII - Operacionalizar o planejamento e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes;

VIII - Gerir a Legislação tributária e financeira do Município;

IX - Gerir o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;

X - A guarda e movimentação de valores;

XI - Elaborar a programação de desembolso financeiro;

XII - Coordenar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;

XIII - Coordenar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo, os registros e controles contábeis;

XIV - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Art. 44 A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar, administrar e integrar as políticas organizacionais de gerenciamento e capacitação dos recursos humanos, tecnologia da informação, para maximizar o potencial da administração pública, visando à qualidade do atendimento ao cidadão. Bem como administrar, gerenciar e acompanhar as demais ações das Secretarias Municipais de forma a viabilizar as ações da administração.

Art. 45 Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

I - Coordenar o sistema de suprimento da Administração Direta do Poder Executivo;

II - Coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos, bem como expedir os atos administrativos em matéria de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo;

III - Coordenar as atividades de registro de frequência e pagamento de pessoal;

IV - Gerir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta do Poder Executivo;

V - Coordenar as atividades de segurança e medicina do trabalho;

VI - Coordenar a execução das atividades de serviços gerais da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive as de comunicação, arquivo, telefonia, gráfica, transporte, conservação e limpeza;

VII - Coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo;

VIII - Atuar, sob a forma de colaboração com as Secretarias Municipais, de Governo e Finanças, na definição de políticas de remuneração da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

IX - Coordenar as atividades voltadas para o aprimoramento permanente das relações de trabalho entre a administração municipal e seus servidores, privilegiando a interlocução com suas entidades legalmente representativas;

X - Coordenar programa de capacitação, avaliação de desempenho, Saúde Ocupacional, Registro e evolução de histórico de pessoal;

XI - Coordenar as atividades da Comissão Disciplinar referentes ao cumprimento dos deveres disciplinares e obrigações de conduta ética por parte dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e assessorar o Chefe do Poder Executivo nesta matéria;

XII - Coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria;

XIII - Elaborar, executar e acompanhar o Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual para o alcance das Metas Fiscais;

XIV - Assessorar as unidades do Município em assuntos de administrativos-financeiros;

XV - A gestão da Legislação tributária e financeira do Município;

XVI - Acompanhar a programação de desembolso financeiro;

XVII - A análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais; o controle e a fiscalização da sua gestão;

XVIII - A supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;

XIX - A contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais e outras atividades correlatas;

XX - Coordenar o processo de planejamento orçamentário, especialmente na elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;

XXI - Avaliar e Monitorar a implantação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento da Administração Direta do Poder Executivo;

XXII - Executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis, resoluções e demais atos emanados dos órgãos municipais;

XXIII - Operacionalizar a delimitação do Perímetro Urbano;

XXIV - padronizar, adquirir, guardar e distribuir o material de expediente;

XXV - tombar, registrar, inventariar, proteger e concentrar bens móveis, imóveis e semoventes;

XXVI - administrar e controlar da frota de veículos do Poder Executivo;

XXVII - administrar a sede do edifício da Prefeitura;

XXVIII - prestar assessoria técnico-administrativa aos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria;

XXIX - outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência;

Seção III

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 46 A Secretaria Municipal de Governo compete, entre outras atribuições definidas na Lei nº 1.203, de 03 de julho de 2013:

I - examinar e preparar o expediente submetido a despacho do Prefeito;

II - fixar, de acordo com o Prefeito, os dias da semana e horas por ele reservados para reuniões ou despachos com os dirigentes dos departamentos e dos demais órgãos a ele diretamente subordinados;

III - atender às pessoas que procurarem o Prefeito, encaminhando-as a esta autoridade ou marchando-lhes audiências;

IV - encaminhar a Câmara Municipal todos os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, bem como os contratos e outros atos;

V - receber as leis já decretadas pela Câmara Municipal, registrar a data do recebimento, encaminhá-las à Procuradoria Jurídica, conforme o caso, e controlar o prazo facultado pela Lei Orgânica, para sanção ou veto;

VI - organizar e manter o arquivo e respectivo fichário dos expedientes relativos a todos os projetos de lei encaminhados ao Poder Legislativo;

VII - efetuar o registro das leis promulgadas e dos decretos numerados assinados pelo Prefeito datando-os e dando-lhes número de ordem, bem como colecionar os respectivos originais;

VIII - promover a divulgação, pelos meios próprios das atividades do Executivo Municipal;

IX - exercer atividades de representação oficial do Prefeito, quando para isso for credenciada.

Capítulo IV
Das Secretarias Municipais de Natureza Fim
Seção I
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 47 A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a implantação da política municipal de educação, tendo como princípios à democratização, universalização, equidade e integralidade, visando à formação de cidadãos portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática.

Art. 48 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com a educação no âmbito do Município;

II - Elaborar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino no Município;

III - Promover a articulação e a integração das ações da administração pública municipal, com vistas à universalização, a inclusão social e a melhoria da qualidade do ensino;

IV - Oferecer educação básica em todos os níveis e nas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;

V - Coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro, e na manutenção da estrutura física e suprimento material;

VI - Desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica no Município;

VII - Desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - Desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

IX - Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação;

X - Definir e implementar as políticas municipais de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Educação;

XI - Gerenciar a distribuição de recursos referente à alimentação nas escolas municipais;

XII - Coordenar a execução, supervisão e controle da ação do Governo Municipal relativamente à Educação;

XIII - Controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e particulares;

XIV - Apoiar e orientar a iniciativa privada; a perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;

XV - Viabilizar o estudo, pesquisa e avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;

XVI - Prestar assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção dos equipamentos educacionais;

XVII - Proporcionar a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da Educação com os sistemas financeiros e de planejamento;

XVIII - Administrar e gerir o Fundo Municipal de Educação;

XIX - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 49 A Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade a coordenação da política municipal de saúde em consonância com as diretrizes emanadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, através de ações e serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde da população benjaminense, pautando-se nos princípios de universalização, equidade e integralidade, qualidade na prestação dos serviços e humanização no atendimento ao cidadão.

Art. 50 É de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Coordenar e supervisionar as atividades do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;

II - Elaborar e manter atualizado o plano municipal de saúde, em consonância com a realidade epidemiológica do Município;

III - Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde em nível municipal;

IV - Participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da formulação e implantação das políticas e planos referentes ao saneamento básico e preservação do meio ambiente;

V - Propor políticas de recursos humanos em saúde e coordenar sua implantação;

VI - Compatibilizar e adequar a aplicação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde à realidade municipal;

VII - Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;

IX - Coordenar a execução de suas atividades administrativa e financeira;

X - Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde, em consonância com legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;

XI - Planejar as ações e serviços de sua competência de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;

XII - Gerenciar as ações e os serviços de saúde com vistas à maior eficácia da sua prestação;

XIII - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de saúde municipal;

XIV - Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

XV - Promover medidas de proteção à saúde da população;

XVI - Prestar assistência hospitalar e médico-cirúrgica integral por intermédio de unidades especializadas;

XVII - Fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade dos medicamentos, alimentos e da prática profissional médica e paramédica;

XVIII - Restaurar a saúde da população de baixo nível de renda;

XIX - Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atenção médica e hospitalar ante as disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

XX - Viabilizar a prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;

XXI - Coordenar e Fiscalizar a ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos;

XXII - Promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;

XXIII - Estudar e pesquisar as fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;

XXIV - Manter planos e programas para efetivação da assistência médico-hospitalar, a auditoria, controle e avaliação dos serviços de saúde;

XXV - formar consórcios administrativos intermunicipais;

XXVI - coordenar e desenvolver atividades relacionadas à vigilância e controle de estabelecimentos de saúde, tais como hospitais, laboratórios de análises clínicas, clínicas odontológicas, bancos de sangue, farmácias e drogarias e, ainda, clubes, salões de cabeleireiros e afins;

XXVII - coordenar e desenvolver as atividades referentes à vigilância e inspeção de produtos alimentícios e promover orientações para os proprietários de estabelecimentos;

XXVIII - coordenar e desenvolver atividades de prevenção e controle de doenças transmissíveis ao homem por animais, combatendo e controlando os seus focos;

XXIX - coordenar e desenvolver as ações de saúde do trabalhador em consonância com a política nacional de saúde;

XXX - Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 51 A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade a coordenação da política municipal de assistência social em consonância com as diretrizes emanadas pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS, visando à promoção, proteção e recuperação da dignidade, aliado às ações que promovam a inserção do cidadão na sociedade através de processos autossustentáveis, bem como, manter e criar empreendimentos que gerem emprego, renda e

recursos para investimentos que promovam a qualidade de vida sustentável da população benjaminense.

Art. 52 A Secretaria Municipal da Assistência Social se regerá pelos postulados e princípios do Art. 4º da Lei nº 8.742/93 no seguinte:

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências da rentabilidade econômica;

II - Universalização dos Direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial ao alcançável pelas demais políticas públicas;

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e a seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como, a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social executará os Programas e Políticas Públicas definidas em lei no âmbito do Município.

Art. 53 À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I - Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas de esclarecimentos e defesa dos direitos da mulher, da comunidade negra, do idoso, da criança e adolescente e das pessoas portadoras de deficiência física no âmbito da administração municipal de acordo com as orientações e deliberações de seus respectivos conselhos;

II - Promover políticas para o desenvolvimento econômico e social do Município através da mobilização dos agentes sociais e em consonância com as diretrizes do plano de governo e proposições, orientações e deliberações do Conselho Municipal de Ação Social;

III - Promover políticas a fim de atrair, manter e criar empreendimentos que gerem empregos, renda e recursos para investimentos que promovam a qualidade de vida e a autoestima do cidadão, através de processos autossustentáveis;

IV - Desenvolver atividades comunitárias no município;

V - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil organizada consoante os objetivos que definem as políticas de assistência social;

VI - Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso à cidadania;

VII - Implementar programas de combate à pobreza e à exclusão social;

VIII - Coordenar a estratégia de implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento social;

IX - Coordenar as atividades de segurança alimentar, nutricional e de abastecimento;

X - Planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e dependentes químicos, visando a sua reintegração e readaptação funcional na sociedade;

XI - Coordenar as atividades relativas às políticas para a população idosa;

XII - Coordenar a ação voltada para geração de trabalho e renda;

XIII - Coordenar a gestão municipalizada dos programas da Política Pública de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

XIV - Prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, de Emprego, de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e de Proteção às Pessoas com Deficiência;

XV - Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

XVI - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 54 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compete, entre outras atribuições definidas na Lei nº 1.202, de 05 de julho de 2013:

I - promover a conscientização na utilização dos recursos naturais renováveis e não-renováveis, imbuindo na população, o conceito de desenvolvimento sustentável como qualidade de vida e preservação do meio para as populações futuras, bem como o estabelecimento de políticas de monitoramento das áreas de proteção ambiental numa perspectiva pedagógica.

II - Estabelecer, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, programas de Educação Ambiental;

III - Mapear áreas verdes do Município por meio de levantamento e cadastramento e banco de dados da Secretaria Municipal;

IV - Fiscalizar reservas naturais urbanas;

V - Executar serviços paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;

VI - Combater às várias formas de poluição sonora e visual e outras atividades correlatas;

VII - Criar Unidades de Conservação Ambiental de uso sustentável ou de proteção integral;

VIII - Gerenciar as unidades de conservação criadas pelo município;

IX - Firmar convênios com instituições públicas, privadas, ONG's, OSCIP's e demais instituições que desenvolvam atividades no âmbito ambiental;

X - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Art. 55 A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo têm a finalidade e objetivo de promover às obras e proporcionar os serviços urbanos necessários de infraestrutura as atividades humanas.

Art. 56 Obra, em acepção ampla, é toda realização material do homem visando adaptar a natureza as suas conveniências.

Parágrafo Único: Obra é construção, reforma, ampliação e demolição de imóvel.

I – Construção é obra originária.

II – Reforma é o melhoramento na construção;

III – Ampliação é alteração da construção, com aumento da área ou capacidade.

Art. 57 Serviços Urbanos são aqueles compreendidos tais como: arruamento, alinhamento e nivelamento urbano; endereçamento e numeração de ruas, praças e logradouros; águas, esgotos, tratamento e galerias; pavimentação e calçamento; iluminação pública; coleta, limpeza e tratamento do lixo; construção e conservação de estradas vicinais; feiras e mercados; cemitérios, tratamento e conservação de lagoas, barragens e passagens molhadas.

Art. 58 Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

I - Fornecer e controlar a numeração predial bem como a identificação e emplacamento dos logradouros públicos;

II - Coordenar o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos, a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais;

III - Coordenar a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento, o controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública; obras públicas de médio e grande porte, empreitadas ou executadas diretamente;

IV - Manter e controlar a operacionalização da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados, sob sua responsabilidade e outras atividades correlatas;

V - Administrar os cemitérios municipais;

VI - Coordenar a elaboração das políticas de controle urbano, estruturação urbana, saneamento básico, drenagem e limpeza urbana no Município;

VII - Licenciar projetos de obras e edificações, bem como o exame e fiscalização;

VIII - Contratar, conceder ou permitir, mediante processo licitatório, obras de engenharia e serviços públicos de limpeza urbana, tais como: varrição, capina coleta de lixo e disposição final de resíduo sólido;

IX – Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução de projetos de obras públicas executadas por terceiros;

X - Desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados pelos demais órgãos da Municipalidade;

XI - Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII - Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento a Micro e Pequena Empresa
Art. 59 À Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento a Micro e Pequena Empresa cabe à elaboração de políticas assistenciais e de apoio ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, saúde animal, abastecimento dos centros populacionais e fomento a micro e pequena empresa, objetivando melhorar e desenvolver a economia agrícola e empresarial do município, especialmente fomentando a agricultura familiar como fonte de renda e sustentabilidade para as famílias benjaminenses.
Art. 60 Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento a Micro e Pequena Empresa:
I - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
II - Prestar, com cooperação técnica e financeira da União, do Estado, do Município e de entidades do terceiro setor, programas de capacitação e profissionalização dos trabalhadores rurais, através da implementando de políticas de Educação em parceria com a Secretaria Municipal da Educação;
III - Planejar e fomentar as atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas, pesqueiras e florestais para o pleno aproveitamento do potencial e capacidade do segmento agropecuário do Município;
IV - Planejar, normalizar, administrar, fiscalizar, inspecionar e executar a política de Agricultura, Abastecimento e Produção do Município de Benjamin Constant;
V - Prestar à União e ao Estado, no âmbito da competência municipal, apoio irrestrito à Política Agrícola e Fundiária e à Reforma Agrária;
VI - Administrar Feiras e Mercados Municipais;
VII - Coordenar a execução dos serviços de controle e cadastramento de feirantes;
VIII - Efetuar levantamento das necessidades de abastecimento e de feiras livres;
IX - Implementar políticas de incentivo às indústrias instaladas no município, incentivando a contratação de mão-de-obra local;
X - Apoiar às atividades comerciais, fiscalizando seu funcionamento e orientando no que couber a administração das mesmas;
XI - Incentivar e apoiar à formação de emprego e renda no município de Benjamin Constant, bem como a fiscalização do funcionamento de indústrias e comércios nele estabelecidos;
XII - Desenvolver ações, projetos, programas e atividades para a atração e desenvolvimento de micro e pequenas empresas, por si ou através de convênios ou associações com entidades que atuem na área, favorecendo e incentivando essas empresas, tanto na parte de infraestrutura como em assuntos físico-tributários de alçada do município;
XIII - Fiscalizar e combater o comércio irregular bem como licenciar as atividades econômicas;
XIV - Levantar junto a Indústria e ao Comércio locais sobre as necessidades de mão-de-obra, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura;
XV - Implantar e executar programas de capacitação de mão-de-obra, através da formação e treinamento, por si ou através de convênios com entidades públicas, privadas ou de assistência social do município, buscando a empregabilidade e minimizando o desemprego;
XVI - Executar outras atividades correlatas;
Seção VII
Da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas
Art. 61 A Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas tem como finalidade a formulação, execução e implementação da política de etnodesenvolvimento do Município, em parceria com outras instituições dos governos federal e estadual, com as comunidades, organizações indígenas e entidades não-governamentais, com atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável e à preservação de valores culturais e históricos.
Art. 62 Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas:
I - a coordenação das ações do Governo Municipal em atenção às comunidades indígenas;
II - a formulação e implementação da política de etnodesenvolvimento, com vistas ao fortalecimento das organizações tradicionais e das organizações das comunidades indígenas, possibilitando a apropriação de novas técnicas de saber;
III - o estabelecimento de parcerias com organismos governamentais, entidades não-governamentais, organizações indígenas e empresas privadas, com vistas a viabilizar a execução das ações promotoras do etnodesenvolvimento;
IV - a valorização da diversidade cultural constitutiva da sociedade regional, respeitando os processos próprios das comunidades, em atenção ao reconhecimento da cidadania indígena;
V - a promoção:
a) da captação de recursos financeiros junto aos órgãos e entidades do Governo Brasileiro, órgãos internacionais e empresas privadas em benefício das comunidades indígenas e em respeito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
b) das ações referentes à preservação dos valores, bens culturais e históricos, representativos da memória indígena;
c) da formação, da capacitação e do aperfeiçoamento de lideranças indígenas em relação à legislação social, ambiental e educacional;
d) da pesquisa, com a produção do conhecimento para uma ciência aplicada, de forma institucional ou interagindo com outras instituições;
VI - a contribuição para aprofundar a compreensão da realidade da população indígena, por meio da pesquisa, com a produção do conhecimento para uma ciência aplicada, funcionando como centro de referência no campo sócio educacional, político, histórico e cultural;
VII - o estímulo e a defesa da valorização científica e cultural das comunidades indígenas;
VIII - o assessoramento na formulação e na execução de políticas públicas socioeducativas, no âmbito das comunidades indígenas, inclusive a assistência técnica;
IX - o estímulo a todas as formas de produção que gerem renda, a fim de fortalecer a identidade cultural das comunidades indígenas;
X - a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.
Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Cultura
Art. 63 A Secretaria Municipal de Cultura tem como propósito, incentivar a Cultura como alternativa de sociabilidade, recreação, proporcionando a população práticas culturais como forma de mitigar a marginalidade e a desigualdade social, alcançando a toda população benjaminense.
Art. 64 Compete à Secretaria Municipal de Cultura:
I - Definir e implantar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;
II - Definir e implementar as políticas de cultura para democratizar o acesso aos bens culturais do Município;
III - Estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;
IV - Coordenar a implantação da política municipal de esporte, tendo como princípios à democratização, envolvimento e integralidade, visando à participação de cidadãos;
V - Estabelecer políticas valorização do Cidadão por meio das atividades desportivas e culturais;
VI - Orientar sobre a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho sócio esportivo;
VII - O apoio e orientação à iniciativa privada; a perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação esportiva;
VIII - O estudo, pesquisa e avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento do sistema nos processos culturais;
IX - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
Art. 65 Cabe à Secretaria Executiva de Esporte e Lazer:
I - Definir e implementar as políticas municipais de Esporte e Lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e as deliberações das normas vigentes;
II - Definir e implementar as políticas municipais de Esporte e Lazer para democratizar o acesso dos munícipes aos meios esportivos e de lazer do município;
III - Gerenciar a distribuição de recursos referente à prática de esporte em diversas áreas do município;
IV - Propor e gerenciar convênios com instituições públicos ou privadas consoante s objetivos que definem as políticas de Esporte e Lazer;

V - A execução, supervisão e controle da ação do Governo Municipal relativamente ao Esporte e Lazer;
VI - A assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção dos equipamentos esportivos;
VII - A integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área de Esporte e Lazer com os sistemas financeiro e de planejamento;
VIII - realizar outras atividades correlatas.
Art. 66 É de competência da Secretaria Executiva de Turismo:
I - Promover a fusão do turismo municipal através da divulgação da cultura local;
II - Definir e implementar as políticas de turismo para democratizar o acesso aos bens turísticos do Município;
III - Planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com o Turismo no âmbito do Município;
IV - Elaborar Calendário de Eventos Anual, destacando as Festividades de maior importância para a história do município;
V - Participar de Feiras e Eventos Nacionais para a promoção do Turismo do Município;
VI - Articular com os órgãos estaduais e nacionais de promoção do turismo a fim de implementar políticas voltadas ao incentivo do turismo no município;
VII - Promover apoio às atividades artesanais;
VIII - Incentivar a participação da população indígena local como forma de atrair turistas para conhecimento étnica;
IX - Criar Eventos específicos para pontos turísticos, valorizados pelas áreas destacadas na vazante e cheia dos rios Javari e Solimões;
X - Promover políticas que tornem o Município pólo e referência de consumo, lazer e serviços para os habitantes da Região, especialmente os municípios vizinhos;
XI - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura

Art. 67 A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, tendo por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas ao fomento e ao desenvolvimento do setor de pesca, ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis e ao transporte, armazenamento, comercialização e distribuição do pescado, e ainda, em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, garantir a melhoria da qualidade de vida dos pescadores do Município, fomentando a atividade com qualidade sem agredir o meio ambiente, competindo-lhe:
I - Apoiar os pescadores artesanais e suas organizações;
II - Apoiar o desenvolvimento da Aquicultura, em regime familiar e associativo;
III - Estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento fluvial, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;
IV - Criar programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;
V - Estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram;
VI - Incentivar o crescimento e a eficiência das atividades da pesca industrial local;
VII - Assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção aquícola e pesqueira;
VIII - Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;
IX - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infraestruturas de apoio à produção e circulação do pescado a partir do Município;
X - a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

Capítulo V
Dos Regimentos Internos
Art. 68 As atividades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão disciplinadas nos respectivos regimentos internos, aprovados por ato do respectivo dirigente, que, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerão:
I – Obrigatoriamente:
a) A denominação e a competência das Coordenadorias e, quando couber, das demais unidades administrativas;
b) As atribuições dos titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso;
c) A determinação de que as informações referentes aos organismos somente sejam divulgadas mediante autorização do seu Titular e de seu substituto legal;
II – Facultativamente:
a) O detalhamento das competências estabelecidas em lei específica para as unidades da estrutura organizacional do setor;
b) O detalhamento das atribuições dispostas em lei específica para titulares de cargos de confiança.
Capítulo VI
Das Disposições Finais
Art. 69 O Poder Executivo poderá, com base na Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant, promover a criação, alteração de subordinação hierárquica, alteração de denominação, fusão e extinção dos órgãos infra-secretariais da Prefeitura.
Art. 70 O planejamento, programação, execução e implantação das disposições desta lei deverão observar:
I - na absorção da sistemática desta Lei pela Administração Municipal sejam evitadas providências e decisões que impliquem ou traduzam mera sucessão de órgãos e processos funcionais vigentes pelas novas formas aqui instituídas, muito especialmente no que concerne aos sistemas estruturantes;
II - as extinções de unidades sejam promovidas de modo a minimizar consequências disfuncionais para a Administração Municipal.
III - os regulamentos das Secretarias sejam elaborados de forma a propiciar integração horizontal e harmonização de responsabilidades entre as várias pastas.
Art. 71 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a criar através de decreto e com base nesta lei, as despesas relativas à criação das atividades, projetos vinculados às Secretarias Municipais.
Art. 72 A Prefeitura dará especial atenção ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
Art. 73 Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, previsto na presente Lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.
Art. 74 Os efeitos desta Lei, passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, em 22 de dezembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:DB93706C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.130/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente.

LEI

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo do qual se regerá pelas normas e princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído, na forma do disposto nesta Lei e seus Anexos, objetiva organizar o sistema de cargos e carreiras da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, fundamentadas na valorização e melhoria do desempenho profissional, devendo ser observados na sua implementação:

I – os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – a profissionalização e a competência no desempenho de atividades, objetivando a eficiência, qualidade e a transparência dos resultados educacionais;

III – o compromisso dos profissionais com a missão, os objetivos, as metas e a responsabilidade social da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IV – a manutenção de uma programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

V – a garantia de incentivos remuneratórios mediante progressão funcional, nos termos desta Lei;

VI – a normatização e regularização da situação funcional do servidor da educação, norteando-se pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, objeto desta Lei.

Parágrafo Único: As regras estabelecidas e os princípios observados no presente Plano de Cargos, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas pelos Estatutos dos Servidores Públicos e dos Profissionais da Educação.

Art. 3º A instituição deste Plano tem como fundamentos legais:

I – O atendimento do disposto na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB N° 2/2009; Resolução Nº 05/2012, Lei N° 11.738/2008, Lei N° 11.494/2007, Lei N° 12.014/2009, Decreto Nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

II – O atendimento às diretrizes estabelecidas na Resolução CNE/CEB N° 2/2009 do Conselho Nacional de Educação, pertinentes ao novo Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – **Servidor:** é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II – **Cargo**: é designação do conjunto de atribuições especificas, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor identificando-se pelas características de criação na forma estabelecida nesta Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;

III - Grupo Ocupacional: compreende classes ou séries de classes que diz respeito à atividade profissional correlativa ou afim, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado ao seu desempenho;

IV – **Carreira:** é o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional;

V – **Classe:** é o agrupamento de cargos da mesma carreira, com idênticas atribuições e responsabilidades. As classes constituem os degraus de acesso na carreira e constituem a progressão vertical do servidor no seu respectivo cargo de carreira;

VI – **Nível:** referência que define a progressão horizontal do servidor no seu respectivo cargo de carreira;

VII – **Quadro:** o quantitativo de cargos, correspondentes aos seus específicos grupos, compostos de uma parte permanente, integrada pelos cargos de caráter definitivo, e uma parte extinção;

VIII - Quadro em Extinção: composto por servidores estáveis e amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e admitidos em caráter temporário segundo art. 37, IX da CF/88 e mantido na Prefeitura de Benjamin Constant, com base no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, que serão extintos à medida que vagarem;

IX – **Enquadramento:** a modificação funcional e remuneratória do servidor, em decorrência de sua classificação no Plano de Cargos;

X - Vencimento: a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, em valor fixado por Lei;

XI – **Remuneração:** o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas nesta Lei;

XII - Mobilidade Funcional: a evolução do servidor na carreira na respectiva classe/nível em que foi enquadrado;

XIII – **Estágio Probatório:** é o período de três anos de efetivo exercício do servidor no cargo para qual foi nomeado;

XIV - Vantagem Pessoal: é o valor pecuniário decorrente do direito adquirido pelo servidor com base na legislação vigente em determinada época;

XV – Função: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo, ou as atividades específicas a serem desempenhadas pelo servidor quando investido em cargo público;

XVI – Lotação: compreende o número de servidores de cada carreira que deve ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional da SEMED;

XVII – Provimento: é o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei.

XVIII – **Rede Municipal de Ensino:** o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

XIX – **Profissionais da Educação:** é o conjunto de servidores da educação, titulares de cargos, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação;

Capítulo II
Da Carreira dos Profissionais da Educação E Jornada de Trabalho
Seção I
Dos Princípios Básicos

Art. 5º A Carreira dos Profissionais da Educação do Município tem como princípios básicos:

I - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – A progressão através de mudança de classe/nível de habilitação na vertical e horizontal;

IV – Os Direitos e Vantagens conforme o Estatuto dos Profissionais da Educação;

V – Viabilizar a aplicação de uma adequada metodologia para o sistema de avaliação do desempenho funcional dos profissionais da educação municipal.

Seção II
Da Estrutura do Quadro de Pessoal
Disposições gerais

Art. 6º O Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação do Município de Benjamin Constant é constituído de cargos de provimento efetivo organizados em Carreira e Funções Gratificadas, os quais são estruturados nos seguintes grupos ocupacionais na forma dos ANEXOS de I a IV.

I - Grupo Magistério: de docência; de planejamento; de supervisão; de orientação; de administração escolar.

a) Professor de Educação Infantil - NS;
b) Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano - NS;
c) Professor de Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano - NS;
d) Professor Indígena de Educação Infantil - NS;
e) Professor Indígena de Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano - NS;
f) Professor Indígena de Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano - NS;
g) Pedagogo-20h;
h) Pedagogo-40h.

II – Grupo Técnico da Educação: de assessoria no planejamento educacional; de assessoria à equipe pedagógica; de atendimento aos alunos da rede municipal que necessitem de acompanhamento especial; de orientação familiar.

a) Assistente Social;
b) Antropólogo;
c) Psicólogo;
d) Nutricionista.

III – Grupo de Funcionário Administrativo da Educação: de limpeza; de higiene; de auxílio na organização escolar; de trabalhos de

secretaria; de motorista terrestre e fluvial; de preparo da alimentação escolar; de vigilância.
a) Auxiliar Administrativo;
b) Auxiliar de Biblioteca;
c) Secretário de Escola;
d) Motorista Fluvial;
e) Motorista de Ônibus Escolar Cat. E;
f) Auxiliar de Serviços Gerais;
g) Merendeira;
h) Vigia;
§ 1º O provimento dos cargos de que trata este artigo dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado à progressão funcional nas classes/níveis especificados na tabela do Anexo I.
Art. 7º O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes funções gratificadas, conforme os Anexos IV:
I - Função Gratificada de Gestor de Escola – FGGE-1;
II - Função Gratificada de Gestor de Escola – FGGE-2;
III - Função Gratificada de Gestor de Escola – FGGE-3;
IV – Função Gratificada de Coordenador de Polo – FGCP-1;
V - Função Gratificada de Coordenador de Polo – FGCP-2;
VI - Função Gratificada de Coordenador de Polo – FGCP-3;
VII - Função Gratificada de Gerente da Educação Infantil – FGGEI-2;
VIII - Função Gratificada de Gerente da Educação Especial– FGGEE-2;
IX - Função Gratificada de Gerente do Ensino Fundamental – FGGEF-2;
X - Função Gratificada de Gerente da Educação de Jovens e Adultos – FGGEJA-2;
XI - Função Gratificada de Gerente da Educação Escolar Indígena– FGGEEI-2;
XII – Função Gratificada de Gerente de Formação Profissional– FGGFP-2;
XIII – Função Gratificada de Supervisor Educacional– FGSE-2;
XIV – Função Gratificada de Coordenador de Programas Educacionais – FGCPE -2;
XV - Função Gratificada de Gerente de Matrícula e Documentação Escolar – FGGMDE- 2
XVI - Função Gratificada de Gerente de Pesquisa e Estatística – FGGPE -2
XVII - Função Gratificada de Gerente de Pessoal e Lotação – FGGPL-2
XVIII - Função Gratificada de Gerente de Finanças e Prestação de Contas – FGGFPC-2
Art. 8º As Funções Gratificadas mencionadas no Art. 7º específicas da Educação, obedecerão aos seguintes ditames:
§ 1º O exercício das funções gratificadas de Gestor de Escola e Coordenador de Polo é privativa de Professor e Pedagogo de Carreira.
§ 2º Para exercer a função de Gestor de Escola e Coordenador de Polo, deverão ser observados os seguintes critérios:
I- Escola com mais de 10 (dez) salas de aula, o Gestor de Escola exercerá a Função Gratificada FGGE-1, carga horária de 40 horas/semanais;
II- Escola com 7 (sete) a 10 (dez) salas de aula, o Gestor de Escola exercerá a Função Gratificada FGGE-2, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
III- Escola com 4 (quatro) a 6 (seis) salas de aula, o Gestor de Escola exercerá a Função Gratificada FGGE-3, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
IV- O Coordenador de Polo exercerá a Função Gratificada - FGCP-1, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Área I que compreende os seguintes Polos: Bom Pastor II, Prosperidade II, Feijoal, Mato Grosso e São Leopoldo;
V- O Coordenador de Polo exercerá a Função Gratificada - FGCP-2, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Área II que compreende os seguintes Polos: Guanabara III, Guanabara II, Estrada e Porto Espiritual;
VI- O Coordenador de Polo exercerá a Função Gratificada - FGCP-3, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Área III que compreende os seguintes Polos: Filadélfia, Bom Intento, São José e Novo Oriente.
Art. 9º Os servidores que não preencherem os requisitos para ajuste funcional previsto nesta Lei, passam a compor Quadro em Extinção, objeto do ANEXO II.
§ 1° Os integrantes do Quadro em Extinção permanecerão com a mesma jornada de trabalho e com os vencimentos e vantagens estabelecidos no ANEXO II.
§ 2° Os cargos que trata o § 1º deste artigo serão extintos, automaticamente, à medida que vagarem.
§ 3º São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os cargos estáveis (amparados pelo artigo 19 da ADCT/CF/88), estabelecidos no ANEXO II.
§ 4º Os cargos efetivos de Professor com Ensino Médio/Magistério, não compatível com os outros deste quadro, serão extintos automaticamente.
§ 5º Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito a aumento de vencimento nos termos desta Lei.
Seção III
Estrutura da Carreira
Da Progressão Funcional
Art. 10 O desenvolvimento do servidor na carreira processar-se-á por:
I - Qualificação Profissional terá como diretriz a valorização do servidor, organizada em programas de especialização e aperfeiçoamento e será planejada de forma interativa com os demais processos de desenvolvimento na carreira.
II – Avaliação de Desempenho se constitui em instrumento para fundamentar os processos de progressão funcional.
§ 1º A avaliação de desempenho será realizada a cada dois anos de acordo com os critérios a serem elaborados por uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação – CME e da Delegacia Sindical de Benjamin Constant / SINTEAM, por ato do Poder Executivo.
§ 2º Fica a comissão que se refere ao parágrafo 1º a responsabilidade de elaborar e fazer cumprir os critérios para a avaliação de desempenho do servidor.
§ 3º A progressão de que trata no *caput* deste artigo, ocorrerá nas duas matrículas quando for o caso.
§ 4º Em caso de não haver a realização da avaliação, ficam os Servidores em Educação em efetivo exercício promovidos nas referências automaticamente por decreto publicado pelo chefe do Poder Executivo, sem prejuízo para a carreira dos Profissionais em Educação.
III – Progressão vertical é a passagem do servidor de uma classe para a outra imediatamente superior, dentro de uma mesma carreira, obedecidos:
a) critérios específicos de avaliação de desempenho;
b) tempo mínimo de dois anos de efetiva permanência no último nível da classe anterior.
IV – Progressão horizontal - é a passagem do servidor de um nível para o outro imediatamente subsequente, dentro de uma mesma classe, obedecido:
a) critérios específicos de avaliação de desempenho;
b) tempo mínimo de dois anos de efetiva permanência no último nível da classe anterior.
Art. 11 O processo de avaliação de desempenho do servidor levará em conta o cumprimento das atribuições do cargo ou função e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando:
I - assiduidade, pontualidade, eficiência, cooperação, ética profissional e a observância dos demais deveres funcionais;
II - dados cadastrais e curriculares que comprovem interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação profissional;
III - O potencial revelado:
a) pelos resultados obtidos nos cursos de que trata o inciso anterior;
b) pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais ou do setor de sua lotação;
c) pela eficiência demonstrada em razão da complexidade das atividades exercidas.
§ 1º O processo envolverá a avaliação recíproca do titular e dos servidores de cada área e abrangerá o desempenho individual.
§ 2º A avaliação terá periodicidade bienal e seus procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento da Secretaria de Administração e o Diretor do Recurso Humano.

§ 3º O sistema de desenvolvimento funcional será regulamentado por Resolução, que estabelecerá critérios objetivos de avaliação de desempenho e níveis de pontuação mínima que sejam coerentes com a finalidade do instrumento, que é a de promover o aprimoramento funcional e a otimização das atividades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou indeterminados, ou de níveis de pontuação mínima tão reduzida que não permitam distinguir entre os diversos graus de desempenho apresentados.

Art. 12 O servidor investido em cargo público somente poderá ingressar em outro cargo de provimento efetivo através de Concurso Público.

Art. 13 Não terá direito a progressão o servidor:

I - em estágio probatório;

II - em disposição para outros órgãos;

III - em licença sem remuneração.

Seção IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 14 A jornada de trabalho dos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Professor e Pedagogo-20h são de 20 (vinte) horas semanais; Pedagogo-40h e Antropólogo são de 40 (quarenta) horas semanais e dos cargos de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista são de 30 (trinta) horas semanais; e os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Biblioteca, Secretário de Escola, Motorista Fluvial, Motorista de Ônibus Escolar Cat. E, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Vigia é de 40 (quarenta horas) semanais.

Parágrafo Único: Na composição da jornada de trabalho do Professor, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme § 4º, Art. 2º da Lei nº 11.738/2008.

Art. 15 Poderá ser contratado professor para mais uma jornada de 20 (vinte) horas semanais por necessidade do ensino, por titular de cargo da carreira que não esteja em acumulação de cargo ou função pública.

Art. 16 O regime de trabalho dos titulares dos cargos e provimentos efetivos poderá ser parcial ou integral, conforme previsão do concurso público para ingresso na carreira dos Profissionais da Educação do Município, correspondendo respectivamente:

I - Vinte Horas Semanais.

II - Quarenta Horas Semanais.

Art. 17 A jornada de trabalho do professor em função docente inclui 1/3 (um terço) de horas-atividade da carga horária, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único: A hora atividade referente ao *caput* deste artigo deverá ser cumprida na escola, salvo excepcionalmente as atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção V

Da Remuneração

Subseção I

Do Vencimento

Art. 18 As Tabelas de Vencimentos das Carreiras dos Profissionais da Educação são as constantes no ANEXO I-B desta Lei, e as condições, requisitos e área de atuação são as constantes na Descrição dos Cargos, que constitui o ANEXO VI desta Lei.

Art. 19 A remuneração dos Profissionais da Educação em classe/nível da Carreira corresponde ao vencimento base relativo à referência e ao nível de habilitação em que se encontra acrescido das vantagens pecuniárias de acordo com o Art. 20, inciso I desta Lei.

Subseção II

Das Vantagens

Art. 20 Além do vencimento base, bem como de outras vantagens previstas em Lei, serão concedidos aos professores e pedagogos do Quadro Permanente da Secretaria Municipal da Educação, as seguintes gratificações:

I – Gratificações:

a) Regência de Classe - GRC;

b) Atividade Técnica - GAT;

c) Exercício de atividades nas classes de Educação Especial - GEE;

d) Estimulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional - GAP;

e) De Localidade - GL;

f) Por Escolaridade.

Art. 21 A Gratificação de Regência de Classe - GRC, exclusiva do professor em efetivo exercício da atividade docente na sala de aula, incidirá em 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base, atendidos os seguintes critérios:

I – receberá 100% (cem por cento), quando obtiver frequência integral;

II – será descontado 1/30 (um trinta avos) da regência de classe, além daquelas previstas no Estatuto dos Profissionais da Educação, sobre as faltas não justificadas;

Art. 22 A Gratificação de Atividade Técnica – GAT, exclusiva do Pedagogo em efetivo exercício na educação básica e corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base.

§ 1º A forma de concessão desta gratificação dar-se-á nos moldes do disposto no artigo 21, incisos I e II, desta Lei.

§ 2º A Gratificação por Atividade Técnica - GAT será suspensa a partir do momento em que o especialista em educação estiver afastado das funções inerentes ao sistema educacional.

Art. 23 A gratificação pelo exercício de atividades nas classes de educação especial - GEE será concedida aos professores em efetivo exercício com Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 horas na educação especial e corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento base.

Parágrafo Único: A Gratificação pelo Exercício de Atividade nas Classes da Educação Especial - GEACE será suspensa durante o período em que o Professor estiver afastado de efetivo exercício na educação especial.

Art. 24 A Gratificação de qualificação Profissional terá como diretriz a valorização do servidor, organizada em programas de especialização e aperfeiçoamento e será atribuído aos Professores e Pedagogos que tenham concluído cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado.

§ 1º A Gratificação de que trata este artigo será calculado sobre o vencimento base do servidor, nos seguintes percentuais:

I – em 10% (dez por cento) dos detentores de cursos Curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 horas, correspondente às áreas de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II – em 25% (vinte e cinco por cento) dos detentores do título Pós-graduação *Lato Sensu*, em Nível de Especialização, correspondente às áreas de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III – em 45% (quarenta e cinco por cento) para os detentores do título de Mestrado, *Stricto Sensu*, correspondente às áreas de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

IV – em 60% (sessenta por cento) para os detentores do título de Doutorado, *Stricto Sensu*, correspondente às áreas de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os percentuais de que trata o parágrafo anterior não serão cumulativos, prevalecendo aquele que corresponde ao maior grau de titulação do profissional.

§ 3º Para a percepção de que trata a gratificação do *caput* deste artigo exigir-se-á à comprovação de diploma ou certificado de conclusão, com o respectivo histórico, em nível de Aperfeiçoamento e Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, reconhecido pelas instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 25 A gratificação de localidade será atribuída aos servidores das Carreiras do Magistério Público Municipal no efetivo exercício do Cargo, nas localidades situadas fora da sede do município denominadas Zona Rural, em percentual calculado em cima do vencimento base, nas seguintes proporções:

I - em 10% (dez por cento), para os servidores em efetivo exercício na zona rural, na área I, que compreende as comunidades pertencentes aos Polos: Filadélfia, Bom Intento, São José e Novo Oriente;

II - em 20% (vinte por cento), para os servidores em efetivo exercício na zona rural, na área I, que compreende as comunidades pertencentes os Polos: Guanabara III, Guanabara II, Estrada e Porto Espiritual;

III - em 30% (trinta por cento), para os servidores em efetivo exercício na zona rural, nas áreas II, que compreende as comunidades

pertencentes os Polos: Bom Pastor II, Prosperidade II, Feijoal, Mato Grosso e São Leopoldo.

Art. 26 Ressalvados os casos previstos em Lei:

I - A Gratificação por Regência de Classe - GRC - A Gratificação pelo Exercício de Atividade nas Classes da Educação Especial - GEACE serão suspensas durante o período em que o Professor estiver afastado de efetivo exercício do Magistério;

II - A Gratificação por Atividade Técnica - GAT será suspensa a partir do momento em que o especialista em educação estiver afastado das funções inerentes ao sistema educacional;

III - A Gratificação de Localidade - GL ficará suspensa a partir do afastamento do servidor de suas atividades de docência exercidas na zona rural.

Art. 27 A Gratificação de escolaridade será concedida aos servidores estáveis dos Grupos Ocupacionais: Técnico da Educação e Funcionário Administrativo da Educação a cada ascensão, na seguinte forma:

I – Curso Técnico na área do cargo efetivo, 5% (cinco por cento);

II – Curso Superior Completo na área do cargo efetivo, 10% (dez por cento);

III – Pós-Graduação – Especialização na área do cargo efetivo, 15% (quinze por cento);

IV – Pós-Graduação – Mestrado na área do cargo efetivo, 20% (vinte por cento);

V - Pós-Graduação – Doutorado na área do cargo efetivo, 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º A Gratificação por escolaridade somente será concedida mediante requerimento próprio e do documento comprobatório, emitido por órgão oficial, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

I – Apresentar o requerimento ao Protocolo da Prefeitura no período de 02 de janeiro há 30 de junho de cada ano, o qual será analisado até 30 de outubro subsequente;

II – Deve ser atendido nesta solicitação o relatório de avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de cada servidor requerente.

§ 2º Em hipótese alguma a gratificação de que trata este artigo poderá o cargo ou função exercida pelo servidor.

§ 3º A gratificação de escolaridade alcançada pelo servidor efetivo se tornará parcela permanente na sua remuneração, devendo incidir a devida contribuição previdência no mesmo percentual dos seus vencimentos.

§ 4º A gratificação de que trata este artigo não serão cumulativos, prevalecendo aquele que corresponde ao maior grau de titulação do profissional.

Art. 28 As gratificações de que trata Art. 20, inciso I desta Lei são devidos nos casos de:

I – Licença para tratamento de saúde, afastamento por doença profissional, acidente de trabalho, luto e casamento;

II – Férias;

III – Serviços obrigatórios por Lei;

IV – Licença Maternidade e Paternidade;

V – Participação autorizada pela SEMED em cursos de aperfeiçoamento profissional e Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único: O Professor que se afastar da docência para participar de cursos de aperfeiçoamento profissional e Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* deverá retornar as suas atividades, devendo permanecer igual período da formação, nas atividades de docência no sistema municipal de ensino após conclusão.

Art. 29 As Gratificações de Regência de Classe, Atividade Técnica, Aperfeiçoamento Profissional e de direito adquirido por tempo de serviço (quinquênios) aderem ao vencimento para efeito de aposentadoria, independentemente do período percebido.

Seção VI

Das Férias

Art. 30 Aos professores em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola.

Art. 31 Os demais Profissionais da Educação farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Parágrafo Único: As férias do titular dos cargos de Pedagogo, merendeira e motorista do transporte escolar serão concedidas nos períodos de férias escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades administrativas do estabelecimento.

Seção VII

Da Disposição ou Cessão

Art. 32 A disposição ou cessão é o ato pelo qual o titular do cargo da carreira é posto a disposição de entidade ou órgão não integrante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A disposição ou cessão será sem ônus para o órgão de origem e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e as possibilidades das partes.

§ 2º Quando se tratar de instituição privada sem fins lucrativos como entidades de classe e / ou sindicato da categoria, neste caso deverá ser cedido no máximo até 02 servidores eleitos para o cargo de direção, sendo que a licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

I – O servidor público investido em função executiva em entidade sindical representante da classe, será afastado do serviço pelo tempo que durar seu mandato.

Capítulo III

Do Enquadramento

Art. 33 Os atuais servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e Quadro de Pessoal Permanente em Extinção da SEMED serão enquadrados nos diversos cargos do Anexo I e II desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e Permanente em Extinção, atendida a qualificação estabelecida no Art. 24 desta Lei, combinada com a contagem do tempo de efetivo exercício, conforme Tabela 4 do Anexo I, serão enquadrados nos diversos cargos, constantes do Anexo I e II, decorrendo a nova situação funcional.

§ 2º Servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Funcionários Administrativos da Educação de nível médio e fundamental pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e Permanente em Extinção, atendida a contagem do tempo de efetivo exercício, conforme Tabela 5 do Anexo I, serão enquadrados nos diversos cargos, decorrendo a nova situação funcional.

§ 3º A proposta inicial de enquadramento dos servidores da SEMED, respeitando o que dispõe este artigo, será elaborada por uma Comissão, especialmente constituída por representante da Secretaria Municipal de Educação, cujo ato constitutivo definirá a metodologia a ser adotada e os instrumentos necessários à sua aplicação, assegurada a participação de um representante do Conselho Municipal de Educação – CME e da Delegacia Sindical de Benjamin Constant/SINTEAM, por ato do Poder Executivo.

§ 4º Do enquadramento de que trata este artigo, caberá ao servidor interpor recurso de revisão, direcionado ao Presidente da Comissão de Enquadramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte da publicação do respectivo ato, com julgamento nos 30 (trinta) dias posteriores ao termino do prazo para sua admissão, ouvida, nesse prazo, a comissão de enquadramento.

Capítulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 34 A Lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de professores, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no Art. 15 desta Lei.

Art. 35 O professor readaptado será aproveitado na Carreira do Magistério Público Municipal, em função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada por junta médica.

Parágrafo Único: O professor readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental, poderá exercer atividades na escola, como:

I – desenvolver, implantar, supervisionar ou coordenar programas educacionais;

II – promover organização de textos;

III – orientar a recreação escolar;

IV – orientar círculos de leitura;

V – confeccionar material didático;

VI – elaborar e organizar instrumentos de avaliação escolar;

VII – orientar a preparação de murais culturais;

VIII – organizar e coordenar eventos cívicos culturais;

IX – coordenar serviços de monitoria;

X – exercer outras atividades de cunho pedagógico e/ou atividades de interesse do Sistema Municipal de Educação.
XI – exercer atividades na área administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 36 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.
I – As fontes de recursos para pagamento na remuneração dos professores do magistério são aquelas descritas no Art. 212 e 213 da Constituição Federal e Art. 60 do seu Ato nas suas Disposições Constitucionais Transitórias.
II – Os critérios para a remuneração do magistério devem pautar-se nos critérios da Lei N° 11.738/2008, que estabelece Piso Salarial Profissional Nacional, no Artigo 22 da Lei N° 11.494/2007 e no Artigo 69 da Lei N° 9.394/96.
III - A conta de dotações orçamentárias prevista pelos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; bem como do Fundo de Participação do Município.
Art. 37 O disposto nesta Lei aplicar-se-á para todos os Profissionais da Educação que atuarem na educação básica indígena e não indígena.
Art. 38 Fica estabelecido o dia 1º de março de cada ano como data base para reajuste do vencimento e da remuneração dos Profissionais abrangidos por este Plano de Cargos, Carreiras, a ser promovido mediante Lei específica, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Art. 39 Os efeitos desta Lei, passaram a vigorar a partir do exercício seguinte, ficam revogadas a Lei Complementar nº 02/2005 e Lei 1.201/2013, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, em 22 de dezembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:6D15BB7D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.131/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - AM, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente.

LEI
Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º Fica instituído, na forma da presente Lei e seus Anexos, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica e o disposto no art. 39 da Constituição Federativa do Brasil, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.
Art. 2º O Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Benjamin Constant é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
Art. 3º Os Profissionais da Educação da SEMED possuem Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento específico, os quais não são amparados por este diploma legal.
Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant, tem por finalidade:
I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;
II - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional;
IV - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
Art. 5º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde farão parte deste Plano até a implantação de PCCV próprio, de acordo com as orientações e normas do SUS.
Art. 6º Para os efeitos desta Lei considera-se por:
I – Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos públicos, de provimento efetivo e funções correspondentes a cada uma das carreiras estabelecidas;
II – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos: o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos do Poder Executivo, correlacionando-as a níveis de escolaridade e vencimento;
III – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;
IV – Quadro em Extinção: composto por servidores estáveis e amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e admitidos em caráter temporário segundo art. 37, IX da CF/88 e mantido na Prefeitura de Benjamin Constant, com base no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, que serão extintos à medida que vagarem;
V – Cargo Público: a unidade de ocupação funcional, constituindo conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, criada e definida por lei, de provimento efetivo ou em comissão, preenchida por servidor público;
VI – Função Pública: é a atividade em si mesma, correspondendo às inúmeras tarefas que constituem o objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos;
VII – Carreira: o conjunto de níveis iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, de acordo com os graus de escolaridade e tempo de serviço dos servidores concursados;
VIII – Classe: é o agrupamento de cargos da mesma carreira, com idênticas atribuições e responsabilidades. As classes constituem os degraus de acesso na carreira e constituem a progressão vertical do servidor no seu respectivo cargo de carreira;
IX – Nível: referência que define a progressão horizontal do servidor no seu respectivo cargo de carreira;
X – Grupo Ocupacional: é o conjunto de cargos e funções públicas do Quadro de Pessoal, que guarda entre si correlação e afinidade, que balizam a formação das carreiras;
XI – Lotação: local onde os servidores de provimentos efetivos, comissionados e contratados exercem as atribuições e responsabilidades do cargo público;
XII – Vantagem Pessoal: conjunto de adicionais e gratificações de natureza pecuniária, concedida mediante aquisição de direitos previstos em Lei;
XIII – Vencimento: retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo exercício do cargo;
XIV – Remuneração: retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e vantagens;
XV – Tabela de Vencimento: conjunto organizado em Grupo Ocupacional com Classe/Nível de retribuição pecuniária;
XVI – Função Gratificada: é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, atribuídos exclusivamente a servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da Prefeitura;
XVII – Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão.

Art. 7º A lotação dos cargos da carreira de que trata esta Lei nos quadros de pessoal do Poder Executivo, ficam condicionadas conforme as necessidades da Administração Pública, ao edital do concurso público, que deverá constar o nome do cargo, a carga horária semanal, a lotação, requisitos mínimos, vencimento e número de vagas.
Art. 8º O ocupante de cargo de carreira instituída por esta Lei atuará na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, ou em programas vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração direta, indireta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, dentro de sua área de atuação.

Capítulo II
Do Quadro de Pessoal
Art. 9º O Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant é constituído de cargos de provimento efetivo organizados em Carreira e Funções Gratificadas, os quais são estruturados nos seguintes Grupos Ocupacionais na forma dos ANEXOS I a III.
I – Quadro Permanente de Pessoal, conforme Anexo I-A:
a) Grupo Ocupacional Administrativo Financeiro;
b) Grupo Ocupacional da Saúde;
c) Grupo Ocupacional da Assistência Social;
d) Grupo Ocupacional de Fiscalização e Vigilância;
e) Grupo Ocupacional de Transporte;
f) Grupo Ocupacional Obras e Serviços Públicos;
g) Grupo Ocupacional de Meio Ambiente e Produção Rural;
h) Grupo Ocupacional da Cultura, Esporte e Turismo.
II - Quadro Permanente de Pessoal em Extinção, conforme Anexo II-A.
III - O Quadro de Pessoal da Prefeitura de Benjamin Constant compõe-se das seguintes Funções Gratificadas para o exercício de atribuições de chefia, direção e assessoramento, conforme Anexo III.
Capítulo III
Do Provimento dos Cargos Efetivos
Art. 10 Os provimentos dos cargos efetivos integrantes do Anexo I-A desta Lei, após aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, deve ser autorizado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e dentro dos limites legais.
Parágrafo Único. Deverão constar dessa solicitação:
I - denominação do cargo;
II - quantitativo dos cargos a serem providos;
III - justificativa para solicitação do provimento;
IV - parecer do órgão Jurídico Municipal;
V - parecer do órgão de Controle Interno Municipal;
VI - relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral.
Art. 11 O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será estabilizado após 3 (três) anos de estágio probatório, de acordo com o art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.
Parágrafo Único. O desempenho do ocupante em cargo efetivo será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho a ser regulamentada por legislação específica.
Capítulo IV
Do Vencimento e Vantagens
Art. 12 Os vencimentos iniciais e o quadro dos cargos efetivos estão definidos por Grupos Ocupacionais conforme os Anexos I-B e II-B desta Lei, para fins de progressão na carreira.
Art. 13 A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e não poderá ficar abaixo do estabelecido, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou índice que venha substituir.
Parágrafo Único: A revisão dos vencimentos mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá sempre no mês de março, após a implantação total do Plano objeto da presente Lei.
Art. 14 Além do vencimento, nos casos previstos nesta Lei, serão pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - diárias;
II - gratificações e adicionais;
III - da retribuição pelo exercício de função de Direção, Chefia e Assessoramento.
Seção I
Das Diárias
Art. 15 A diária será concedida aos servidores em conformidade com o estabelecido nos artigos 51 e 52 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant.
Parágrafo Único. Os valores das diárias serão estabelecidos mediante decreto regulamentar, recebendo correção anual, na mesma data base do servidor público.
Seção II
Das Gratificações e Adicionais
Art. 16 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:
I - da gratificação do décimo terceiro salário;
II - da gratificação por escolaridade;
III - da gratificação pela participação em comissão, grupo de trabalho ou grupo especial de assessoramento técnico, de caráter transitório;
IV - dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
V - do adicional por hora extra;
VI - do adicional noturno;
VII - do adicional de plantão;
VIII - do adicional de férias.
Subseção I
Da Gratificação do Décimo Terceiro Salário
Art. 17 A gratificação de Décimo Terceiro Salário corresponde a 1/12 (um doze avos), da remuneração a que o servidor fizer jus, por mês de efetivo exercício no respectivo ano, acrescido da média das gratificações recebidas.
Parágrafo Único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
Art. 18 A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.
Art. 19 O servidor exonerado perceberá sua gratificação de Décimo Terceiro salário, proporcionalmente aos meses de exercício.
Art. 20 A gratificação de Décimo Terceiro salário não será considerada como base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção II
Da Gratificação por Escolaridade
Art. 21 A Gratificação por Escolaridade será concedida aos servidores estáveis a cada ascensão, na seguinte forma:
I - Curso Técnico na área de atribuição do cargo efetivo, 5% (cinco por cento);
II – Curso Superior Completo na área de atribuição do cargo efetivo, 10% (dez por cento);
III – Pós-Graduação – Especialização na área de atribuição do cargo efetivo, 15% (quinze por cento);
IV – Pós-Graduação – Mestrado na área de atribuição do cargo efetivo, 20% (vinte por cento);
V - Pós-Graduação – Doutorado na área de atribuição do cargo efetivo, 25% (vinte e cinco por cento).
§ 1º A Gratificação por Escolaridade somente será concedida mediante requerimento próprio e do documento comprobatório exclusivamente do Diploma/Certificado e Histórico Escolar, emitido por órgão oficial, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
I – Apresentar o requerimento ao Protocolo da Prefeitura no período de 02 de janeiro a 30 de junho de cada ano, o qual será analisado até 30 de outubro subsequente;
II – Deverão ser atendidos nesta solicitação os incisos IV, V e VI do Parágrafo Único do art. 10 e parágrafo único do art. 11 desta lei, especialmente no relatório de avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de cada servidor requerente.
§ 2º Em hipótese alguma a gratificação de que trata este artigo poderá alterar o cargo ou função exercida pelo servidor.
§ 3º A gratificação de escolaridade alcançada pelo servidor estável se tornará parcela permanente na sua remuneração, devendo incidir a devida contribuição previdência no mesmo percentual dos seus vencimentos.
§ 4º A gratificação de que trata este artigo não serão cumulativos, prevalecendo aquele que corresponde ao maior grau de titulação.

Subseção III
Da Gratificação pela Participação em Comissão, Grupo de Trabalho ou Grupo Especial de Assessoramento Técnico
Art. 22 A gratificação pela participação em comissão, grupo de trabalho ou grupo especial de assessoramento técnico, de caráter transitório, não poderá ter percentual de atribuição acima de 100% (cem por cento) do vencimento dos servidores públicos.

Subseção IV
Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade
Art. 23 O adicional será concedido aos servidores que trabalham efetivamente em locais ou em atividades insalubres ou perigosas, na forma e condições fixadas em leis específicas.
Parágrafo Único: O adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.
Art. 24 Os adicionais de insalubridade e periculosidade são inacumuláveis entre si e não serão incorporáveis aos vencimentos do servidor.
Subseção V
Do Adicional por Hora Extra
Art. 25 A hora extra será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, e incidirá sobre o vencimento básico do servidor.
Art. 26 Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 2 (duas) horas por jornada.
§ 1º Para efeito de cálculo da hora extra será computada a carga horária mensal trabalhada do servidor.
§ 2º As horas extras deverão ser precedidas de autorização da chefia imediata.
§ 3º A hora extra realizada no horário noturno será acrescida do percentual relativo ao adicional noturno.
§ 4º Caberá à chefia imediata a que estiver subordinado o servidor com direito a percepção do adicional por hora extra, controlar e fiscalizar as atividades compreendidas por seus subordinados, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos mapas mensais, discriminando, pormenorizadamente, o dia, horário e justificativa das atividades realizadas por cada servidor, individualmente.
§ 5º Cada mapa será assinado pelo servidor beneficiário da referido adicional e referendado em conjunto pela chefia imediata ou equivalente e pelo Secretário Municipal ou autoridade correlata.
§ 6º O Adicional de Hora Extra não poderá ser pago para os servidores cedidos pelo Município.
Subseção VI
Do Adicional Noturno
Art. 27 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a remuneração da hora diurna.
Subseção VII
Do Adicional de Plantão
Art. 28 Fica instituído, na esfera da Secretaria Municipal de Saúde, o adicional de plantão, com o objetivo de valorizar e estimular o Médico (a) e Enfermeiro (a) plantonista, a fim de complementar a carga horária do plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos turnos diurno ou noturno, nos dias de semana, sábados, domingos e feriados.
Parágrafo Único: O valor do adicional de plantão será pago no percentual estabelecido no art. 71 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
Subseção VIII
Do Adicional de Férias
Art. 29 O adicional de férias será de 1/3 (um terço) dos vencimentos, acrescido da média das parcelas fixas recebidas, nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se aos períodos aquisitivos do Servidor Público, a partir da vigência da presente Lei, independente de solicitação.
Seção III
Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento
Art. 30 Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida retribuição pelo seu exercício.
Parágrafo Único: O percentual para percepção da retribuição que trata o *caput* deste artigo, não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento, ou poderá optar pela remuneração do cargo em comissão.
Capítulo V
Do Regime de Trabalho
Art. 31 A carga horária do servidor público será aquela especificada nos Anexos I-A e II-A desta Lei, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 32 O servidor responsável por menor portador de necessidades especiais, terá direito à redução do regime de trabalho na forma da lei.
Capítulo VI
Da Licença para Aprimoramento Profissional
Art. 33 Aos servidores públicos enquadrados nos níveis médio e superior será concedida licença para aprimoramento profissional, graduação, mestrado ou doutorado, com vista à melhoria da qualidade do serviço público.
Art. 34 São requisitos para a concessão de licença para aprimoramento profissional:
I - ter completado de forma satisfatória o estágio probatório;
II - curso correlacionado à área de atuação onde estiver lotado o servidor, de acordo com o interesse da Administração.
Parágrafo Único: A licença de que trata o *caput* do art. 34 desta Lei, será concedida mediante requerimento fundamentado, projeto de estudo, bem como declaração da instituição constando o tempo de duração do curso apresentado à Secretaria Municipal de origem do servidor e assinatura de Termo de Compromisso.
Art. 35 Os servidores licenciados para os fins de que trata este Capítulo obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo 4 (quatro) anos.
§ 1º O afastamento do servidor dar-se-á pelo período previsto na apresentação de seu projeto.
§ 2º Não havendo conclusão do curso no prazo determinado, bem como o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o servidor ressarcirá ao Erário Municipal os custos havidos com o seu afastamento, mediante apuração em regular processo administrativo.
§ 3º Ao servidor beneficiado não será concedido outro afastamento por idêntico fundamento, antes de cumprido o previsto no *caput* deste artigo.
Art. 36 O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder a 1% (um por cento) do quadro de profissionais lotados na secretaria de origem do servidor.
Art. 37 Será computado como efetivo exercício, o período em que o servidor encontrar-se licenciado.
Capítulo VII
Da Progressão Funcional
Art. 38 O desenvolvimento do servidor na carreira processar-se-á por:
I - Qualificação Profissional terá como diretriz a valorização do servidor, que será planejada de forma interativa com os demais processos de desenvolvimento na carreira.
II – Progressão vertical é a passagem do servidor de uma classe para a outra imediatamente superior, dentro de uma mesma carreira, obedecidos:
a) critérios específicos de avaliação de desempenho;
b) tempo mínimo de dois anos de efetiva permanência no último nível da classe anterior.
III – Progressão horizontal - é a passagem do servidor de um nível para o outro imediatamente subsequente, dentro de uma mesma classe, obedecido:
a) critérios específicos de avaliação de desempenho;
b) tempo mínimo de dois anos de efetiva permanência no último nível da classe anterior.
IV – Avaliação de Desempenho se constitui em instrumento para fundamentar os processos de progressão funcional.
Art. 39 O processo de avaliação de desempenho do servidor levará em conta o cumprimento das atribuições do cargo ou função e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando:
I - assiduidade, pontualidade, eficiência, cooperação, ética profissional e a observância dos demais deveres funcionais.
Art. 40 Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:
I - ter cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, conforme o disposto no *caput* do art. 41 da Constituição Federal;
II - obter, pelo menos, o grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho, apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional de acordo com as normas previstas em regulamento específico;
III - cumprir o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre.
Parágrafo Único: Para obter o grau mínimo indicado no inciso II deste artigo, o servidor deverá receber 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho funcional.

Art. 41 A avaliação de desempenho será apurada em Formulário de Avaliação de Desempenho, analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.
§ 1º O Formulário a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser preenchido, anualmente, tanto pela chefia quanto pelo servidor avaliado e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão definidos nesta Lei.
§ 2º Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.
§ 3º Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência em relação ao resultado da avaliação, o servidor deverá recorrer à Comissão de Desenvolvimento Funcional que solicitará da chefia imediata nova avaliação.
§ 4º Mantido o resultado da avaliação pela chefia do servidor, caberá à Comissão pronunciar-se sobre o resultado final.
§ 5º As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação do desempenho.
§ 6º Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, que se encontrarem cedidos a outros órgãos da administração municipal, estadual ou federal, terão seu merecimento avaliado formalmente. Pela Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista nesta Lei, ouvido o órgão requisitante.
§ 7º Na avaliação a que se referem o § 6º deverão ser considerados os mesmos critérios da avaliação aplicada aos demais servidores.
Art. 42 Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 40 desta Lei, passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências para efeito de nova apuração de merecimento.
Art. 43 Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.
Art. 44 Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.
Art. 45 Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, ressalvadas as hipóteses dos § 6º do art. 41 desta lei.

Capítulo VIII
Da Comissão de Desenvolvimento Funcional

Art. 46 A partir da aprovação desta Lei fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, constituída por 8 (oito) membros a ser composta por 4 (quatro) representantes do executivo Municipal, sendo 1 (um) da Procuradoria, 1 (um) do Controle Interno e 2 (dois) da Secretaria Municipal de Administração, sendo 1 (um) do Departamento de Recursos Humanos; e 4 (quatro) servidores efetivos representando o funcionalismo, sendo 1 (um) representante da administração, 1 (um) da Saúde, 1 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Benjamin Constant; e 1 (um) representante do Regime Próprio de Previdência Social do Município.
§ 1º Os servidores efetivos da Prefeitura na comissão deverão ser eleitos em assembleia organizada pela entidade de classe dos servidores e amplamente divulgada.
§ 2º Os membros eleitos e os indicados para compor a referida comissão serão nomeados por meio de publicação no órgão oficial do Município.
§ 3º A duração do mandato para a comissão será de 2 (dois) anos com renovação total do mandato.
Art. 47 São competências da Comissão de Desenvolvimento Funcional:
I - fazer registro sistemático e objetivo das ações e desenvolvimento do plano, propondo ao executivo, medidas de valorização aos Servidores, promovendo elaboração de diagnóstico e à adequação das necessidades que forem detectadas;
II - acompanhar o atendimento aos critérios para fins da progressão vertical/horizontal;
III - analisar e deliberar sobre documentos encaminhados pelos servidores e sobre consultas;
IV - acompanhar as publicações oficiais, particularmente no que se refere à progressão horizontal e vertical;
V - acompanhar o enquadramento funcional do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Capítulo IX
Do Enquadramento

Art. 48 Os atuais servidores do Quadro de Provimento Efetivo, das diversas áreas da Administração Municipal serão enquadrados nos cargos previstos nos Anexos I-A, II-A; I-B, II-B e respeitando as seguintes condições:
I - Atribuições desempenhadas no cargo, anteriormente ocupado pelo servidor nas quais se tornaram efetivos, conforme determina a Constituição de 1988 e os quais foram aprovados em concurso público;
II - as classes de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;
III - o nível de escolaridade;
IV - a habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada;
V - o tempo de serviço.
Parágrafo Único: O enquadramento dos servidores ativos e inativos no novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos observarão o nível do cargo exercido, função e escolaridade, observando-se o direito adquirido.
Art. 49 O Chefe do Poder Executivo designará Comissão de Enquadramento, constituída por 6 (seis) membros, que será presidida pelo Secretário Municipal de Administração, da qual farão parte, também, um membro da Assessoria Jurídica, um membro da Secretaria de Administração, o responsável pelo Recursos Humanos e dois representantes dos servidores indicados pelo órgão de classe.
Art. 50 Para o enquadramento em Classe/Nível na Tabela de Vencimento desta Lei, contar-se-á o tempo de efetivo exercício do servidor, de acordo com a tabela dos Anexos I-B e II-B.
Art. 51 Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de decreto sob a forma de listas nominais, de acordo com o disposto neste Capítulo, pelo Chefe do Poder Executivo, até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei.

Capítulo X
Das Disposições Finais

Art. 52 A nomeação dos aprovados em concurso público deverá respeitar o prazo de vigência do Edital.
Art. 53 Os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Saúde, Auxiliar de Dermatologia, Escriturário, Carpinteiro e Pedreiro serão enquadrados nas tabelas respectivas onde permanecerão até sua extinção, não havendo mais concurso público para suprir as vagas destas categorias, sendo garantido o enquadramento também aos servidores aposentados.
§ 1º O reenquadramento citado no *caput* deste artigo será extensivo ao servidor inativo desde que, na época de aposentadoria, o mesmo era possuidor das condições exigidas para o servidor efetivo.
§ 2º Os cargos descritos no *caput* deste artigo, serão extintos quando da sua vacância, por aposentadoria, falecimento ou exoneração, sendo-lhes garantidos todos os direitos e vantagens.
Art. 54 Ficam criados os cargos constantes dos Anexos I-A, relacionados aos Grupos Operacionais: Administrativo Financeiro; Saúde; Assistência Social; Obras e Serviços Públicos; Meio Ambiente e Produção Rural; Cultura, Esporte e Turismo.
Art. 55 O Cargo de Assistente de Higiene Bucal passa a denominar-se Técnico de Higiene Bucal, conforme Anexo IV desta Lei.
Art. 56 A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para investidura, de acordo com a escolaridade exigida nas atribuições do cargo;
III - as peculiaridades do cargo.
Art. 57 Os proventos referentes às disposições desta Lei, não se aplicam aos servidores inativos, atingidos pelas disposições do art. 40, § 3º, da Constituição da República, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
Art. 58 As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação consignada no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, autorizada a suplementação, se necessário.
Art. 59 Integram a presente Lei os Anexos I ao VI.
Art. 60 Os efeitos desta Lei, passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando-se a Lei Complementar nº 001/GP-

PMBC/2005; Lei Complementar nº 001/GP-PMBC/2007; Lei Complementar nº 002/GP-PMBC/2007; Lei 1.109/GP-PMBC/2008 e todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, em 22 de dezembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:2114514B

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014.

Institui o Estatuto dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente.

LEI COMPLEMENTAR

Título I
Das Disposições Preliminares
Capítulo Único
Dos Objetivos do Estatuto
Art. 1º Fica instituído, na forma da presente Lei Complementar, o Estatuto dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação de Benjamin Constant.
Art. 2º Este Estatuto organiza e define os cargos, habilitação e as atribuições dos Profissionais da Educação; regula o provimento, o exercício, vacância e substituição dos seus cargos; disciplina a jornada de trabalho; dá estrutura à respectiva carreira; dispõe quanto à sua profissionalização pública municipal e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais pertinentes.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se:
I - Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público;
II – Cargo Público: é designação do conjunto de atribuições específicas, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor identificando-se pelas características de criação na forma estabelecida por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos;
III - Função: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo, ou as atividades específicas a serem desempenhadas pelo servidor quando investido em cargo público;
IV - Grupo Magistério: de docência; de planejamento; de supervisão; de orientação; de administração escolar;
V - Grupo Técnico da Educação: de assessoria no planejamento educacional; de assessoria à equipe pedagógica; de atendimento aos alunos da rede municipal que necessitem de acompanhamento especial; de orientação familiar;
VI - Grupo de Funcionário Administrativo da Educação: de limpeza; de higiene; de auxílio na organização escolar; de trabalhos de secretaria; de motorista terrestre e fluvial; de preparo da alimentação escolar; de vigilância;
VII - Profissionais da Educação: é o conjunto de servidores da educação, titulares de cargos, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação.

Título II
Dos Princípios do Estatuto
Capítulo I
Do Estatuto
Seção I
Das Disposições Iniciais
Art. 4º A elaboração do presente Estatuto dos Profissionais da Educação leva em consideração:
I - a realidade educacional quantitativa e qualitativa do município;
II - a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação;
III - os programas, projetos e atividades em desenvolvimento;
IV - a legislação que dispõe sobre a política de recursos humanos dos Profissionais da Educação;
V - as condições estabelecidas em outras leis e regulamentos pertinentes a educação.
Seção II
Dos Princípios Básicos
Art. 5º O presente Estatuto tem como princípios básicos:
I - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao Magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
II – A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
III – A progressão através de mudança de classe/nível de habilitação na vertical e horizontal;
IV – Viabilizar a aplicação de uma adequada metodologia para o sistema de avaliação do desempenho funcional dos profissionais da educação municipal.
Art. 6º Para a consecução de tais princípios, o Estatuto preconiza:
I – a liberdade no aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
II – o pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas;
III – a valorização da vida e o compromisso com a efetivação do Estado Democrático de Direito;
IV – respeito aos direitos humanos;
V – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
VI – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VII – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação dos sistemas de ensino;
VIII – garantia de padrão de qualidade;
IX – a valorização das identidades regionais e locais nos processos educacionais;
X - a gestão democrática da educação.

Título III
Do Provimento, Vacância e Substituição
Capítulo I
Do Provimento
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 7º São requisitos básicos para provimento de cargo público:
I – nacionalidade brasileira;
II – gozo dos direitos políticos;
III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
V – nível de escolaridade exigido para exercício do cargo;
VI – aptidão física e mental;
§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.
Art. 8º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
Art. 9º São formas de provimento de cargo público:
I - nomeação;
II - readaptação;
III - reversão;
IV - reintegração;
V – recondução.
Art. 10 O provimento far-se-á através de ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as normas previstas em lei.

Subseção I
Da Nomeação
Art. 11 A nomeação será feita:
I – em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
II – em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos;

Subseção II
Da Readaptação
Art. 12 Readaptação é a investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, atestada em inspeção médica oficial.
§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado respeitado o disposto na Lei Municipal nº 1.019/2002, bem como qualquer alteração posterior.
§ 2º A readaptação poderá ser requerida de ofício ou pedido do servidor.
§ 3º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, conforme dispuser lei específica, não podendo ser excedida a carga horária do cargo de origem.
§ 4º Não será permitido realização de horas extras ao servidor que estiver readaptado.

Subseção III
Da Reversão
Art. 13 Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado.
I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria por provocação do servidor ou do Regime Próprio de Previdência Municipal;
II - no interesse da administração, desde que:
a) tenha solicitado a reversão;
b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
c) estável quando na atividade;
d) a aposentadoria tenha ocorrido nos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação;
e) haja cargo vago.
§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.
§ 3º O servidor que retornar à atividade perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal, já incorporadas, que percebia anteriormente à aposentadoria.
Art. 14 Não poderá ser revertido o aposentado que:
I – Tiver completado 70 (sessenta) anos de idade;
II – Não apresentar, em inspeção médica, capacidade física e mental para o exercício do cargo.

Subseção IV
Da Reintegração
Art. 15 Reintegração é o reingresso do servidor no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto no art. 31 desta Lei.
§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será colocado em disponibilidade, sem direito à indenização, até a ocorrência da vaga.
Subseção V
Da Recondução
Art. 16 Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo Único: Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 31 desta Lei.
Seção II
Do Enquadramento
Art. 17 Enquadramento é a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no novo Plano de Cargos, conferindo-lhe direito ao vencimento ou vencimento e gratificação prevista em lei.
Parágrafo Único: Os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e Quadro de Pessoal Permanente em Extinção da SEMED serão enquadrados nos diversos cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Profissionais da Educação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção III
Do Provimento dos Cargos Efetivos
Art. 18 Os provimentos dos cargos efetivos ocorrerão mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos e serão autorizados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes.
Parágrafo Único: Deverão constar dessa solicitação:
I - denominação do cargo;
II - quantitativo dos cargos a serem providos;
III - justificativa para solicitação do provimento;
IV - parecer do órgão Jurídico Municipal;
V - parecer do órgão de Controle Interno Municipal;
VI - relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral.
Art. 19 O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será estabilizado após 3 (três) anos de estágio probatório, de acordo com o art. 41 da CF/88, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho a ser regulamentada por legislação específica.
Parágrafo Único: Somente depois do período citado no *caput* deste artigo, o servidor fará jus às progressões constantes desta Lei.
Art. 20 O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.
Parágrafo Único: Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, por instrumento legal, devidamente justificado, sempre que for necessário, para adequação à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.
Seção IV
Do Concurso Público
Art. 21 O concurso será de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser a lei, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.
Art. 22 O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.
§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão responsável pelas publicações oficiais do Município.
§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Seção V
Da Posse, do Exercício e da Frequência.
Subseção I
Da Posse
Art. 23 A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.
I - A requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
II - Se a posse não se der dentro do prazo inicial, ou da prorrogação, o ato de provimento será tornado sem efeito.
§ 2º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
§ 3º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.
§ 4º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
Art. 24 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
§ 1º O Servidor apresentará declaração, no ato de seu exame médico admissional, da sua ciência ou não de doença pré-existente.
§ 2º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Subseção II
Do Exercício
Art. 25 Exercício é o desempenho das atribuições do cargo ou função de confiança.
§ 1º É de até 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.
§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor, compete dar-lhe início do exercício conforme atribuições do cargo.
Seção III
Da Frequência
Art. 26 Frequência é o comparecimento obrigatório do servidor ao local do seu trabalho, dentro do horário fixado por lei ou regulamento, para o cabal desempenho dos deveres inerentes ao cargo ou função, observadas a natureza e as condições do serviço.
§ 1º Excetuado aquele que, por determinação expressa da Secretaria Municipal de Educação, devam realizar trabalho externo, todos os integrantes do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência, mediante sistema de marcação de ponto.
§ 2º Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a falta de marcação de ponto importa na perda do vencimento ou remuneração do dia e, se prolongada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na perda do cargo ou função por abandono.
§ 3º Os gestores e demais servidores que, de qualquer forma, contribuirem para o descumprimento do disposto no parágrafo anterior, serão obrigados a repor aos cofres públicos as importâncias indevidamente pagas.
§ 4º As fraudes praticadas no registro de frequência acarretarão ao seu autor, se por força das circunstâncias não houver cominação de outra maior, a pena de:
a) suspensão por 30 (trinta) dias, na primeira ocorrência;
b) suspensão por 90 (noventa) dias, na segunda;
c) demissão, na terceira.
§ 5º Recebendo, o autor, a conivência de terceiros, a este, se servidor público municipal, será aplicada a mesma pena; se o conivente for encarregado do ponto, ser-lhe-á aplicada, na primeira ocorrência, suspensão por 90 (noventa) dias e, na segunda, a pena de demissão.
Art. 27 O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado, por ato da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único: O ocupante de cargo em comissão ou confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.
Seção VI
Do Estágio Probatório
Art. 28 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 3 (três) anos durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I - assiduidade;
II - disciplina;
III - produtividade;
IV - capacidade de iniciativa;
V - responsabilidade.
§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.
§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 desta Lei.
§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão.
§ 4º A avaliação do servidor em estágio probatório é de responsabilidade da chefia da unidade de serviço, à qual este estiver subordinado diretamente, e será efetuada no 10º (décimo), 20º (vigésimo) e 30º (trigésimo) meses de exercício.
§ 5º A avaliação deverá ser assinada por ambas as partes.
§ 6º A transferência de lotação de servidores em estágio probatório só poderá ocorrer após o término do estágio probatório, devendo, para tanto, haver compatibilidade entre as funções e carga horária do servidor com o local do trabalho.

Seção VII
Da Estabilidade
Art. 29 O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo só adquirirá estabilidade no serviço público após avaliação do estágio probatório e ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.
Art. 30 O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa.
Seção VIII
Da Disponibilidade e do Aproveitamento
Art. 31 O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Parágrafo Único: Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.
Seção IX
Da Cessão de Servidor
Art. 32 No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:
I - para exercer cargo em comissão ou função de confiança;
II - para exercer cargo ou emprego no qual foi investido no órgão ou instituição cedente;
III - convênios celebrados com outros órgãos, nos termos da legislação vigente.
§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o ônus de sua remuneração será assumido pelo órgão ou instituição cessionária.
§ 2º Caso o servidor opte por receber do cedente a remuneração do cargo ou emprego no qual foi por ele investido, o órgão ou entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas correspondentes, devendo ser observada a contribuição previdenciária, conforme dispõe lei específica.
Art. 33 Para o cedente, o período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo nos casos em que os afastamentos não forem considerados como efetivo exercício.
Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas no órgão ou instituição cessionária deverão ser consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira da instituição cedente.
Art. 34 Em hipótese alguma será concedida cessão de servidores ocupantes de cargo em comissão ou servidores efetivos que estejam em período de estágio probatório.
Art. 35 Aplicam-se as regras previstas na presente Lei quanto a servidores requisitados pelo Município de Benjamin Constant.
Art. 36 A cessão far-se-á mediante Portaria, que será devidamente publicada no Órgão que publica as matérias oficiais do Município.
Art. 37 Mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, o servidor poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal, que não tenha quadro próprio de pessoal, para exercer funções determinadas e por prazo certo.

Seção X
Da Permuta
Art. 38 A permuta é um processo anual pelo qual os Profissionais da Educação Básica do Ensino Público Municipal com titularidade, da mesma área de atuação, em plena atividade do seu cargo, trocam seus postos de trabalho nas unidades escolares da rede.
Parágrafo Único: Neste processo não há alteração na titularidade dos respectivos profissionais.
Art. 39 O processo de permuta é de responsabilidade da Secretaria de Educação em relação à organização das inscrições, divulgação de lista dos interessados, designação do local de efetivação da mesma e sua regulamentação por meio de resoluções.

Capítulo II
Da Vacância
Art. 40 A vacância do cargo público decorrerá de:
I - Exoneração;
II - Demissão;
III - Aposentadoria;
IV – Posse em outro cargo inacumulável;
V - Falecimento.
Art. 41 A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.
Parágrafo Único: A exoneração de Ofício dar-se-á:
I – quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;
II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.
Art. 42 A exoneração de do cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido próprio servidor.
Capítulo III
Da Substituição
Art. 43 Haverá substituição nos casos de licença e nos de ausência do ocupante do cargo de Professor, até 180 (cento e oitenta) dias.
§ 1º O substituto poderá ser selecionado dentre os ocupantes dos cargos de Professor, lotados na mesma Unidade Educacional ou na mais próxima.
§ 2º O substituto perceberá, a título de honorários, a importância correspondente ao número de horas-aulas efetivamente dadas.
§ 3º O substituto não poderá lecionar além do limite de 40 (quarenta) horas-aula semanal, incluídas as da jornada a que estiver sujeito em razão de seu cargo.
Art. 44 A substituição será feita pela Secretaria Municipal de Educação, à vista de solicitação do Gestor da Unidade Educacional onde ocorrer o afastamento do servidor.
Título III
Do Regime de Trabalho
Capítulo Único
Da Jornada
Art. 45 O regime de trabalho do membro do Magistério, por cargo de Professor que ocupe, será de 20 (vinte) horas/aulas semanais.
Art. 46 O Professor cumprirá a jornada da seguinte maneira:
a) 2/3 da jornada em regência de classe, conforme § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008.
b) 1/3 da jornada na elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, preparação de aulas, reuniões pedagógicas, autoaprendizagem, como da ação educacional e participação ativa da vida comunitária da escola.
Art. 47 O regime de trabalho dos titulares dos cargos e provimentos efetivos poderá ser parcial ou integral, conforme previsão do concurso público para ingresso na carreira dos Profissionais da Educação, correspondente respectivamente:
a) 20 (vinte) horas semanais;
b) 40 (quarenta) horas semanais.
Título IV
Da Estrutura e Organização da Educação Básica
Capítulo I
Das Atribuições das Unidades Escolares
Art. 48 As Unidades Escolares, encarregadas da educação e do ensino formal, devem organizar seu serviço educacional em conformidade com os princípios filosóficos e pedagógicos aqui contidos, de forma colegiada e de acordo com seu regimento interno e projeto pedagógico.
Parágrafo Único: Cada Unidade Escolar deverá elaborar e ou atualizar o regime escolar e o projeto pedagógico.
Art. 49 Compete à direção da unidade escolar, observada a legislação pertinente:
I – planejar, acompanhar e avaliar todas as atividades da unidade escolar;
II – cuidar do quadro de pessoal e de seu desenvolvimento, dos recursos materiais e financeiros observados as competências do Conselho Escolar;
III – elaborar a proposta político-pedagógica da unidade, em constante articulação com a comunidade escolar, bem como assegurar seu cumprimento;
IV – prover meios que sustentem estratégias de avaliação formativa e valorização das diversas competências e habilidades desenvolvidas pelo educando.
Capítulo II
Da Gestão Democrática da Escola
Art. 50 A Escola, como espaço de formação e convívio da comunidade escolar, constituída pelos profissionais da educação, os educandos, suas famílias e representantes da comunidade local, tem, na gestão democrática, a garantia da participação de todos no processo de desenvolvimento a que ela visa.
Art. 51 A escola, de forma efetiva:
I – busca a interação com o processo educacional da comunidade, através de suas associações e grupos organizados;
II – contempla, em seu currículo, a discussão e o equacionamento dos problemas detectados na comunidade escolar;
III – promove, em parceria com a comunidade, atividades de extensão e de seu mútuo interesse;
IV – destina seu espaço físico ao desenvolvimento de atividades comunitárias, nos termos de seu regimento, durante todo o ano.

Capítulo III
Da Assembleia e do Conselho Escolar
Art. 52 Assembleia é o órgão que congrega todos os membros da comunidade educativa, tendo por objetivo deliberar e aprovar encaminhamentos.
Parágrafo Único: Os alunos, os pais de alunos e os membros da comunidade externa têm assento na assembleia por representação.
Art. 53 O conselho escolar é o órgão máximo da unidade escolar, com função deliberativa, constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.
Parágrafo Único: Caso o regimento escolar não disponha da composição e proporcionalidade do conselho escolar, a unidade escolar deverá elaborar uma proposta a ser submetida à aprovação da assembleia escolar.
Art. 54 Os componentes do conselho escolar serão eleitos por seu segmento.
Capítulo IV
Da Avaliação do Ensino Público Municipal
Art. 55 O Secretário Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com órgãos ou entidades representativas dos profissionais da educação e da comunidade, definirá critérios e metodologias para estabelecer indicadores de qualidade do ensino público municipal.
Parágrafo Único: Na avaliação do ensino público municipal deverão ser consideradas, entre outros que venham a serem definidos na forma prevista no *caput* deste artigo, aspectos como:
I – cumprimento integral do calendário escolar;
II – índice de frequência de professores;
III – dias letivos ministrados pelo professor municipal;
IV – índice de frequência dos alunos;
V – taxa de evasão escolar;
VI – taxa média de aprovação no ensino fundamental;
VII – idade dos alunos no ensino fundamental;
VIII – índice de professores com especialização na classe de educação infantil;
IX – índice de atendimento à população em idade escolar sob responsabilidade do Município.
Art. 56 A avaliação do ensino público municipal far-se-á ao final de cada período letivo e caberá aos órgãos mencionados neste capítulo definir os critérios de aplicação de pontuação à avaliação do ensino público municipal e como estes critérios influenciarão, direta ou indiretamente, a avaliação de desempenho permanente do quadro de profissionais da educação pública municipal.
Título V
Dos Direito e Vantagens
Capítulo I
Do Aperfeiçoamento
Art. 57 O aperfeiçoamento é um direito-dever que se impõe ao servidor e que visa à melhoria do desempenho profissional e da produtividade, podendo ser realizado sob a forma de cursos de formação continuada, aperfeiçoamento ou de especialização.
Art. 58 A Secretaria de Educação elaborará planos plurianuais de aperfeiçoamento do Magistério, desdobráveis em programa anuais e projetos específicos.

§ 1º Os planos plurianuais fixarão metas e prioridades a serem cumpridas e atingidas levando em conta a necessidade do ensino, a clientela a ser envolvida, os recursos disponíveis e os resultados a serem obtidos.
§ 2º Os cursos de formação serão realizados, preferencialmente, no período de recesso escolar.
Art. 59 A seleção de candidatos para quaisquer cursos de formação será aberta a todos os servidores, sendo realizada na forma da regulamentação específica.
Art. 60 O servidor poderá fazer outros cursos de formação não previstos nos planos, programas e projetos elaborados pela Secretaria de Educação.
Parágrafo Único: Os cursos de formação de que trata este artigo somente poderão ser autorizados quando:
I - Se harmonizem com a política de aperfeiçoamento traçada pela Secretaria de Educação;
II - Exista íntima relação entre os seus objetivos específicos e as atividades de magistério exercidas pelo beneficiário.
Art. 61 Independentemente dos programas de aperfeiçoamento, a Secretaria Municipal de Educação realizará reuniões para estudo e discussão de assuntos pedagógicos, divulgação e análise de leis, bem como de normas legais e aspectos técnicos referentes à educação e à orientação educacional, para propiciar seu cumprimento e execução.

Capítulo II
Das Férias

Art. 62 Aos professores em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola.
Art. 63 Os demais Profissionais da Educação farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.
Parágrafo Único: As férias do titular dos cargos de Pedagogo, Merendeira e Motorista serão concedidas nos períodos de férias escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades administrativas do estabelecimento.

Capítulo III
Do Vencimento e da Remuneração
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 64 Considera-se para efeitos desta Lei:
I - vencimento - é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, em valor fixado por Lei;
II - remuneração - é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, mais as vantagens pecuniárias atribuídas em lei.
Parágrafo Único: Sobre o vencimento incidirão as gratificações pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.
Art. 65 O valor do vencimento é determinado a partir do piso salarial profissional nacional para os professores, conforme a carga horária.
Art. 66 Perderá o vencimento do cargo efetivo o servidor:
I - Nomeado para cargo em comissão, salvo se por ele optar ou acumular legalmente;
II - Cumprindo mandato eletivo remunerado federal, estadual ou municipal, ressalvado, em relação ao último, o direito de opção ou de acumulação legal;
III - Licenciado para tratar de interesse particular.
Art. 67 Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional no vencimento mensal.
Parágrafo Único: Para efeito deste artigo, considerar-se-á como serviço, além das atividades letivas propriamente ditas, o comparecimento a reuniões e outras atividades estabelecidas em regimento, para as quais o servidor haja sido formalmente convocado pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Gestor de Escola ou Coordenador de Polo Educacional.
Art. 68 Para efeito de desconto proporcional referido no artigo anterior observar-se-ão as seguintes regras:
I - Cada falta corresponderá a um dia de serviço, cujo valor equivale 1/30 avos da remuneração mensal;
II - As faltas do Professor serão computadas tendo por unidade a hora/aula, cujo valor corresponde ao resultado da divisão da remuneração mensal pelo número de aulas a que esteja sujeito.
Art. 69 Ainda que tenha sofrido desconto em seus vencimentos por falta às aulas ou atividades, não se ressarcirá o Professor por aula ou atividade de recuperação ministrada para obediência ao calendário escolar ou outras exigências do ensino.
Art. 70 Para efeito de pagamento apurar-se-á a frequência pelo ponto a que ficam obrigados todos os profissionais da educação.
Parágrafo Único: Serão abonadas até três dias de faltas, durante o mês, por motivo de doença comprovada mediante atestado passado por médico ou dentista do serviço oficial ou particular, devendo o servidor apresentar o atestado até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento.

Capítulo V
Da Assistência e da Previdência Social

Art. 71 O Município prestará, dentro de suas possibilidades financeiras assistência aos Profissionais da Educação efetivos e à sua família através do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Benjamin Constant.
Art. 72 O servidor da educação será aposentado.
I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco de contribuição, se mulher, nos termos do § 2º;
b) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
c) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
§ 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
§ 2º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição, em relação ao disposto no inciso III, alínea a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções em sala de aula.

Título VI
Do Regime Disciplinar
Capítulo I
Da Acumulação

Art. 73 É vedada a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, exceto de:
I - Dois cargos de professor;
II - Um cargo de professor com outro técnico ou científico;
§ 1º Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matéria e compatibilidade de horários.
§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos, em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.
§ 3º A proibição de acumular proventos não se aplica ao aposentado, quando no exercício do mandato eletivo, quando ocupante de cargo em comissão ou quando contratado para prestação de serviços técnicos ou especializados.
Art. 74 Na hipótese de má fé, provada mediante inquérito administrativo, o Profissional da Educação perderá, também, o cargo que exercia há mais tempo.

Capítulo II
Das Proibições

Art. 75 Não é permitido ao profissional da educação desviar-se de função de magistério, ressaltados os seguintes casos:
I – licença médica;
II – nomeação para exercício de cargo comissão ou designação para função gratificada;
III – frequentar ou ministrar curso considerado de interesse para o ensino, identificado por ato da Secretaria Municipal de Educação;
IV – integrar diretoria de entidade de classe do magistério, se estável e eleito regularmente;
V – ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade do Município por interesse da Administração.

Parágrafo Único: Nos casos específicos nos incisos anteriores, o profissional da educação será afastado sem prejuízo dos direitos e vantagens pessoais.

Título VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 76 O dia 15 de outubro será consagrado ao Professor e deverá ser comemorado solenemente, entre o pessoal discente e docente, sob inspiração da fraternidade e da solidariedade humana.

Art. 77 São isentos de quaisquer tributos as certidões e outros documentos relacionados com o serviço público e de interesse do Profissional da Educação.

Art. 78 Nos dias úteis, somente por decreto do Chefe do Poder Executivo, deixarão de funcionar as repartições públicas municipais ou será suspenso o expediente.

Art. 79 Os atos de provimento de cargos públicos, da designação para funções gratificadas, bem como todos os demais relativos a direitos, vantagens, concessões e licenças, só produzirão efeitos depois de publicados no órgão oficial.

Art. 80 O disposto nesta Lei aplicar-se-á para todos os Profissionais da Educação que atuarem na educação básica indígena e não indígena.

Art. 81 Aos Profissionais da Educação aplicam-se subsidiariamente as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Benjamin Constant, e das alterações delas decorrentes.

Art. 82 Para fins de percepção dos benefícios previstos na legislação, obrigatoriamente são contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Benjamin Constant, os Profissionais da Educação regidos por este Estatuto, ressalvados os ocupantes de cargo de comissão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 83 O disposto nesta Lei aplica-se aos contratados por tempo determinado, para atender aos casos previstos no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, como o vencimento básico, férias, 13° salário e demais vantagens garantidas por Lei.

Art. 84 Os efeitos desta Lei, passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando-se a Lei Complementar nº 001/GP-PMBC/2005, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, em 22 de dezembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:79F2E6F1

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2014

Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente.

LEI COMPLEMENTAR

Título I

Das Disposições Preliminares

Capítulo Único

Dos Objetivos do Estatuto

Art. 1º Fica instituído, na forma da presente Lei Complementar, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Benjamin Constant, bem como de suas autarquias e das fundações públicas é o estatutário.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional dos Poderes Executivo, Legislativo e suas entidades autárquicas e fundacionais que se cometem a um servidor.

§ 1º Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou isolados e em comissão.

§ 2º Aos ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, somente serão facultados os direitos e deveres que expressamente lhe estejam assegurados pela presente Lei.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Título II

Do Provimento, Vacância e Substituição

Capítulo I

Do Provimento

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 5° São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - aptidão física e mental;

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para tais pessoas serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso.

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - readaptação;

III - reversão;

IV - reintegração;

V – recondução.

Subseção I

Da Nomeação

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

III - em caráter temporário, para os ocupantes de cargos vinculados a programas descentralizados instituídos, gerenciados e custeados pelo Governo Federal ou Estadual, garantindo-lhes direitos sociais previstos na Constituição da República e nas Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Subseção II

Da Readaptação

Art. 10 Readaptação é a investidura do servidor estável em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, atestada em inspeção médica oficial.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado respeitado o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 1.019/2002, bem como qualquer alteração posterior.

§ 2º A readaptação poderá ser requerida de ofício ou pedido do servidor.

§ 3º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, conforme dispuser lei específica, não podendo ser excedida a carga horária do cargo de origem.

§ 4º Não será permitido realização de horas extras ao servidor que estiver readaptado.

Subseção III

Da Reversão

Art. 11 Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado.

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria por provocação do servidor ou do Regime Próprio de Previdência Municipal;

II - no interesse da administração, desde que:

a) tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
c) estável quando na atividade;
d) a aposentadoria tenha ocorrido nos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação;
e) haja cargo vago.
§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.
§ 3º O servidor que retornar à atividade perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal, já incorporadas, que percebia anteriormente à aposentadoria.
Art. 12 Não poderá ser revertido o aposentado que:
I – tiver completado 70 (sessenta) anos de idade;
II – não apresentar, em inspeção médica, capacidade física e mental para o exercício do cargo.

Subseção IV
Da Reintegração

Art. 13 Reintegração é o reingresso do servidor no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto no art. 30 desta Lei.
§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será colocado em disponibilidade, sem direito à indenização, até a ocorrência da vaga.

Subseção V
Da Recondução

Art. 14 Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo Único: Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30 desta Lei.

Seção II
Do Enquadramento

Art. 15 Enquadramento é a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no novo Plano de Cargos, conferindo-lhe direito ao vencimento ou vencimento e gratificação prevista em lei.
Parágrafo Único: No processo de enquadramento de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser regulamentada por ato da autoridade competente de cada Poder.

Seção III
Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 16 Os provimentos dos cargos efetivos ocorrerão mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos e serão autorizados por ato do Chefe do Poder, mediante solicitação dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes.
Parágrafo Único: Deverão constar dessa solicitação:
I - denominação do cargo;
II - quantitativo dos cargos a serem providos;
III - justificativa para solicitação do provimento;
IV - parecer do órgão Jurídico Municipal;
V - parecer do órgão de Controle Interno Municipal;
VI - relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral.
Art. 17 O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será estabilizado após 3 (três) anos de estágio probatório, de acordo com o art. 41 da CF/88, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho a ser regulamentada por legislação específica.
Parágrafo Único: Somente depois do período citado no *caput* deste artigo, o servidor fará jus às progressões constantes desta Lei.
Art. 18 O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.
Parágrafo Único: Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, por instrumento legal, devidamente justificado, sempre que for necessário, para adequação à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.

Seção IV
Do Concurso Público

Art. 19 O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.
Art. 20 O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.
§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão responsável pelas publicações oficiais do Município.
§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Seção V
Da Posse, do Exercício e da Frequência
Subseção I
Da Posse

Art. 21 A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e mediante ato fundamentado da autoridade competente para dar posse.
§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do artigo 78, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", IX do artigo 106, o prazo será contado do término do impedimento.
§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.
§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
§ 6º Será tornado sem efeito a ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.
Art. 22 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
§ 1º O servidor apresentará declaração, no ato de seu exame médico admissional, da sua ciência ou não de doença pré-existente.
§ 2º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Subseção II
Do Exercício

Art. 23 Exercício é o desempenho das atribuições do cargo ou função de confiança.
§ 1º É de até 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.
§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor, compete dar-lhe início do exercício conforme atribuições do cargo.
§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.
Art. 24 O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
Parágrafo Único: Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 25 Os servidores cumprirão carga horária fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.
§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.
§ 3º O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos chefes de repartições.

Subseção III
Da Frequência

Art. 26 Frequência é o comparecimento obrigatório do servidor ao local do seu trabalho, dentro do horário fixado por lei ou regulamento, para o cabal desempenho dos deveres inerentes ao cargo ou função, observadas a natureza e as condições do serviço.
§ 1º Excetuado aquele que, por determinação do Chefe do Poder, devam realizar trabalho externo, todos os servidores estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência, mediante sistema de marcação de ponto.
§ 2º Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a falta de marcação de ponto importa na perda do vencimento ou remuneração do dia e, se prolongada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na perda do cargo ou função por abandono.
§ 3º Os servidores que, de qualquer forma, contribuirem para o descumprimento do disposto no parágrafo anterior, serão obrigados a repor aos cofres públicos as importâncias indevidamente pagas.
§ 4º As fraudes praticadas no registro de frequência acarretarão ao seu autor, se por força das circunstâncias não houver cominação de outra maior, a pena de:
a) suspensão por 30 (trinta) dias, na primeira ocorrência;
b) suspensão por 90 (noventa) dias, na segunda;
c) demissão, na terceira.
§ 5º Recebendo, o autor, a conivência de terceiros, a este, se servidor público municipal, será aplicada a mesma pena; se o conivente for encarregado do ponto, ser-lhe-á aplicada, na primeira ocorrência, suspensão por 90 (noventa) dias e, na segunda, a pena de demissão.

Seção VI
Do Estágio Probatório

Art. 27 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório de 3 (três) anos durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I - assiduidade;
II - disciplina;
III - produtividade;
IV - capacidade de iniciativa;
V - responsabilidade.
§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.
§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 desta Lei.
§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão.
§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no art. 78, incisos I a IV e art. 95 desta Lei.
§ 5º A avaliação do servidor em estágio probatório é de responsabilidade da chefia da unidade de serviço, à qual este estiver subordinado diretamente, e será efetuada no 10º (décimo), 20º (vigésimo) e 30º (trigésimo) meses de exercício.
§ 6º A avaliação deverá ser assinada por ambas as partes.
§ 7º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 80, 81 e 84 bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.
§ 8º A transferência de lotação de servidores em estágio probatório só poderá ocorrer após o término do estágio probatório, devendo, para tanto, haver compatibilidade entre as funções e carga horária do servidor com o local do trabalho.

Seção VII
Da Estabilidade

Art. 28 O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo só adquirirá estabilidade no serviço público após avaliação do estágio probatório e ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.
Art. 29 O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa.

Seção VIII
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30 O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Parágrafo Único: Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Seção IX
Da Cessão de Servidor

Art. 31 No âmbito da Administração Pública Municipal, o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:
I - para exercer cargo em comissão ou função de confiança;
II - para exercer cargo ou emprego no qual foi investido no órgão ou instituição cedente;
III - convênios celebrados com outros órgãos, nos termos da legislação vigente.
§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o ônus de sua remuneração será assumido pelo órgão ou instituição cessionária.
§ 2º Caso o servidor opte por receber do cedente a remuneração do cargo ou emprego no qual foi por ele investido, o órgão ou entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas correspondentes, devendo ser observada a contribuição previdenciária, conforme dispõe lei específica.
Art. 32 Para o cedente, o período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo nos casos em que os afastamentos não forem considerados como efetivo exercício.
Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas no órgão ou instituição cessionária deverão ser consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira da instituição cedente.
Art. 33 Em hipótese alguma será concedida cessão de servidores ocupantes de cargo em comissão ou servidores efetivos que estejam em período de estágio probatório.
Art. 34 Aplicam-se as regras previstas na presente Lei quanto a servidores requisitados pelo Município de Benjamin Constant.
Art. 35 A cessão far-se-á mediante Portaria, que será devidamente publicada no Órgão que publica as matérias oficiais do Município.
Art. 36 Mediante autorização expressa do Prefeito no âmbito do Poder Executivo, o servidor poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal, que não tenha quadro próprio de pessoal, para exercer funções determinadas e por prazo certo.

Capítulo II
Da Vacância

Art. 37 A vacância do cargo público decorrerá de:
I - Exoneração;
II - Demissão;
III - Aposentadoria;
IV – Posse em outro cargo inacumulável;
V - Falecimento.
Art. 38 A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.
Parágrafo Único: A exoneração de Ofício dar-se-á:
I – quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;
II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.
Art. 39 A exoneração de do cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido próprio servidor.

Capítulo III
Da Substituição
Art. 40 Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia poderão ser substituídos, através de documento oficial, com averbação em ficha funcional, por determinação pelo dirigente máximo do órgão ou entidade quando se tratar de cargo hierarquicamente inferior.
§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.
§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.
Título III
Dos Direitos e Vantagens
Capítulo I
Do Vencimento e da Remuneração
Art. 41 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
§ 1º Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo em vigor.
§ 2º Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância superior ao do Chefe do Poder Executivo.
Art. 42 Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.
Parágrafo Único: O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.
Art. 43 O servidor perderá:
I - a parcela de 1/30 da remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II - a parcela de 1/3 da remuneração diária pelos atrasos, ressalvadas as concessões de que trata o art. 96 desta Lei, e saídas antecipadas, a critério da chefia imediata.
Parágrafo Único: As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser abonadas ou compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.
Art. 44 Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração, provento ou pensão.
Parágrafo Único: Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração, na forma definida em dispositivo normativo, não podendo o valor da parcela exceder 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos, deduzidos os descontos obrigatórios.
Art. 45 As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.
§ 1º O valor de cada parcela será correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração, provento ou pensão, ou a critério do servidor quando de valor superior.
§ 2º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento à decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.
Art. 46 O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.
Parágrafo Único: A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.
Art. 47 O vencimento, a remuneração, o provento e a pensão não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.
Capítulo II
Das Vantagens
Art. 48 Além do vencimento ou remuneração, poderá o servidor perceber as seguintes vantagens pecuniárias:
I - indenizações;
II – gratificações e retribuição;
III - adicionais.
§ 1° As indenizações não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito.
§ 2° As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento nos casos e condições indicados em lei.
Art. 49 As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
Seção I
Das Indenizações
Art. 50 Constituem indenizações ao servidor:
I - Diárias;
II - Transporte;
III – Ajuda de custo.
Art. 51 O servidor que, a serviço, afastar-se da da sede do Município em caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias destinadas às despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção.
Art. 52 A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias, aprovado pela autoridade competente.
§ 1º O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação, hospedagem e locomoção.
§ 2º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante procedimento administrativo.
§ 3º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante procedimento administrativo.
Art. 53 Se for prorrogado o prazo de afastamento.
§ 1° Ao servidor deslocado da sede do Município para ter exercício em outra localidade, por mais de 30 (trinta) dias, no interesse do serviço e autorizado pelo Chefe do Poder, havendo necessidade de mudança de residência, será garantida, além do vencimento integral, ajuda de custo no valor não inferior a 1 (um) e não superior a 3 (três) meses de vencimento.
§ 2° No caso do parágrafo anterior, correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais, sendo assegurados, no caso de óbito do servidor, ajuda de custo e transporte para o local de origem.

Seção II
Das Gratificações e Retribuição
Art. 54 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e retribuição:
I - da retribuição pelo exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento;
II - da gratificação do décimo terceiro salário;
III - da gratificação por Escolaridade;
IV - da gratificação pela participação em comissão, grupo de trabalho ou grupo especial de assessoramento técnico, de caráter transitório.
Subseção I
Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento
Art. 55 Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida retribuição pelo seu exercício.
Parágrafo Único: O percentual para percepção da retribuição que trata o *caput* deste artigo, não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento, ou poderá optar pela remuneração do cargo em comissão.

Subseção II
Da Gratificação do Décimo Terceiro Salário
Art. 56 A gratificação de Décimo Terceiro Salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus por mês de efetivo exercício no respectivo ano, acrescido da média das gratificações recebidas.
I - a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;
II - a gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.
Art. 57 O servidor exonerado perceberá sua gratificação de Décimo Terceiro salário, proporcionalmente aos meses de exercício.
Art. 58 A gratificação de Décimo Terceiro salário não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III
Da Gratificação por Escolaridade
Art. 59 A Gratificação por Escolaridade será concedida aos servidores estáveis a cada ascensão, na seguinte forma:
I – Curso Técnico na área de atribuição do cargo efetivo, 5% (cinco por cento);
II – Curso Superior Completo na área de habilitação do cargo efetivo, 10% (dez por cento);
III – Pós-Graduação – Especialização na área de habilitação do cargo efetivo, 15% (quinze por cento);
IV – Pós-Graduação – Mestrado na área de habilitação do cargo efetivo, 20% (vinte por cento);
V - Pós-Graduação – Doutorado na área de habilitação do cargo efetivo, 25% (vinte e cinco por cento).
§ 1º A Gratificação por Escolaridade somente será concedida mediante requerimento próprio e do documento comprobatório exclusivamente do Diploma/Certificado e Histórico Escolar, emitido por órgão oficial, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
I – Apresentar o requerimento ao Protocolo da Prefeitura no período de 02 de janeiro a 30 de junho de cada ano, o qual será analisado até 30 de outubro subsequente;
II – Deverão ser atendidas nesta solicitação o parágrafo único do art. 16 e 17 desta lei, especialmente no relatório de avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de cada servidor requerente.
§ 2º Em hipótese alguma a gratificação de que trata este artigo poderá alterar o cargo ou função exercida pelo servidor.
§ 3º A gratificação de escolaridade alcançada pelo servidor estável se tornará parcela permanente na sua remuneração, devendo incidir a devida contribuição previdência no mesmo percentual dos seus vencimentos.
§ 4º A gratificação de que trata este artigo não serão cumulativos, prevalecendo aquele que corresponde ao maior grau de titulação.

Subseção IV
Da Gratificação pela Participação em Comissão, Grupo de Trabalho ou Grupo Especial de Assessoramento Técnico
Art. 60 A gratificação pela participação em comissão, grupo de trabalho ou grupo especial de assessoramento técnico, de caráter transitório, não poderá ter percentual de atribuição acima de 100% (cem por cento) do vencimento dos servidores públicos.

Seção III
Dos Adicionais
Art. 61 Poderão ser deferidos aos servidores os seguintes adicionais:
I - dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
II - do adicional por hora extra;
III - do adicional noturno;
IV - do adicional de férias;
V - do adicional de plantão para médico e enfermeiro.
Subseção I
Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade
Art. 62 Os servidores que trabalham efetivamente em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
Art. 63 Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.
Parágrafo Único: A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.
Art. 64 Na concessão dos adicionais de atividades de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em lei específica.
Art. 65 Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Subseção II
Do Adicional por Hora Extra
Art. 66 A hora extra será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, e incidirá sobre o vencimento básico do servidor.
Art. 67 Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 2 (duas) horas por jornada.
§ 1º Para efeito de cálculo da hora extra será computada a carga horária mensal trabalhada do servidor.
§ 2º As horas extras deverão ser precedidas de autorização da chefia imediata.
§ 3º A hora extra realizada no horário noturno será acrescida do percentual relativo ao adicional noturno.
§ 4º Caberá à chefia imediata a que estiver subordinado o servidor com direito a percepção do adicional por hora extra, controlar e fiscalizar as atividades compreendidas por seus subordinados, bem como supervisionar a elaboração dos respectivos mapas mensais, discriminando, pormenorizadamente, o dia, horário e justificativa das atividades realizadas por cada servidor, individualmente.
§ 5º Cada mapa será assinado pelo servidor beneficiário do referido adicional e referendado em conjunto pela chefia imediata ou equivalente e pelo Secretário Municipal ou autoridade correlata.
§ 6º O Adicional de Hora Extra não poderá ser pago para os servidores cedidos pelo Município.
Subseção III
Do Adicional Noturno
Art. 68 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a remuneração da hora diurna.
Subseção IV
Do Adicional de Férias
Art. 69 O adicional de férias será de 1/3 (um terço) dos vencimentos, acrescido da média das parcelas fixas recebidas, nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se aos períodos aquisitivos do Servidor Efetivo, e os investidos em Cargo Comissionado, a partir da vigência da presente Lei, independente de solicitação.
SubseçãoV
Do Adicional de Plantão
Art. 70 Fica instituído, na esfera da Secretaria Municipal de Saúde, o adicional de plantão, com o objetivo de valorizar e estimular o Médico (a) e Enfermeiro (a) plantonista, a fim de complementar a carga horária do plantão de 12 (doze) horas ininterruptas, nos turnos diurno ou noturno, nos dias de semana, sábados, domingos e feriados.
Art. 71 O adicional de plantão será pago no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Médico Clínico Geral e Enfermeiro, por plantão realizado.
Parágrafo Único: O quantitativo máximo de plantões realizados por profissional é de 15 (quinze) plantões ao mês.
Art. 72 O adicional de plantão é incompatível com o recebimento do Adicional de Horas Extra, com a mesma fundamentação.
Art. 73 É vedada a incorporação do Adicional de Plantão aos vencimentos do servidor.
Capítulo III
Das Férias
Art. 74 O servidor ou ocupante de cargo em comissão fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço.
§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.
§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.
§ 3º As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.
§ 4º Não terá direito a férias o servidor que permanecer em gozo de lincença para tratar de interesse particular, durante o período aquisitivo.
Art. 75 O pagamento da remuneração das férias será efetuado no mês imediatamente anterior a sua concessão.
§ 1º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.
§ 3º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.
Art. 76 O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.
Art. 77 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pelo Prefeito Municipal.

Capítulo IV
Das Licenças
Seção I
Disposições Gerais

Art. 78 Conceder-se-á ao servidor licença:
I - por motivo de doença em pessoa da família;
II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
III - para o serviço militar;
IV - para atividade política;
V - para aprimoramento profissional;
VI - para tratar de interesses particulares;
VII - para desempenho de mandato legislativo ou executivo;
VIII - para afastamento para exercício de mandato eletivo.
§ 1º A licença prevista no inciso I deste artigo, será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.
§ 2º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.
Art. 79 A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 80 Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.
§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no § 3º do art. 95 desta Lei.
§ 2º A licença que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses nas seguintes condições:
I - por até 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;
II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.
§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data da primeira licença concedida.
§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º deste artigo.

Seção III
Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 81 O servidor terá direito à licença sem vencimento quando seu cônjuge ou companheiro (a) for exercer mandato eletivo, ou, sendo militar ou servidor da administração direta, de autarquia, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de fundação instituída pelo Poder Público, for mandado servir de ofício, em outro ponto do território estadual, nacional ou no exterior.
Art. 82 A licença dependerá de pedido devidamente instruído, que deverá ser renovado de 2 (dois) em 2 (dois) anos, findada sua causa o servidor deverá reassumir o exercício dentro de 30 (trinta) dias, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta ao trabalho.

Seção IV
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 83 Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.
Parágrafo Único: Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

Seção V
Da Licença para Atividade Política

Art. 84 O servidor, mediante requerimento, terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.
§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.
§ 3º O prazo de licença para os servidores ocupantes de cargos de fiscalização respeitará as normas eleitorais.

Seção VI
Da Licença para Aprimoramento Profissional

Art. 85 Aos servidores públicos enquadrados nos níveis médio e superior será concedida licença para aprimoramento profissional, graduação, mestrado ou doutorado, com vista à melhoria da qualidade do serviço público.
Art. 86 São requisitos para a concessão de licença para aprimoramento profissional:
I - ter completado de forma satisfatória o estágio probatório;
II - curso correlacionado à área de atuação onde estiver lotado o servidor, de acordo com o interesse da Administração.
Parágrafo Único: A licença de que trata o *caput* do art. 86 desta Lei, será concedida mediante requerimento fundamentado, projeto de estudo, bem como declaração da instituição constando o tempo de duração do curso apresentado à Secretaria Municipal de origem do servidor e assinatura de Termo de Compromisso.
Art. 87 Os servidores licenciados para os fins de que trata esta Seção obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo 4 (quatro) anos.
§ 1º O afastamento do servidor dar-se-á pelo período previsto na apresentação de seu projeto.
§ 2º Não havendo conclusão do curso no prazo determinado, bem como o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o servidor ressarcirá ao Erário Municipal os custos havidos com o seu afastamento, mediante apuração em regular processo administrativo.
§ 3º Ao servidor beneficiado não será concedido outro afastamento por idêntico fundamento, antes de cumprido o previsto no *caput* deste artigo.
Art. 88 O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder a 1% (um por cento) do quadro de profissionais lotados na secretaria de origem do servidor.
Art. 89 Será computado como efetivo exercício, o período em que o servidor encontrar-se licenciado.

Seção VII
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 90 A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.
§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.
§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior ou de sua prorrogação.
§ 3º O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença, sendo observado o disposto no parágrafo único do art. 109 desta Lei.
§ 4º Não se concederá, igualmente, licença para tratar de interesse particular, ao servidor que, a qualquer título, esteja em débito com os cofres públicos.

Seção VIII
Da Licença para o Desempenho de Mandato Legislativo ou Executivo

Art. 91 O servidor será licenciado sem vencimentos ou vantagens de cargo efetivo, para desempenho de mandato eletivo municipal, estadual ou federal.
Parágrafo Único: A licença a que se refere este artigo será concedida, mediante requerimento, a partir da diplomação do eleito, pela Justiça Eleitoral, e perdurará pelo prazo do mandato.

Art. 92 O servidor investido no mandato eletivo de prefeito ou vice-prefeito ficará licenciado desde a diplomação pela Justiça Eleitoral até o término do mandato, sendo-lhe facultado, optar pela percepção do vencimento e vantagens do seu cargo efetivo.
Art. 93 Investido o servidor no mandato de vereador e havendo compatibilidade de horário, perceberá o vencimento e as vantagens de seu cargo sem prejuízo dos subsídios a que faz jus.
Parágrafo Único: Inexistindo compatibilidade, ficará afastado do exercício do seu cargo, sem percepção do vencimento e vantagens.
Seção IX
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
Art. 94 Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
Parágrafo Único: No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.
Capítulo V
Das Concessões
Art. 95 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II - por 2 (dois) dias consecutivos, em razão de falecimento de netos, avós, tios, sobrinhos, cunhados, genros, noras e sogros;
III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
Art. 96 Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.
§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.
§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portadores de necessidades Especiais.
Art. 97 Ao servidor público municipal fica assegurado o direito à redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais que requeiram atenção permanente.
Art. 98 Entende-se por necessidades especiais, o portador que requeira atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.
§ 1º A comprovação de necessidade especial, como definida no "*caput*" deste artigo, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2º O servidor que pretender a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, em virtude de sua responsabilidade legal ou judicial por portador de necessidade especial, deverá apresentar seu requerimento ao Protocolo da Prefeitura.
§ 3º Deverão ser anexados ao requerimento:
I - quaisquer documentos comprobatórios de que o requerente é responsável legal ou judicial por portador de necessidade especial;
II - declaração original expedida até 30 (trinta) dias antes da respectiva apresentação, atestando a deficiência física ou mental ou a existência de patologia, com indicação da referência no Código Internacional de Doenças (CID), subscrita pelo médico que assiste o dependente, destacados, de forma legível, o seu nome e o seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.
Art. 99 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, tão logo receba o requerimento de que trata o § 2º, do art. 98 desta Lei, designar a data e hora em que o requerente será submetido à entrevista de avaliação preliminar, que verificará, segundo as circunstâncias sociais do caso, grau de necessidade de presença do servidor requerente na assistência do respectivo dependente.
Parágrafo Único: O servidor prestará, ainda, declaração quanto à necessidade de sua presença na assistência do dependente, sob pena de responsabilidade.
Art. 100 Concluída a avaliação preliminar e apurada a necessidade de sua presença na assistência do respectivo dependente, este será submetido a exame médico pericial, que resultará na expedição de laudo conclusivo quanto aos seguintes itens:
I - caracterização da necessidade especial como eventual ou duradoura;
II - real importância da presença do servidor para complementação do tratamento médico ou promoção de maior interação de dependente na sociedade.
Art. 101 Realizadas as avaliações previstas nos artigos 99 e 100 desta Lei, o processo será remetido ao Secretário Municipal correspondente a pasta do servidor requerente, a quem competirá, tendo em consideração o resultado das avaliações da Secretaria Municipal de Saúde e a carga horária a que estiver subordinado o servidor, dar cumprimento ao parecer exarado.
Art. 102 O ato de redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 90 (noventa) dias, nos casos de necessidade temporária, ou por mais de 1 (um) ano, nos casos de necessidade permanente.
§ 1º Deverão ser anexados para renovação, a mesma documentação citada do § 3º do art. 98 desta Lei.
§ 2º A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independente de qualquer ato extintivo da autoridade pública, devendo o servidor requerente informar o término do motivo em até 30 (trinta) dias, sob pena de sua responsabilização.
Art. 103 É vedado ao servidor contemplado com a redução de carga horária, o recebimento de horas extras.
Capítulo VI
Do Tempo de Serviço
Art. 104 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.
Art. 105 A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Art. 106 Além das ausências ao serviço previstas no art. 95 desta Lei são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
III - missão oficial ou estudos noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Chefe do Poder;
IV - participação em programas de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VII - Doença comprovada, até 15 (quinze) dias;
VIII - licença:
a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) para tratamento da própria saúde;
c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
d) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
e) por convocação para o serviço militar;
f) por afastamento de licença para tratamento de doença em pessoa da família, até 60 (sessenta) dias.
IX - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.
Art. 107 Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:
I - o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, Distrito Federal e outros Municípios;

II - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
III - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
IV - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.
§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.
§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.
§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública ou privada.

Capítulo VII
Do Direito de Petição

Art. 108 É assegurado ao servidor o direito de petição ou representar, pedir reconsideração e recorrer, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos.
Parágrafo Único: Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo, os que foram providos, porém, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado, desde que outra providência não determine a autoridade, quanto aos efeitos relativos ao passado.
Art. 109 Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo Único: O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 110 Caberá recurso:
I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
Art. 111 O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
Art. 112 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
Parágrafo Único: Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 113 O direito de requerer prescreve:
I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo Único: O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.
Art. 114 O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Art. 115 A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.
Art. 116 Após despacho decisório, ao servidor interessado ou a seu representante legal é assegurado o direito de vista do processo administrativo ou documento, no recinto do órgão competente.
Art. 117 É assegurada a expedição de certidões de atos ou peças de processos administrativos, requeridas para defesa de direito do servidor ou para esclarecimento de situações.
Art. 118 A certidão deverá ser requerida com indicação da finalidade específica a que se destina, a fim de que se possa verificar o legítimo interesse do requerente na sua obtenção.
§ 1º Quando a finalidade da certidão for instruir processo judicial, deverão ser mencionados o direito em questão, o tipo de ação, o nome das partes e o respectivo juízo, se a ação já tiver sido proposta.
§ 2º Se o requerimento for assinado por procurador, deverá ser juntado o competente instrumento de mandato.
Art. 119 A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.
Art. 120 São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Título IV
Do Regime Disciplinar
Capítulo I
Dos Deveres

Art. 121 São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo Único: A representação de que trata o inciso XII deste artigo será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representante ampla defesa.

Capítulo II
Das Proibições

Art. 122 Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se ou não a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIV - proceder de forma desidiosa;
XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.
XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Capítulo III
Da Acumulação
Art. 123 Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.
Art. 124 O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no inciso II do art. 9º desta Lei, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
Capítulo IV
Das Responsabilidades
Art. 125 O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 126 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 45 desta Lei, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial, sem direito ao pedido de parcelamento.
§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
Art. 127 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
Art. 128 A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 129 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 130 A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Capítulo V
Das Penalidades
Art. 131 São penalidades disciplinares:
I - repreensão;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - destituição de função de confiança.
Art. 132 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Parágrafo Único: O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 133 A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 122, incisos I a VIII desta Lei e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 134 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.
§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
Art. 135 Para aplicação das penas do art. 131 desta Lei são competentes ao Prefeito, em qualquer caso, o Procurador Geral e os Secretários, nos seus respectivos órgãos, nos casos de advertência e suspensão até 15 (quinze) dias, e as autoridades hierarquicamente inferiores para as repreensões.
Art. 136 A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos IX a XV do art. 122 desta Lei.
Art. 137 Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade que tiver ciência da irregularidade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por três servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II - instrução sumária, que compreende indiciamento, defesa e relatório;
III - julgamento.
§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.
§ 2º A comissão lavrará, até 10 (dez) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciamento em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos artigos 167 e 168 desta Lei.
§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 4º. No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.
§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.
§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.
Art. 138 Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.
Art. 139 A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo Único: Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 39 desta Lei será convertida em destituição de cargo em comissão.
Art. 140 A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 136 desta Lei, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 141 A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 122, incisos IX e XI desta Lei, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo Único: Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 136, incisos I, IV, VIII, X e XI, desta Lei.
Art. 142 Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Art. 143 Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.
Art. 144 Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, será adotado procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por 3 (três) servidores estáveis, e simultaneamente a indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço, superior a 30 (trinta) dias e no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;
II - instrução sumária, que compreende indiciamento, defesa e relatório;
III - julgamento.
§ 1º A comissão lavrará até 10 (dez) dias, após a publicação do ato que a constituiu, o termo de indiciamento em que serão transcritas as informações do nome e matrícula do servidor, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se vista do processo na repartição, observado o disposto nos artigos 166 e 167 desta Lei.
§ 2º após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias, e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.
§ 3º No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 4º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, submetido ao rito sumário, não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 5º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.
Art. 145 As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - pelo Chefe do Poder, em qualquer caso, quando se tratar de suspensão acima de 15 (quinze) dias, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor;
II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquela mencionada no inciso anterior, quando se tratar de suspensão até 15 (quinze) dias;
III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência.
Art. 146 A ação disciplinar prescreverá:
I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Título V
Do Processo Administrativo Disciplinar
Capítulo I
Disposições Gerais
Art. 147 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
Art. 148 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
Parágrafo Único: Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
Art. 149 Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo;
II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III - instauração de processo disciplinar.
Parágrafo Único: O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 150 Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.
Capítulo II
Do Afastamento Preventivo
Art. 151 Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da sua remuneração.
Parágrafo Único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.
Capítulo III
Do Processo Disciplinar
Art. 152 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
Art. 153 O processo disciplinar será conduzido por Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Disciplinar, criada por Lei, e regulamentada por Decreto, composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
§ 1º A Comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
Art. 154 A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Parágrafo Único: As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.
Art. 155 O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.
Art. 156 O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que

constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I
Do Inquérito

Art. 157 O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 158 Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
Parágrafo Único: Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.
Art. 159 Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 160 É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
Art. 161 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.
Parágrafo Único: Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
Art. 162 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.
Art. 163 Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 154 e 155 desta Lei.
§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.
Art. 164 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo Único: O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
Art. 165 Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.
Art. 166 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art. 167 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado 2 vezes com intervalo máximo de 10 (dez) dias, no Diário dos Municípios que publica as matérias oficiais do Município, para apresentar defesa.
Parágrafo Único: Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.
Art. 168 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou do mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
Art. 169 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Art. 170 O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II
Do Julgamento

Art. 171 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o Prefeito Municipal proferirá a sua decisão.
Parágrafo Único: Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, o Prefeito Municipal determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.
Art. 172 O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo Único: Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o Prefeito Municipal poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
Art. 173 Verificada a ocorrência de vício insanável, o Prefeito Municipal declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração do novo processo.
Parágrafo Único: O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
Art. 174 Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Art. 175 Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.
Art. 176 O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
Parágrafo Único: Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I, do art. 38 desta Lei, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Seção III
Da Revisão do Processo

Art. 177 O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
Art. 178 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art. 179 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 180 O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.
Parágrafo Único: Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 153 desta Lei.
Art. 181 A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo Único: Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 182 A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 183 Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.
Art. 184 O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 126 desta Lei.
Parágrafo Único: O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
Art. 185 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
Parágrafo Único: Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Título VI
Da Seguridade Social do Servidor
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 186 O Município prestará, dentro de suas possibilidades financeiras, assistência ao servidor e à sua família, conforme o caso, pela Lei Municipal nº 1.019/2002 ou pela legislação específica do Regime Geral de Previdência Social.
Parágrafo Único: Todo servidor efetivo do Município estará, automaticamente, inscrito no Regime Próprio de Previdência Social, e os ocupantes de cargos em comissão, bem como de outro cargo temporário ou emprego público no Regime Geral da Previdência Social.
Art. 187 A Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:
I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte;
II - proteção à maternidade e a família.
Art. 188 Os benefícios do Plano de Seguridade Social do Servidor compreendem:
I – quanto ao segurado:
a) aposentadoria;
b) auxílio doença;
c) salário maternidade;
d) salário-família.
II – quanto ao dependente:
a) pensão por morte;
b) auxílio-reclusão.
Parágrafo Único: O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Capítulo II
Dos Benefícios
Seção I
Da Aposentadoria

Art. 189 O Servidor será aposentado:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificas em lei;
II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
§ 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
§ 2º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

Seção II
Do Auxílio Doença

Art. 190 O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.
§ 1º Será concedido auxílio doença, a pedido ou ofício, com base em inspeção médica.
§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.
§ 3º Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.
§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.
Art. 191 O segurado em gozo de auxílio doença, insusceptível de recuperação para exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado por invalidez.

Seção III
Do Salário Maternidade

Art. 192 Será devido salário maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.
§ 2º O salário maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segunda.
§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário maternidade correspodente a duas semanas.
Art. 193 O salário maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Seção III
Do Salário-Família

Art. 194 Será devido salário-família, mensalmente, ao segurado de baixa renda na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos ou inválidos.
Art. 195 Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.
Parágrafo Único: Em caso de divórcio, seraparação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.
Art. 196 O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frenquencia à escola do fiho ou equiparado.
Art. 197 O salário-família não se incorporá ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Seção IV
Da Pensão por Morte

Art. 198 A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.
§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;
II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 199 A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I – do dia do óbito;
II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.
Art. 200 O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.
Art. 201 A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habiltação de outro possível dependente.
§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.
§ 2º A habiltação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
§ 3º Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles à parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.
§ 4º O pensionista de trata o § 1º do art. 198 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.
Art. 202 A cota da pensão será extinta:
I – pela morte;
II – para o pensinista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de nível superior;
III – pela cessação da invalidez.
Parágrafo Único: Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.
Art. 203 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, conforme a Seção IX da Lei Municipal 1.019/2002.

Seção V
Do Auxílio-Reclusão
Art. 204 O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão que não perceber remuneração dos cofres públicos.
§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.
§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.
§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.
§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:
I – documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;
II – certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo reconhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinetes à pensão por morte.
§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

Título VII
Capítulo Único
Das Disposições Finais
Art. 205 O Dia do Servidor Público será comemorado em 28 (vinte e oito) de outubro.
Art. 206 São assegurados os direitos adquiridos dos servidores admitidos antes da vigência da presente Lei.
Art. 207 Será constituído, através de Ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o Conselho de Política de Administração de Pessoal, integrado por 2 (dois) servidores do Poder Executivo e de 1 (um) do Poder Legislativo do Município.
Art. 208 Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.
Art. 209 Ao servidor público municipal é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e aos seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:
I - de ser representado pelo sindicato/associação, inclusive como substituto processual;
II - de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
III - de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical/associação a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.
Art. 210 O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação necessária, no que couber, à perfeita execução deste Estatuto, observados os princípios gerais nele consignados e de conformidades com as exigências, possibilidades e recursos do Município.
Art. 211 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 001/GP-PMBC/2005, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, em 22 de dezembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C61FA3BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2015-CPL/PMBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 002/2015, de 02/01/2015**.

CONSIDERANDO as disposições, do **Decreto nº 002/2015, de 02 de Janeiro de 2015**;

CONSIDERANDO que o referido Decreto dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Municipal, da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Sr. **EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR**, para exercer a função de **PREGOEIRO**, com as atribuições de realizar as licitações na modalidade de PREGÃO de interesse da Administração Municipal.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

SALA DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 02 de Janeiro de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL
Decreto nº 002/2015, de 02/01/2015

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:66FC9600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que não compareceram interessados na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2014-CPL/PMBC, TIPO: *"MENOR PREÇO GLOBAL"*, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, realizada no dia 02 de Janeiro de 2015, às 16:30 horas, horário local, cujo objeto é a EVENTUAL *"FABRICAÇÃO DE MÓVEL TIPO ARCA DAS LETRAS"*. A licitação foi declarada **DESERTA**. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (97) 3415-5688.

Benjamin Constant, 05 de Janeiro de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:8D7FA0DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, BIENIO 2015/2016

No dia primeiro de janeiro de dois mil e quinze (2015), precisamente às 10:00 h da manhã, no Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, nos Termos Regimentais e legais , na Sessão Solene de instalação na 8º Legislatura da Câmara Municipal do Município de Boa Vista do Ramos presidida pelo Vereador, Senhor RONALDO DIAS PEREIRA, que convida os membros da Mesa Diretora, para tomarem posse, composta com os seguintes Vereadores: Presidente Vereador RONALDO DIAS PEREIRA, Vice-Presidente Vereador FRANCISCO IVAN COELHO PIMENTEL, 1º Secretário Vereador RAIMUNDO DE SOUZA BATISTA, 2º Secretário Vereador LUIS CARLOS BARROS DA SILVA, eleitos em Sessão Extraordinária do dia 1º de dezembro de 2014, para o Biênio 2015/2016. Em seguida o Presidente convida. Excelentíssimo Senhor PEDRO DÁCIO DIAS, Prefeito em exercício para compor a Mesa da Sessão Solene. O Senhor Presidente usou da palavra solicitando apoio, união dos Vereadores e terá transparência na função que hoje exerce, dando assim muito apoio ao povo Boavistense. De acordo com a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, cumprindo assim todas as formalidades legais e Constitucionais. E para constar foi lavrado o presente Termo que vai devidamente assinado pelos vereadores que compõem a Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal, todos empossados.

Boa Vista do Ramos, 01 de janeiro de 2015.

Mesa Diretora Empossada:

RONALDO DIAS PEREIRA
Ver. Presidente.

FRANCISCO IVAN COELHO PIMENTEL
Ver. Vice- Presidente.

RAIMUNDO DE SOUZA BATISTA
Ver. 1º Secretário.

LUIS CARLOS BARROS DA SILVA
Ver. 2º Secretário.

Publicado por:
Mariana Repolho da Silva
Código Identificador:0CFC6830

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2014

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material Esportivo, visando atender a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Boca do Acre, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL nos termos e para os fins do disposto no Art. 21º, I e II da Lei 8.666/1993 e Art. 4º, I, da lei nº 10.520/2002, Torna Público, para conhecimento dos interessados no Pregão supra citado. Tendo em vista o resultado noticiado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro Municipal, que não houve nenhum interessado em participar do evento com abertura dia 16/12/2014 as 14:00min, ocasionando uma licitação**DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á:

DATA:22/01/2015. **HORÁRIO:**14 horas.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 06/01/2015, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 06 de janeiro de 2015.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:DAAE4E11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2014

OBJETO: Registro de Preços para Eventual aquisição de kit enxoval para bebê para atender a administração pública direta e indireta do Município de Boca do Acre, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL nos termos e para os fins do disposto no Art. 21º, I e II da Lei 8.666/1993 e Art. 4º, I, da lei nº 10.520/2002, Torna Público, para conhecimento dos interessados no Pregão supra citado. Tendo em vista o resultado noticiado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro Municipal, que não houve nenhum interessado em participar do evento com abertura dia 15/12/2014 as 11:00min, ocasionando uma licitação**DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á:

DATA:22/01/2015. **HORÁRIO:**11 horas.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 06/01/2015, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 06 de janeiro de 2015.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:D4D62BED

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015

LEI nº 42/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Boca do Acre, para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 1o Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boca do Acre, para o exercício financeiro de 2015, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 49.268.166,00, (Quarenta e Nove Milhões, Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais).
Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento.

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	55.388.186,00
Receita Tributária	1.542.000,00
Receita Patrimonial	70.000,00
Receita de Serviços	94.000,00
Transferências Correntes	53.632.186,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00
SUB-TOTAL	55.388.186,00
(R) Deduções da Receita	- 6.120.020,00
SUB-TOTAL	- 6.120.020,00
TOTAL GERAL	49.268.166,00

Art. 4o A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.
CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5o A Despesa total fixada é no valor de R$ 49.268.166,00, (Quarenta e Nove Milhões, Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 38.654.510,00;
II - orçamento da seguridade social em R$ 10.613.656,00.
Art. 6o A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:
I – por órgãos

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.258.137,00		2.258.137,00
GABINETE DO PREFEITO	1.843.000,00		1.843.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.025.000,00		5.025.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	21.324.830,00		21.324.830,00
SECRETARIA DE SAÚDE		4.798.000,00	4.798.000,00
SECRETARIA DA FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA AÇÃO SOCIAL		379.000,00	379.000,00
SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	497.500,00		497.500,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E LIMPEZA PÚBLICA	549.000,00		549.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SANEAMENTO URBANO	4.916.943,00		4.916.943,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	762.000,00		762.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		1.078.656,00	1.078.656,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		4.358.000,00	4.358.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.478.100,00		1.478.100,00
TOTAL GERAL	38.654.510,00	10.613.656,00	49.268.166,00

II – por função

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	2.251.137,00		2.251.137,00
ADMINISTRACAO	7.049.175,00		7.049.175,00
ASSISTENCIA SOCIAL		1.457.656,00	1.457.656,00
SAUDE		9.156.000,00	9.156.000,00
EDUCAÇÃO	21.004.830,00		21.004.830,00
CULTURA	210.000,00		210.000,00
URBANISMO	3.741.268,00		3.741.268,00
HABITACAO	50.000,00		50.000,00
SANEAMENTO	244.000,00		244.000,00
GESTAO AMBIENTAL	22.000,00		22.000,00
AGRICULTURA	466.500,00		466.500,00
ENERGIA	170.000,00		170.000,00
TRANSPORTES	750.000,00		750.000,00
DESPORTO E LASER	110.000,00		110.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.107.000,00		1.107.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.478.100,00		1.478.100,00
TOTAL GERAL	38.654.510,00	10.613.656,00	49.268.166,00

III – por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.258.137,00
GABINETE DO PREFEITO	1.843.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.025.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	21.324.830,00
SECRETARIA DE SAÚDE	4.798.000,00
SECRETARIA DA FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA AÇÃO SOCIAL	379.000,00
SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	497.500,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E LIMPEZA PÚBLICA	549.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SANEAMENTO URBANO	4.916.943,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	762.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.078.656,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.358.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.478.100,00
TOTAL	49.268.166,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7o Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 40% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8o Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Boca do Acre (AM), 30 de dezembro de 2.014

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:915F779D

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2014-CMBA

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCICIO FINANCEIRO DE 2015

Emenda Aditiva que ora apresento ao Projeto de Lei n° 021/2014-PMBA, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Boca do Acre, para o Exercício Financeiro de 2015.

INSERIR: CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1.001 – Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal
1 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 70.000,00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Total R$ 70.000,00

01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
2 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1.273.700,00 10-RECURSOS ORDINÁRIOS
3 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais 300.000,00 10-RECURSOS ORDINÁRIOS
4 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil 90.000,00 10-RECURSOS ORDINÁRIOS
5 3.3.90.30.00 Material de Consumo 150.000,00 10-RECURSOS ORDINÁRIOS
6 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 28.000,00 10-RECURSOS ORDINÁRIOS
7 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria 62.000,00 10-RECURSOS ORDINÁRIOS
8 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.000,00 10-RECURSOS ORDINÁRIOS
9 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 150.000,00 10-RECURSOS ORDINÁRIOS
10 3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 3.000,00 10-RECURSOS ORDINÁRIOS
11 3.3.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 71.000,00 10-RECURSOS ORDINÁRIOS
12 Verba de Gabinete 50.000,00 10-RECURSOS ORDINÁRIOS
Total R$ 2.181.137,00

28.031.0001.2002 – Encargos com Inativos e Pensionistas do P. Legislativo
13 3.1.90.01.00 Aposentadoria e Reforma 2.000,00 10-RECURSOS ORDINÁRIOS
14 3.1.90.03.00 Pensões 5.000,00 10-RECURSOS ORDINÁRIOS
Total R$ 7.000,00

TOTAIS DA UNIDADE
ATIVIDADES 2.188.137,00
DESPESAS CORRENTES 2.117.137,00
PROJETOS 70.000,00
DESPESAS DE CAPITAL 141.000,00
OPERAÇÕES 0,00
PESSOAL E ENCARGOS 2.258.137,00
TOTAL GERAL 2.258.137,00
TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETRIA
ATIVIDADES 2.188.137,00
DESPESAS CORRENTES 2.117.137,00
PROJETOS 70.000,00
DESPESAS DE CAPITAL 141.000,00
OPERAÇÕES 0,00
PESSOAL E ENCARGOS 1.580.700,00
TOTAL GERAL 2.258.137,00
TOTAIS DO PODER
ATIVIDADES 2.188.137,00
DESPESAS CORRENTES 2.117.137,00
PROJETOS 70.000,00
DESPESAS DE CAPITAL 141.000,00
OPERAÇÕES 0,00
PESSOAL E ENCARGOS 1.580.700,00
TOTAL GERAL 2.258.137,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 19 de dezembro de 2014.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Vereador PSD

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:FB4FB0AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2015-GP

Decreto nº 002/2015 – GP, de 02 de janeiro de 2015.

Nomeia Membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carauari (CMDCA), e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM , no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do **art. 29** da Constituição Federal e do **art. 61, incisos IV e VI** da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto no **art. 3o**, **parágrafos 5o e 6o** do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Carauari

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como Membros do CMDCA de Carauari, as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: José Mário Costa
CPF: 324.810.713-87
RG: 1580571-9 SSP/Am

1o Suplente: Onofre Araújo da Rocha Neto
CPF: 005.573.442-12
RG: 1999123-1 SSP/Am

2o Suplente: Núzia Barbosa da Silva
CPF: 624.378.442-87
RG: 1089232-0 SSP/Am

1o Tesoureiro: Antônio Cleofison Santos da Silva
CPF: 010.614.402-22
RG: 2585155-1 SSP/Am

1o Secretário: Manoel Paulo dos Santos Nascimento
CPF: 992.540.262-04
RG: 2509785-7 SSP/Am

2o Suplente: José Horley Antunes Bezerra
CPF: 250.767.012-68
RG: 0895930-7 SSP/Am

3o Suplente: Jederson Rosa da Silva
CPF: 024.571.962-80
RG: 2844199-0 SSP/Am

Conselheiro: Manoel Rodrigues Calixto
CPF: 464.912.021-87
RG: 1115879-4 SSP/Am

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto no117/2009-GP**.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 02 de janeiro de 2015.

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:4B23DC5F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA LEI MUNICIPAL NO 1.101/2014-GP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

ONDE SE LÊ:

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	2.134.744,00		2.134.744,00
ADMINISTRAÇÃO	5.584.872,00		5.584.872,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.437.670,00	3.437.670,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.017.000,00	1.017.000,00
SAÚDE		7.409.718,00	7.409.718,00
EDUCAÇÃO	18.316.125,00		18.316.125,00
CULTURA	447.000,00		447.000,00
URBANISMO	3.216.000,00		3.216.000,00
HABITAÇÃO	256.286,00		256.286,00
SANEAMENTO	303.000,00		303.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	540.000,00		540.000,00
AGRICULTURA	907.00,00		907.00,00
ENERGIA	120.000,00		120.000,00
TRANSPORTE	255.000,00		255.000,00
DESPORTO E LAZER	592.000,00		592.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	340.000,00		340.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.387.931,00		1.387.931,00
TOTAL GERAL	**34.399.958,00**	**11.864.388,00**	**46.264.346,00**

LEIA - SE:

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	S SEGURARIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.134.744,00		2.134.744,00
GABINETE DO PREFEITO	1.693.000,00		1.693.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	285.000,00		285.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.596.872,00		2.596.872,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.210.000,00		1.210.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.316.125,00		18.316.125,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	1.179.000,00		1.179.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		4.619.691,00	4.619.691,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.852.700,00	1.852.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.150.286,00		4.150.286,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO	540.000,00		540.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E	907.000,00		907.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL		1.584.970,00	1.584.970,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		1.017.000,00	1.017.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.790.027,00	2.790.027,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.387.931,00		1.387.931,00
TOTAL _ %	**34.399.958,00**	**11.864.388,00**	**46.264.346,00**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	2.134.744,00		2.134.744,00
ADMINISTRAÇÃO	5.584.872,00		5.584.872,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.437.670,00	3.437.670,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.017.000,00	1.017.000,00
SAÚDE		7.409.718,00	7.409.718,00
EDUCAÇÃO	18.316.125,00		18.316.125,00
CULTURA	447.000,00		447.000,00
URBANISMO	3.216.000,00		3.216.000,00
HABITAÇÃO	256.286,00		256.286,00
SANEAMENTO	303.000,00		303.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	540.000,00		540.000,00
AGRICULTURA	907.00,00		907.00,00
ENERGIA	120.000,00		120.000,00
TRANSPORTE	255.000,00		255.000,00
DESPORTO E LAZER	592.000,00		592.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	340.000,00		340.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.387.931,00		1.387.931,00
TOTAL GERAL	**34.399.958,00**	**11.864.388,00**	**46.264.346,00**

ONDE SE LÊ:

III- por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.134.744,00
GABINETE DO PREFEITO	1.693.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	285.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.596.872,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.210.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.316.125,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	1.179.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.619.691,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.852.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.150.286,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO AMBIENTE	540.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	907.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	1.584.970,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	1.017.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.790.027,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.387.931,00
TOTAL _ % * Obs: ----->	**4.264.346,00_E**

LEIA - SE:

III- por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.134.744,00
GABINETE DO PREFEITO	1.693.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	285.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.596.872,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.210.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.316.125,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	1.179.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.619.691,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.852.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.150.286,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR E MEIO AMBIENTE	540.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	907.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	1.584.970,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	1.017.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.790.027,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.387.931,00
TOTAL _ %	**46.264.346,00_E**

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição no 1255 do dia 24 de dezembro de 2014, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, pagina no 3 e 4.

Carauari-AM, 07 de Janeiro de 2015.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:E4ED672C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato.
4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 008/2013.
Data: 21/11/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e M. C. Pinheiro de Souza & Cia Ltda-ME.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de Unidade Básica de Saúde-UBS – Tipo I, localizada no Bairro da Caixa, Sede do Município de Carauari".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 16/12/2014 a 13/02/2015.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 008/2013.
Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 24/11/2014, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:FE57BB29

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 005/2015

PORTARIA Nº 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2015

"Designa Servidores para constituírem a Comissão Municipal de Licitação e dá outras providências"

O Prefeito em Exercício do Município do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,
Considerando, o disposto no Artigo 51, Parágrafo 4º da Lei Federal Nº 8.666/93.

R E S O L V E

Art. 1º- CONSTITUIR, a Comissão Municipal de Licitação, que terá a seguinte composição:

1 – GERALDA CARVALHO DE OLIVEIRA – Presidente

2 – JOSÉ ANTONI CORREIA CARDOSO – Membro

3 – JANDER DOS SANTOS FERREIRA – Membro

Art. 2º - Recomendar que as Licitações sejam efetuadas com a maior presteza e ampla e indispensável divulgação para ciência dos interessados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 06 de Janeiro de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO DA SILVA REIS
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:B3858266

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 675/2014

PORTARIA Nº 675 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando, o pedido de demissão em requerimento subscrito a esta Prefeitura Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, a Servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ALCÂNTARA DE QUEIROZ**, do Cargo de Provimento em Comissão – CC 08 de **Assessor de Gabinete I**.
Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 30 de Dezembro de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 457, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:0D12A3EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2015

PORTARIA Nº 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2015

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, o Servidor **ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES**, do Cargo de Provimento em Comissão – CC 02 de **GERENTE DE PROJETOS, CONVÊNIOS E CONTRATOS DESTE MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 06 de Janeiro de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 457, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:1BBA7E18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 003/2015

PORTARIA Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2015

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando, que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, o Servidor **JOSÉ AUGUSTO DE SENA VILAR**, do Cargo de Provimento em Comissão – CC 03 de **ASSESSOR EM PROJETOS**.
Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 06 de Janeiro de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 457, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:351E4DB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 004/2014

PORTARIA Nº 004 DE 06 DE JANEIRO DE 2015

"Dispõe sobre disposição de Servidor Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
Considerando, o atendimento ao requerido no OFÍCIO N. 815/2014 – TRE/REQ/GAPRE.
Considerando, que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro e é obrigatório, conforme art. 365, da Lei Federal Nº 4.737 (Código Eleitoral),

R E S O L V E:

Art. 1º- Prorrogar, a partir desta data, a **disposição** do Servidor **CARLOS FRANKIN DOS SANTOS BRAGA**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo desta Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestar serviço junto a 23ª Zona da Justiça Eleitoral (TRE/AM), pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.
Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 06 de Janeiro de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:176C677E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 057, DE 01 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, PARA O BIÊNIO 2015/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, por seu Presidente constitucional, Presidente, Vereador ILISEU MONTEIRO DA SILVA e demais membros, no uso de suas atribuições regimentais.
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que em cumprimento ao Art.212 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica constituída a COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, composta pelos Vereadores:

Presidente: ILISEU MONTEIRO DA SILVA – PMDB
1º Vice-Presidente: ADNAMAR MACIEL GUIMARÃES – PROS

2º Vice-Presidente: RAIMUNDO NONATO GOMES MONTEIRO – PTN
1º Secretário: CLODAIR MELO NUNES – PC do B
2º Secretário: CARLOS ALVES BATISTA - PTC
Vereador MÁRIO JORGE LIMA DOS SANTOS
Vereador RAIMUNDO NONATO DE SOUZA COELHO
Vereador ROBERO QUEIROZ DOS SANTOS

Art. 2º - A Comissão representativa ora constituída atuará durante o recesso parlamentar a começar nesta data com término em 31 de dezembro de 2016, com as atribuições definidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 1º de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

CLODAIR MELO NUNES
1o. Secretário

CARLOS ALVES BATISTA
2o. Secretário

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:9D1BCAF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.
EMIDIO RODRIGUES NETO

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **EMIDIO RODRIGUES NETO** do cargo de Diretor Presidente do COARI/PREV, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:2AF0CFB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.
WALDIR DE MELO PERES

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **WALDIR DE MELO PERES** do cargo de Secretario Municipal de Saúde, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:4A1F5168

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.
CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES** do cargo de Secretario Municipal de Governo, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:1572B6D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015. ALDO SOARES EVANGELHISTA

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **ALDO SOARES EVANGELHISTA** do cargo de Procurador Geral do Municipio, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:F5517EAD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.
DANIEL MACIEL GOMES

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **DANIEL MACIEL GOMES** do cargo de Secretario Municipal de Comunicação, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:FB983B4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015. REGINILSON DOS SANTOS TORRES

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **REGINILSON DOS SANTOS TORRES** do cargo de Secretario Municipal de Esporte, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:D64008C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015. IDISEU MONTEIRO DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **IDISEU MONTEIRO DA SILVA** do cargo de Secretário Particular do Prefeito, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:549019B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015. JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS** do cargo de Secretario Municipal de Educação, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:63F19D67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015. EVANDRO RODRIGUES DE MORAES

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **EVANDRO RODRIGUES DE MORAES** do cargo de Diretor Presidente da CAESC, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:A47835D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015. AILA DE SOUZA ARAÚJO

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, a senhora **AILA DE SOUZA ARAÚJO** para exercer o cargo de Secretária Municipal de Esporte e Lazer, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:3223FDB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.
ELIAQUIM BRITO DE OLIVEIRA

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **ELIAQUIM BRITO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari – CAESC, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:A23C986E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015. JESSÉ DE LIRA ARAÚJO

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **JESSÉ DE LIRA ARAÚJO** para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:863320A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.
EVANDRO RODRIGUES MORAES

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **EVANDRO RODRIGUES MORAES** para exercer o cargo de Diretor Presidente Instituto de Previdência do Município de Coari – COARIPREV, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:C8EC5E1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.
ANDRE LUIZ VIEIRA RIBEIRO

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **ANDRÉ LUIZ VIEIRA RIBEIRO** para exercer o cargo de Coordenador do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a contar 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:FFCB4474

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015. JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS** para exercer o cargo de Secretário Particular do Prefeito, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:7B9C1677

GABINETE DO PREFEITO
OSSIAS JOSINO DA COSTA

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **OSSIAS JOSINO DA COSTA** para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:4F5E7265

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.
DANIEL MACIEL GOMES

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **DANIEL MACIEL GOMES** para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:B2CFDC9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015. IDISEU MONTEIRO DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **IDISEU MONTEIRO DA SILVA** para exercer o cargo de Secretário Municipal Extraordinário de Governo, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:0A582E88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.
ADROALDO ALEXANDRE DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **ADROALDO ALEXANDRE DA SILVA** para exercer o cargo de Procurador Geral do Município de Coari, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:756548DB

GABINETE DO PREFEITO
REGINILSON DOS SANTOS TORRES

DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **REGINILSON DOS SANTOS TORRES** para exercer o cargo de Secretário Municipal de Comunicação, a contar de 06 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 06 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:4D5DDD25

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 003/2015-GP-CMC

NOMEA Servidora para o Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n. 330 de 29 de abril de 2014, que trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Codajás.

CONSIDERANDO o dispositivo regimental em seu Art. 1o, § 4o, que dispõe sobre a organização e regulamentação do funcionalismo da Câmara Municipal de Codajás.
R E S O L V E:

I – NOMEAR, a Senhora **MARILIA DA SILVA MOREIRA – CPF nº 883.051.802-63, MAT. 0048**-B, para o Cargo de Provimento em Comissão (CC-1) de **Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás**.

II – As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

III – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de janeiro de 2015**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **02/01/2015**

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:8E441E24

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 001/2015-GP/CMC

NOMEA Servidor para Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n. 330 de 29 de abril de 2014, que trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Codajás.

CONSIDERANDO o dispositivo regimental em seu Art. 1o, § 4o, que dispõe sobre a organização e regulamentação do funcionalismo da Câmara Municipal de Codajás.
R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Senhor **HELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CPF Nº 615.424.152-68,** para exercer o Cargo de Provimento Comissionado-(CC-1) de Secretário de Administração da Câmara Municipal de Codajás.

II –As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajas.

III – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de janeiro de 2015**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da CMC

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **02/01/2015**

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:11A71EC5

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 013/2015-GVP-CMC

CONCEDE diárias ao Vereador-Presidente, CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, e dá outras providencias.

O Segundo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO segundo hierarquia da Mesa Diretora, a competência do 2º Vice-Presidente para substituir o Presidente em seus afastamentos e ausência;
CONSIDERANDO, o Termo de Transmissão de Cargos 001/2015, e ser de suma importância a participação do Vereador- Presidente deste Poder, na discussão de assuntos de interesse desta Casa legislativa;
CONSIDERANDO,o teor do Memorando 001/2015 GP/CAFF.
CONSIDERANDO a ausência do 1º Vice-Presidente.

RESOLVE:

Art. 1º–CONCEDER, duas diárias ao Vereador – **CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS** – para viajar a cidade de Manaus/AM no período de **07/01//2015 a 10/01/2015**, com retorno no dia **10/01/2015,** para: **a)** Visita ao INSS, para tratar de assuntos a emissão de certidão. **b)** visita a Associação Amazonenses dos Municípios- AAM., para tratar de assuntos relacionados as publicações no Diário Eletrônico dos Municípios.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00 cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.
Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 07de janeiro de 2015**.**

MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL
Presidente em Exercício

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **07/01/2015**

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:F27395A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO Nº 001-2015 COMBUSTÍVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº- 001/2015
(Inciso I e II art. 4ª da lei 10.520/02)

Objeto: **Aquisição de Combustíveis, lubrificantes e afins** com registro de preço, destinado a atender as necessidades da Prefeitura de Guajará - **AM**. Documentação e Proposta: serão recebidos até às **10:00 h** do dia **21 de Janeiro de 2015,**(*Inciso V, art. 4ª da lei 10.520/02*), quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta comercial local: Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL , sito a Rua Edson Herculano, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia **12 de Janeiro de 2015**, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive ou Cd. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3485-1000 no horário de 08:30 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 06 de Janeiro de 2015.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:E21C9E3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 177/2014/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 18 de Novembro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA, PARA EFETUAR VIAGEM À CIDADE DE PORTO VELHO-RO. A SERVIÇO DESTE PODER LEGISALATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao SENHOR **JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA,** 04 (QUATRO) diárias na quantia de R$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PARA TRANSPORTAR UMA COMITIVA DE VEREADORES QUE IRÃO PARTICIPAR DE REUNIÕES NA AGÊNCIA DA DEFESA CIVIL/RO PARA OBTER DADOS SOBRE A PREVISÃO DE NÍVEIS DO RIO MADEIRA DURANTE O PERIODO CHUVOSO, PREPRANDO-NOS ASSIM PARA O COMBATE À ENCHENTE, NOS DIAS 18 A 22/11/2014.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 13:OO horas
DATA: 18/11/2014
CHEGAGA: 13:00 horas
DATA: 22/11/2014

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 18.11.2014

JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:DA7B7AD6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1646/2013

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo Prorrogação nº 002, ao Contrato de Locação de Veículo nº. 286/2013, celebrado em **12/08/2013.**

CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.760.724/0001-85.**

OBJETO: Dilatação do prazo do Contrato original, referente à **Locação de um veículo tipo passeio, com ar condicionado, com capacidade para cinco pessoas,** para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Planejamento**.**

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II com art. 60 da Lei 8.666/93.

PRAZO: Fica o contrato Prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve o devido embasamento legal contido no Processo Administrativo nº. 1614/2013.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D6278838

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2013

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo Prorrogação nº 002, ao Contrato de Locação de Veículo nº. 292/2013, celebrado em **17/07/2013.**

CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **E. R. CHIXARO ALMEIDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.480.399/0001-18.**

OBJETO: Dilatação do prazo do Contrato original, referente à **Locação de um veículo tipo passeio, com ar condicionado, com capacidade para cinco pessoas,** para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde**.**

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II com art. 60 da Lei 8.666/93.

PRAZO: Fica o contrato Prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve o devido embasamento legal contido no Processo Administrativo nº. 066/2013.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4E8C5D0B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2139/2012

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo Prorrogação nº 002, ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 330/2013, celebrado em **10/05/2013.**

CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **EXPEDITO MORAES BERNARDINO, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.438.538/0001-97.**

OBJETO: Dilatação do prazo do Contrato original, referente à **Prestação de Serviços de manutenção de aparelhos elétricos e hidráulicos,** para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde**.**

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II com art. 60 da Lei 8.666/93.

PRAZO: Fica o contrato Prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve o devido embasamento legal contido no Processo Administrativo nº. 2139/2012.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D1F9BB42

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

ACOMISSÃO DE LICITAÇÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2015 – CMI

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, na área de contas públicas, com atuação consultiva e contenciosa administrativa, envolvendo matérias de competência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Data e Horário da Licitação: 21/01/2015, às 09:00 horas.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir do dia 08/01/2015 até o dia 20/01/2015, no horário das 9h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Iranduba, situada na Praça dos Três Poderes, n. 60, Centro, Iranduba/AM.

Iranduba/AM, 07 de janeiro de 2015.

SANDRA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:AB4D2C51

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DEHOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, constante no Processo Licitatório referente a Tomada de Preço n° 012/2014-CPL/PMI, com base no Relatório da Comissão Permanente de Licitação_CPL/PMI, R E S O L V E: HOMOLOGARa proposta vencedora do Processo Licitatório relativo a Tomada de Preço n° 012/2014-CPL/PMI – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MENOR PREÇO, PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA, COM VESTIÁRIO, ANEXO A ESCOLA MUNICIPAL PROCÓPIO MARANHÃO-IRANDUBA/AM – REMANESCENTES DA TOMADA DE PREÇO 005/2013. ADJUDICARo objeto da presente licitação, a Empresa:MOURA E OLIVEIRA – CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ, sob o nº. 13.050.617/0001-63 sediada no município Iranduba Av. Juruá, Nº 47- Centro – CEP:. 69.415-000, como vencedora que ofereceu o menor preço, no valor de R$ 475.194,37 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), no referido procedimento licitatório; DETERMINARainda, que a Secretaria Municipal de Economia e Finanças tome as providencia necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 14 de novembro de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:CF27D892

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014 – CPL/PMI-CONTRATO Nº 0162/2014 – CPL/PMI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM. CONTRATADO: MOURA E OLIVEIRA – CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ, sob o nº. 13.050.617/0001-63 sediada no município Iranduba Av. Juruá, Nº 47- Centro. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MENOR PREÇO, PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA, COM VESTIÁRIO, ANEXO A ESCOLA MUNICIPAL PROCÓPIO MARANHÃO-IRANDUBA/AM – REMANESCENTES DA TOMADA DE PREÇO 005/2013. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ **475.194,37 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)** DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:7D693855

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE sobre a criação da Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O senhor **XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, **Prefeito Municipal de Iranduba**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de Iranduba - Am,

DECRETA

Art. 1º Constitui-se a Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação – PME, em cumprimento ao art. 211 e 214 da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, art. 11, 18 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual compete a coordenação do desenvolvimento do processo de elaboração do PME, composta dos seguintes membros:

1 – Alan Kardex Pinheiro, Secretário (a) Municipal de Educação;
2 – Adriana Franco Rodrigues, Coordenadora Administrativa;
3 – Geraldo Adailson de Souza, Coordenador Educação;
4 – Édson Nicácio Serrão, Coordenador Pedagógico;
5 – Odiel Brindeiro Souza, Supervisor Educacional;
6 – Charles Moreira, Coordenador de Ensino Zona Rural;
7 – Maria do Socorro Costa Araújo, Diretor de escola;
8 – Antônio Silva da Mota, Professor ;
9 – Katia Silva de Medeiros, Coordenador do Par
10 – Mateo da Silva Ballester, Técnico Setor de Estatística

§ 1º Designar Antônio Silva da Mota, para Coordenador da Comissão Executiva e de Sistematização do PME e Geraldo Adailson de Souza, para atuar como Secretário da Comissão Executiva e de Sistematização do PME;

§ 2º As atividades executadas pelos membros da Comissão Executiva e de Sistematização do PME são de cunho voluntário, sem prejuízos, quando necessário sua participação em encontros e reuniões de planejamento e execução das atividades pertinentes ao processo de elaboração do PME.

Art. 2º A Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação – PME compromete-se a adotar uma metodologia participativa e democrática, envolvendo entidades representativas dos seguintes segmentos sociais: instituições municipal, estadual e privada de ensino (gestores, professores, pessoal de apoio, alunos e pais), poder público, sindicatos, movimentos sociais e redes da sociedade civil, estudantes e universidades.

Art. 3º São atribuições da Comissão Executiva e de Sistematização do PME:

I. elaborar o Plano Municipal de Educação – PME em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais; a melhoria da qualidade do ensino; a formação para o trabalho e para cidadania; princípio da gestão democrática da educação; a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação assegurando as necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos profissionais da educação;. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental;
II. propor e realizar debates junto a Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;

III. elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;
IV. decidir sobre a formação de subcomissões, dentre representantes de órgãos/ representações, sob a coordenação de um ou mais Membros da Comissão criada neste Decreto;

V. coordenar e sistematizar o texto-base e o documento-final;

VI. apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal.

Art. 4º Para elaboração do PME serão convidados para participar dos debates, das plenárias livres, dos fóruns, do encontro temático e da conferência, as seguintes entidades representativas:

I – Geyciane Lima de Melo, Prefeitura Municipal;
II – Mário Jorge Dias Taveira, Conselho da Alimentação Escolar;
III – Edimar Carneiro dos Santos, Conselho do FUNDEB;
IV – Francineide dos Santos Reis, Gestores Municipais;
V – Francinete de Lima Marinho, Gestores Estaduais;
VI – Maria Auxiliadora de Moraes Benacon, Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
VII – Rosecleudo Teixeira dos Santos, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;
VIII – Carlos Henrique Pereira da Silva, Instituto Federal de Educação do Amazonas – IFAM;
IX – Lenide dos Santos Reis, Conselho Municipal de Educação;
X – Moisés Lopes de Souza, Conselho Tutelar;
XI – Emerson Carvalho da Silva, Conselho Municipal de Saúde;
XII – Júnia Santos da Silva, Conselho municipal Assistência Social;
XIII – Simone Oliveira Sodré, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIV – Jonathan Leão de Oliveira, Representante de Pais;
XV – Jardel Carlos Souza Tavares, Representante de Alunos;
XVI – Ediana Santos Sales, Secretaria Municipal de Assistência Social;
XVII – Cleiciane Souza de Oliveira, Secretaria Municipal de Saúde;
XVIII – Lenildo Pereira da Silva, Secretaria Municipal de Cultura;
XIX – Muriel de Paula Campos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XX - Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
XXI – Sebastião de Oliveira Cavalcante, Sindicato dos Servidores Municipais;
XXII – Zelza Irene Rodrigues Nazário, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
XXIII – Francisco Elaime Monteiro da Silva, Câmara Municipal de Vereadores.
XXIV – Gerson de Castro Coelho, Representante do Poder Judiciário.

§ 1º Outras entidades representativas de caráter público ou privado poderão requerer sua adesão ao processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME mediante requerimento, com prova do ato constitutivo, à Comissão Executiva e de Sistematização do PME, estabelecida na Secretaria Municipal de Educação de Iranduba – SEMEI.

§ 2º A participação individualizada do munícipe será garantida pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME, em todas as instâncias do processo.

§ 3º As plenárias livres e os fóruns deverão documentar suas discussões e propostas em *Formulário para Debate do PME*, fornecido pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME, no qual constarão nomes dos participantes, acompanhada do número do registro geral de identificação pessoal.

Art. 5º Após a sistematização do documento-final do PME, a Comissão Executiva e de Sistematização do PME encaminhará para apreciação do poder executivo, na forma de lei, que por sua vez o encaminhará ao poder legislativo para aprovação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos nesse decreto serão regulamentados pela Comissão Executiva e de Sistematização do PME.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iranduba, 06 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:3DFA0E07

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de 06 de janeiro de 2015, Edição 1262, onde lê: 19 de janeiro de 2014 e 06 de janeiro de 2014, leia-se: 19 de janeiro de 2015 e 06 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:55E9CBB8

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

No extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2015 – IMTT, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de 07 de janeiro de 2015, Edição 1263, onde lê: 06 de janeiro de 2014, leia-se: 06 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:549C1C85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 353 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

RETIFICA Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, concedida à servidora ANA MARIA BARBOSA MIQUILES e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta na Decisão nº 1126/2014-TCE-Primeira Câmara e Processo nº 1066/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e
CONSIDERANDO, o Parecer nº 1312/2014, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, exarado pelo Ministério Público de Contas, e além do documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica retificada a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE,** concedida à servidora municipal **ANA MARIA BARBOSA MIQUILES,** Professora, classe "D", Nível II, Matrícula FEC07/41139, Laudo Médico, sob processo n.º 0541/2009, de 08.09.2009, a qual faz jus a proventos proporcionais, CID F 31.4, doença comum, não especificada em lei, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e art. 6º- A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, combinado com art. 103 da Lei Orgânica Municipal, e art.103, parágrafo único, inc. I,alínea "a", da Lei Municipal nº 078, de 03 de outubro de 2006 e com os art. 13, inc. I, alínea "a" e art. 14 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria retificada, em sua globalidade será na ordem de **R$ 804,61 (oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos)**, discriminados na forma abaixo:

VALOR TOTAL DA ULTIMA REMUNERAÇÃO – R$ 1.491,15 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e quinze centavos), compostos das seguintes verbas:

I - VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 1.296,66 (um mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), com base na Lei Municipal n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 259, de 24 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
II – REGENCIA DE CLASSE – no valor de R$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), com base no anexo II da Lei Municipal n.º 259, de 24 de fevereiro de 2014;
III – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – no valor de R$ 129,66 (cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), calculado à base de 10% do provento integral, em conformidade ao art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006;

IV - VALOR DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (5.909/10.950 DIAS) – no valor de 804,61 (oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos), calculados sobre o valor total da ultima remuneração, nos termos do art. 40, § 1º,I da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal de n.º 142, de 05 de abril de 2010.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de dezembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:5B6E0DBF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Designa o Diretor de Departamento Administrativo da SEMAD para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Designa o Diretor de Departamento Administrativo da SEMAD, **SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, para responder interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD), no período de 01.01.2015 a 15.01.2015.
Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo deve ser exercida com todas as prerrogativas, atribuições e competências atinentes ao respectivo cargo de direção, mas sem ônus para o erário municipal em razão da previsão constitucional de acúmulo remuneratório, salvo expressa opção manifestada em termo próprio por parte da designada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos, a contar de 1º de janeiro de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 7 de janeiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:2B983044

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPA N.º 021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

CRIA A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Itacoatiara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itacoatiara, invocando a proteção de DEUS, faço saber a Câmara Municipal Decreta, e Eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte;
L E I
Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Itacoatiara – AM, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta lei denomina-se:
I – Defesa Civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
II – Desastre o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, matérias ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III – Situação de Emergência reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
IV – Estado de Calamidade Pública reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios

danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:
I – Coordenador;
II – Conselho Municipal;
III – Secretaria;
IV – Setor Técnico;
V – Setor Operativo;

Art. 6º. O Coordenador e os Dirigentes da COMDEC serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto por quatorze membros.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colocar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo Único. A Colaboração referida neste Artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei n.º 008, de 22 de abril de 1993.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art.118 da Lei Orgânica do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, 26 de Novembro de 2003.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração

A presente Lei foi publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Itacoatiara-Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2003 (dois mil e três).

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:8EB50C86

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2015

Concede autorização de fornecimento de gasolina e óleo lubrificante para o servidor Clenison Lopes dos Santos, Office Boy do Instituto.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. Autorizar o fornecimento de gasolina e óleo lubrificante para o servidor CLENISON LOPES DOS SANTOS, Office boy do IMPREVI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 940.466.972-53.
II. Conceder 6(seis) litros de gasolina semanal e 1(um) litro de óleo lubrificante mensal, para efetuar serviços externos do órgão, tais como: Entrega de ofícios, processos, notificações, convites, recadastramento, serviço postal e outros, com ônus para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI.
III. Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 05(cinco) de janeiro de 2015, sendo publicada nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Cumpra-se e
Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 05 de janeiro de 2015.

MABIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:E3B02357

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 2015

Concede DIÁRIAS ao servidor ADONAI SERRÃO CAVALCANTE e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. Conceder DIÁRIAS ao servidor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, Diretor Administrativo Financeiro deste Instituto, inscrito no CPF sob o nº 065.283.502-30, com domicílio á Rua João Valério, 589, Jauary I, Itacoatiara-Am.
II. Autorizar o pagamento de 02(duas) diárias, no valor total de R$ 713,44(setecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Protocolar documentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e tratar assuntos de interesse do IMPREVI, junto ao Escritório Contábil Record.
Local: Tribunal de Contas do Estado, Rua Efigênio 1655, Parque 10, e Escritório Contábil Record, Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, Manaus-AM
Data: 08 e 09/01/2015.
Data de Retorno: 10 de janeiro de 2015

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 07 de janeiro de 2015.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:A561F854

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
RETIFICAÇÃO

No extrato de CONTRATO nº 001/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de 07 de janeiro de 2015, Edição 1263, onde lê: 06 de janeiro de 2014, leia-se: 06 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:7E21202C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 087/2014/PMM

ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo de Contrato, celebrado em 31/12/2014.
PARTICÍPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.274.064/0001-31**, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PAULO NEI DA SILVA LIMA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 19.474.711/0001-26**, daqui por diante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si este PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de nº. 087/2014/PMM, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente aditivo é a prorrogação por 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias, referente aos de Serviços de podagem com manutenção de área de grama ou mato verde constando de limpeza e retirada de material na zona urbana e rural de Manacapuru, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru, conforme Ata de Registro de Preço n° 013/2014-PMM, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 012/2014-CGPL.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA.
O objeto do presente Termo Aditivo, passará a vigorar a partir de 01/01/2015 e término em 12/05/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DESPESA
As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão por conta do exercício 2015 sob a nomenclatura do Programa de Trabalho: Classificação Orçamentária – 15.452.11.2.027, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Próprio.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor global do presente termo aditivo é de R$ 50.449,61 (Cinquenta Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos), a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R$ 11.938,46 (Onze Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas na no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 31 de Dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:DF21AE1C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 086/2014/PMM

ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo de Contrato, celebrado em 31/12/2014.
PARTICÍPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.274.064/0001-31**, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **E. A. BATISTA – LOCADORA DE AUTOMÓVEIS**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.607.882/0001-37, daqui por diante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si este PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de nº. 086/2014/PMM, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente aditivo é a prorrogação por 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias, referente aos de Serviços de podagem com manutenção de área de grama ou mato verde constando de limpeza e retirada de material na zona urbana e rural de Manacapuru, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru, conforme Ata de Registro de Preço n° 013/2014-PMM, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 012/2014-CGPL.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA.
O objeto do presente Termo Aditivo, passará a vigorar a partir de 01/01/2015 e término em 12/05/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DESPESA
As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão por conta do exercício 2015 sob a nomenclatura do Programa de Trabalho: Classificação Orçamentária – 15.452.11.2.027, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Próprio.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor global do presente termo aditivo é de R$ 117.465,73 (Cento e Dezessete Mil Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos), a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R$ 27.797,23 (Vinte e Sete Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Três Centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas na no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 31 de Dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:9D2712DD

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2014-PMM

ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo de Contrato, celebrado em 05/01/2015.
PARTICÍPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.274.064/0001-31**, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA ALZIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.530.858/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si este PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao TERMO DE CONTRATO N° 002/2014-PMM, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação por 12 (doze) meses, referente aos de Serviços Gráficos para Confecção de Formulários Diversos para atender as necessidades da SEMSA, conforme Ata de Registro de Preços nº. 001/2014-PMM, decorrente do Pregão Presencial nº. 062/2013-CGPL.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA.
O objeto do presente Termo Aditivo, passará a vigorar a partir de 06/01/2015 e término em 01/01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DESPESA
As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão por conta do exercício 2015 sob a nomenclatura da Dotação Orçamentária – Classificação: 10.302.11.2013, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte Recurso: FUS; Classificação: 10.305.52.2039, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte Recurso: ENDEMIAS; Classificação: 10.301.52.2036, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte Recurso: PAB FIXO E VARIÁVEIS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor global do presente termo aditivo é de R$ 292.827,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais), a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R$ 24.402,25 (Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas na no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 05 de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:63563B5F

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E PREÇO
TERMO DE CONTRATO Nº. 006/2014-PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0197/2014-PMM

ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo de Contrato, celebrado em 30/12/2014

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **LUIS CARLOS LAGE ROCHA, inscrita no CNPJ sob o n° 15.119.775/0001-58.**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: *Contratação de Serviços de Ambulância conforme termo de referência, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru, conforme Ata de Registro de n° 004/2014, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 004/2014.*
CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA *- O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação por mais* ***49 (Quarenta e Nove) Dias****, a contar 01/01/2015 e término em 19/02/2015, do contrato original nº. 006/2014-PMM celebrado entre as partes em 18/02/2014.*
CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR - O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de ***49 (Quarenta e Nove) Dias***, será no valor global de R$ 23.030,00 (Vinte e três mil e trinta reais) do valor de diárias firmado no contrato *nº. 006/2014-PMM.*
CLÁUSULA QUARTA - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Saúde; Classificação: 02.04.2.013 e Natureza de Despesa: 3.3.90.39.
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de fevereiro de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru-AM, 30 de Dezembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:37B5BA27

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 159/2014-CGPL – PROCESSO Nº. 8745/2014-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de um caminhão tipo baú com capacidade para sete toneladas para escoar a produção agrícola na Feira de Produtos Regionais do CIGS no bairro São Jorge, na Feira de Produtos Regionais do Comando da PM no bairro de Petrópolis, na Feira de Produtos Regionais da Aeronáutica no bairro do CASSAM e Feirão da SEPROR/EXPOAGRO no bairro Colônia Terra Nova, oriundo do processo administrativo nº. 8745/2014-PMM com intuito de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento - SEMPRA.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS - COOTRAFET CNPJ 13.212.901/0001-99** pelo valor de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, Classificação Orçamentária: 20.122.11.2029 Natureza de Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: Próprio, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 8745/2014-PMM, pelo período de quatro meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 11 de Julho de 2014.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:0E4E9BAC

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA – CONTRATO Nº. 135/2014-PMM

ESPÉCIE E DATA: CARTA – CONTRATO Nº. 135/2014-PMM, celebrado em 11/07/2014.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CNPJ Nº. 04.274.064/0001-31 e COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS - COOTRAFET, inscrita no CNPJ Nº. 13.212.901/0001-99.
OBJETO: Contratação de um caminhão tipo baú com capacidade para sete toneladas para escoar a produção agrícola na Feira de Produtos Regionais do CIGS no bairro São Jorge, na Feira de Produtos Regionais do Comando da PM no bairro de Petrópolis, na Feira de Produtos Regionais da Aeronáutica no bairro do CASSAM e Feirão da SEPROR/EXPOAGRO no bairro Colônia Terra Nova, oriundo do processo administrativo nº. 8745/2014-PMM com intuito de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento - SEMPRA, referente a Carta Convite 159/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos destinados ao exercício de 2014/2015, sob a nomenclatura, Classificação Orçamentária: 20.122.11.2029 Natureza de Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: Próprio.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VIGÊNCIA: 11/07/2014 a 10/11/2014.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 11 de Julho de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:43C9C8C2

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 155/2014-CGPL

A Secretária Municipal da Saúde - SEMSA do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO V | Nº. 1163 p. 16 e p. 17 de 18 de Agosto de 2014 que,

Onde se lê: JULIANA GOMES DOS SANTOS.

Leia-se: JULIANA GOMES DOS ANJOS.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSA, em 07 de Janeiro de 2015.

MARCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:579E2F23

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 220-2014

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 220/2014-CGPL

O Secretario Municipal de Pesca e Aquicultura do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 220/2014-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº 10.697/2014-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a necessidade para maior segurança do Terminal Pesqueiro de Manacapuru para o risco de desatracar em virtude de forte temporal e ventania, que por ventura aconteça, colocando em risco as demais embarcações, flutuantes comerciais e pontões de combustíveis
CONSIDERANDO o fato de seus cabos que atualmente o atracam estarem remendados e puídos na sua maioria;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a Contratação de empresa para fornecimento de 140 (cento e quarenta) quilos de cabos de náilon com bitola de duas polegadas para atracação e maior segurança do Terminal Pesqueiro de Manacapuru, conforme Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo nº. 10.697/2014-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório supracitado à empresa **M G DA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, CNPJ nº. 15.277.683/0001-04, com o valor global de R$ 3.900,40 (Três Mil Novecentos Reais e Quarenta Centavos)**. Classificação Orçamentária: 13.2.033.394; Natureza de Despesa: 3.3.90.30; Fonte Recurso: Recursos Próprio.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, em 11 de novembro de 2014.

BRUNO DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

EXTRATO DE DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 220/2014

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 11 de Novembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:1662D503

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 450 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, o(a) Senhor(a) **FRANCISCO CARLOS MENDONÇA MARQUES,** ocupante do Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFI**, deste Poder Público Municipal, 80% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva - GDE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2013.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de dezembro de 2014

Manacapuru, 01 de Dezembro de 2014

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (Primeiro) dia do mês de Dezembro de 2014.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FCC74985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 451 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

CONCEDER, o(a) Senhor(a) **FABÍOLA DE BRITO OLIVEIRA,** ocupante do Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA**, deste Poder Público Municipal, 60% a título de **Gratificação de Dedicação Exclusiva-GDE,** Consoante Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2013.

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de dezembro de 2014

Manacapuru, 01 de Dezembro de 2014

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (Primeiro) dia do mês de Dezembro de 2014.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D280E1DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 452 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR, a Gratificação de Dedicação Exclusiva-GDE de 60%, concedida o(a) Senhor(a) FRANCISCO CARLOS MENDONÇA MARQUES, ocupante do Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI**, deste Poder Público Municipal,

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de dezembro de 2014

Manacapuru, 01 de Dezembro de 2014

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (Primeiro) dia do mês de Dezembro de 2014.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C5CB5D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 453 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXCLUIR, a Gratificação de Diretor de Escola - GFDE de 70%, concedida o(a) Senhor(a) **JHONYS CARLOS VIEIRA AMORIM**, ocupante do Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI**, deste Poder Público Municipal,

§ 1º Esta Portaria, terá seus efeitos legais, a contar de 01 de dezembro de 2014

Manacapuru, 01 de Dezembro de 2014

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 01 (Primeiro) dia do mês de Dezembro de 2014.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5357CC3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 001/2015 DA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA PRERFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU PARA O EXERCÍCIO/2015.

Onde se Lê:

ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU PARA O EXERCÍCIO/2015 - ADMINISTRATIVOS.

Leia-se:

ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU PARA O EXERCÍCIO/2015 – ADMINISTRATIVOS E OUTROS .

Manacapuru-AM, 07 de Janeiro de 2015.

JAMES PASCARELLI REBOUÇAS
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:93D042A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
PORTARIA NO. 001/15 - CL

PORTARIA N° 001/2015, de 02 de janeiro de 2015.

DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O senhor Vereador **JOÃO MOURA DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO *a falta de servidor efetivo com conhecimentos nos preceitos da Lei das Licitações No. 8.666/93,*
CONSIDERANDO *que o único servidor efetivo com conhecimento técnico da Lei das Licitações está em processo de aposentadoria,*

R E S O L V E:
Art. 1o. Designar os servidores **CINTHIA TORRES DE SOUZA, VERA LUCIA CASCAES DA SILVA e ILZA NOGUEIRA DE**

FREITAS, para sob a presidencia da primeira comporem a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** deste Poder Legislativo Municipal.
Art. 2o. Determinar que a Secretaria Administrativa tome as providencias cabíveis para cumprimento desta Portaria.
Art. 3o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, em 02 de janeiro de 2015.

JOÃO MOURA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada a presente portaria na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Manaquiri, em 02 de janeiro de 2015.

IVANDIR DE ALMEIDA PASSOS
Secretário Administrativo

Publicado por:
Ivandir de Almeida Passos
Código Identificador:AA76CB58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 100 DE 06 DE JANEIRO DE 2015

"Decreta Luto Oficial no Município do Manaquiri"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 91, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.
Considerando, o falecimento do Senhor **LUIZ GONZAGA DE ARAUJO JUNIOR, Líder Comunitário da Comunidade do Andiroba,** Município de Manaquiri.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL,** no Município de Manaquiri, no dia 07 de Janeiro do corrente ano.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 06 de Janeiro de 2014.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:7BFA38F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 139/2014- GPMM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONSTITUI SUA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ/ESTADO DO AMAZONAS, SENHOR Cícero Lopes da Silva, no uso das Atribuições Legais e;

1- Considerando o que estabelece o **Art. 37, IX, da C.F "A Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".**

2- Considerando a **Lei Municipal Nº 003/2001** alterada pela **Lei Nº 002/2009 de 03 de janeiro de 2009.**

3- Considerando a necessidade de contratação para atender a situação excepcional e transitória, a exigir disponibilidade de mão de obra especializada, indispensável à regular continuidade da prestação de serviços, especialmente nas áreas de educação, saúde, promoção social e outras essências.

4- Considerando ainda que o Município Realizou o Concurso Público para o provimento de cargo efetivo e que o índice de aprovação dos candidatos inscritos não atenderam as demandas de pessoal para o pleno funcionamento do governo municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **AUTORIZADA** a Realização de processo Seletivo Simplificado/PSS, visando à contratação em caráter temporário, de Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental, para atuarem na zona urbana e rural do município.

Art. 2º - Fica Constituída a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo que trata o Art. 1º deste decreto.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes Servidores, para, sob a Presidência do Primeiro, elaborar os instrumentos normativos, organizar, supervisionar e executar e dirigir a Realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014.

1- José Domingos Correa da Silva - Secretário Municipal de Administração e Coordenação/SEMAD.
2- Theomário Nogueira de Azevedo - Assessor
3- Marcos Reis da Silva - Assessor
4- Francisco Renato Moraes Praiano
5- Raimundo Ramos Filho- Servidor Efetivo

Art. 4º - A execução do Processo Seletivo Simplificado/PSS ficará a cargo do Comissão Organizadora e Executora.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoguem-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maraã, 25 de Junho de 2014

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal De Maraã

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:801A9FC9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 002/2015 - PGMP

"NOMEAR A COMISSÃO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público de provas e títulos para o preenchimento de empregos públicos, conforme dispõe o Art. 37, II da Constituição Federal, em que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em Concurso Público;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Art. 37 da Constituição Federal que trata dos princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

R E S O L V E:

Art. 1º Criar no âmbito do Poder Executivo Municipal a **COMISSÃO MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** que terá a finalidade de organizar o Processo para a realização de Concurso Público de provas e títulos, para o preenchimento de empregos públicos vagos na municipalidade, assim como atribuição de se realizar o levantamento dos cargos públicos vagos e a avaliação de novos cargos, podendo sugerir que provas que sejam aplicadas por entidade pública ou privada.

Art. 2º A Comissão Municipal terá a seguinte composição:

Presidente
Dr. **ED DA SILVA MAIA**

Vice-Presidente
Dra. **ELIANE REGINA PAIVA DE MELO**

Secretário
Dr. **ELIAS MARINHO SICSÚ**

Membros
Sr. **MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ**
Sr. **JOSELITO PIMENTEL DE ARAÚJO**
Sr. **ALUILSON SAMPAIO BENTES**
Sra. **THEREZA CRISTINA BATISTA BULCÃO**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins, 06 de janeiro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:C313BDE4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2015 – CPL;
OBJETO: Serviços de Manutenção de Veículos com Reposição de Peças;
DATA E HORA: 19 de janeiro de 2015, a partir das 07:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a Rua Abílio Alencar, s/n, CPL – Monte Castelo – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:30 horas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 06 de janeiro de 2015.

RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:023CAAC1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 349/2015 DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇAO PARA CESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO DO MUNICIPIO, À ASSOCIACAO DOS CRIADORES RURAIS DO MUNICIPIO DE SILVES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso III, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves-AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Silves, em Sessão Extraordinária do dia 29/12/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso de uma área de terras de propriedade do município à **ASSOCIACAO DOS CRIADORES RURAIS DO MUNICIPIO DE SILVES**, por meio de Decreto, totalizando uma área de 900m² (Novecentos Metros Quadrados), conforme coordenadas e delimitações abaixo:

COORDENADAS:
P 01 - (02˚ 50´36.18˝ S - 058˚ 12´39.16˝ W);
P 02 - (02˚ 50´36.55˝ S - 058˚ 12´40.06˝ W);
P 03 - (02˚ 50´37.44˝ S - 058˚ 12´39.69˝ W);
P 04 - (02˚ 50´37.10˝ S - 058˚ 12´38.81˝ W).

DELIMITAÇOES:
Frente - Linha de 30m com: Rua Domingos Neves;
Fundos - Linha de 30m com: Terras do Patrimônio Municipal;
Lado Direito - linha de 30m com: Rua Frei Raimundo;
Lado Esquerdo - linha de 30m com: Terras do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior destina-se a construção da sede da Associação dos Criadores Rurais do Município de Silves e a instalação de um Frigorifico destinado ao armazenamento, comercialização e distribuição de carnes Bovina, Caprina, e Ovina ”in natura”.

Parágrafo único- A Associação dos Criadores Rurais do Município de Silves terá o prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção de que trata o caput deste artigo.

Art. 3˚ - A cessão de uso destina-se ao cumprimento da legislação vigente, especialmente as leis sanitárias.

Art. 4º - A cessão de uso, objeto da presente lei, será considerada sem efeito, voltando o terreno à posse do Município, com todas as suas benfeitorias, sem qualquer indenização, independentemente de notificação caso o cessionário lhe der destino diferente do definido na presente Lei.

Art. 5 º - A cessão de uso de que trata esta Lei terá vigor pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual prazo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com sua publicação no D.O. Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves-AM, 05 de janeiro de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:55911043

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 348/2015 DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇAO PARA CEDER EM FORMA DE COMODATO BEM DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO A ASSOCIACAO DOS CRIADORES RURAIS DO MUNICIPIO DE SILVES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso III, da Lei 080/90 - Lei Orgânica de Silves-AM - **(Alterada pela Emenda nº 10, de 05 de dezembro de 2014)**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Silves, em Sessão Extraordinária do dia 29/12/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão, em forma de Comodato, à **ASSOCIACAO DOS CRIADORES RURAIS DO MUNICIPIO DE SILVES**, por meio de Decreto, de: um Barco de Madeira de Lei, registrado na Capitania dos Portos Agencia de Itacoatiara-AM, sob o nome SILVES 02, medindo 14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros) de comprimento; 3,80m (três metros e oitenta centímetros) de largura; 1,20m (um metro e vinte centímetros) de pontal; toldo de em madeira, revestido em alumínio galvanizado; sala de comando; sala de maquina; equipado com maquina de 20 hp marca Yanmar, de propriedade do Município.

Art. 2º - O Decreto expedido pelo Executivo Municipal disciplinará todas as regras que comporão o Termo de Comodato no qual deverão constar todas as características do Bem objeto da presente cessão, ora concedida.

Art. 3 º - O Comodato de que trata esta Lei terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor com sua publicação no D.O. Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves-AM, 05 de janeiro de 2015.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:314CA01B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
LDO

Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo (LDO)
Orçamento 2015

FONTES	VALOR	VALOR
Receitas Correntes		55.388.186,00
Receita Tributaria	1.542.000,00	
Receita de Contribuicoes	0,00	
Receita Patrimonial	70.000,00	
Receita Agropecuaria	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Servicos	94.000,00	
Transferencias Correntes	53.632.186,00	
Outras Receitas Correntes	50.000,00	
Receitas de Capital		0,00
Operacoes de Credito	0,00	
Alienacao de Bens	0,00	
Amortizacao de Emprestimos	0,00	
Transferencias de Capital	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias		0,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	0,00	
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias		0,00
Alienação de Bens	0,00	
Amortização de Emprestimos	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
(R) Deduções Da Receita Corrente		-6.120.020,00
(R) Deduções Da Receita Tributária	0,00	
(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes	-6.120.020,00	
(R) Deduções Das Receitas De Outras Receitas Correntes	0,00	
	TOTAL	49.268.166,00

CAMARA MUNICIPAL	
LEGISLATIVA	2.251.137,00
ENCARGOS ESPECIAIS	7.000,00
TOTAL	2.258.137,00
GABINETE DO PREFEITO	

ADMINISTRAÇÃO	1.843.000,00
TOTAL	1.843.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
ADMINISTRAÇÃO	3.925.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.100.000,00
TOTAL	5.025.000,00
SECRETARIA DE EDUC.CULTURA E DESPORTO	
EDUCAÇÃO	21.004.830,00
CULTURA	210.000,00
DESPORTO E LAZER	110.000,00
TOTAL	21.324.830,00
SECRETARIA DE SAUDE	
SAÚDE	4.798.000,00
TOTAL	4.798.000,00
SEC.DA FAM, IDOSO,CRIANCA DO ADOL E DA A.SOCIAL	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	379.000,00
TOTAL	379.000,00
SECRETARIA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	
AGRICULTURA	466.500,00
TRANSPORTE	31.000,00
TOTAL	497.500,00
SEC.DE MEIO AMBIENTE,TURISMO E LIMP.PUBLICA	
ADMINISTRAÇÃO	457.000,00
URBANISMO	70.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00
TOTAL	549.000,00
SEC.DE TRANSP.OBRAS E SAN.URBANO	
ADMINISTRAÇÃO	62.175,00
URBANISMO	3.671.268,00
HABITAÇÃO	50.000,00
SANEAMENTO	244.000,00
ENERGIA	170.000,00
TRANSPORTE	719.500,00
TOTAL	4.916.943,00
SECRETARIA DE FINANCAS	
ADMINISTRAÇÃO	762.000,00
TOTAL	762.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.078.656,00
TOTAL	1.078.656,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SAÚDE	4.358.000,00
TOTAL	4.358.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.478.100,00
TOTAL	1.478.100,00
TOTAL GERAL	49.268.166,00

FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	2.251.137,00
ADMINISTRAÇÃO	7.049.175,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.457.656,00
SAÚDE	9.156.000,00
EDUCAÇÃO	21.004.830,00
CULTURA	210.000,00
URBANISMO	3.741.268,00
HABITAÇÃO	50.000,00
SANEAMENTO	244.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00
AGRICULTURA	466.500,00
ENERGIA	170.000,00
TRANSPORTE	750.500,00
DESPORTO E LAZER	110.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.107.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.478.100,00
TOTAL	49.268.166,00

Orçamento 2015
Anexo II - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
(Anexo 01, Lei Nº 4.320/64)

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	55.388.186,00	Despesas Correntes	44.508.266,00
Receita Tributaria	1.542.000,00	Pessoal E Encargos Sociais	28.512.368,00
Receita de Contribuicoes	0,00	Juros E Encargos Da Divida	40.000,00
Receita Patrimonial	70.000,00	Outras Despesas Correntes	15.955.898,00
Receita Agropecuaria	0,00		0,00
Receita Industrial	0,00		0,00
Receita de Servicos	94.000,00		0,00
Transferencias Correntes	53.632.186,00		0,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00		0,00
		SUPERAVIT	10.879.920,00
TOTAL	R$ 55.388.186,00	TOTAL	R$ 55.388.186,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	10.879.920,00		
Receitas de Capital	0,00	Despesas De Capital	3.281.800,00
Operacoes de Credito	0,00		0,00
Alienacao de Bens	0,00		0,00

Amortizacao de Emprestimos	0,00		0,00
Transferencias de Capital	0,00	Investimentos	2.651.800,00
Outras Receitas de Capital	0,00	Inversoes Financeiras	0,00
	0,00	Amortizacao Da Divida	630.000,00
(R) Deduções Da Receita	-6.120.020,00	Reserva De Contingencia	1.478.100,00
TOTAL	R$ 4.759.900,00	TOTAL	R$ 4.759.900,00
	RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	55.388.186,00	DESPESAS CORRENTES	44.508.266,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.281.800,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	-6.120.020,00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.478.100,00
TOTAL	49.268.166,00	TOTAL	49.268.166,00

Orçamento 2015

Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FNT	OPTATIVO	SUBALÍNEA	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes								55.388.186,00
1.1.0.0.00.00.00.00	Receita Tributaria							1.542.000,00	
1.1.1.0.00.00.00.00	Impostos						1.492.000,00		
1.1.1.2.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio e a Renda					592.000,00			
1.1.1.2.02.00.00.00	IPTU - Imp. s/ a Prop. Territ. Urbana - RECURSOS ORDINARIOS	010			2.000,00				
1.1.1.2.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				575.000,00				
1.1.1.2.04.31.00.00	IRRF s/ Rendimento do Trabalho - RECURSOS ORDINARIOS	010		550.000,00					
1.1.1.2.04.34.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - RECURSOS ORDINARIOS	010		25.000,00					
1.1.1.2.08.00.00.00	ITBI - Imp. s/ Trans. de Bens Imoveis e de Dir. Reais s/ Imoveis -	010			15.000,00				
1.1.1.3.00.00.00.00	Impostos sobre a Producao e a Circulacao					900.000,00			
1.1.1.3.05.00.00.00	ISSQn - Imp. s/ Serviço de Qualq. Natureza - RECURSOS ORDINARIOS	010			900.000,00				
1.1.2.0.00.00.00.00	Taxas						50.000,00		
1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia					20.000,00			
1.1.2.1.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia - RECURSOS ORDIN	010			20.000,00				
1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos					30.000,00			
1.1.2.2.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestacao de Servicos				30.000,00				
1.1.2.2.99.00.00.00	Outras Taxas Pela Prestacao de Servicos - RECURSOS ORDINARIOS	010	30.000,00						
1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial							70.000,00	
1.3.2.0.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliarios						70.000,00		
1.3.2.5.00.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios					70.000,00			
1.3.2.5.02.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados				70.000,00				
1.3.2.5.02.99.00.00	Rec. de Remun. de Depósito de Recursos Não Vinculados			70.000,00					
1.3.2.5.02.99.01.00	Rec. de Remun. de Dep. Rec. Não Vinculados - Executivo - RE	010	70.000,00						
1.6.0.0.00.00.00.00	Receita de Servicos							94.000,00	
1.6.0.0.41.00.00.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Á	047			94.000,00				
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferencias Correntes							53.632.186,00	
1.7.2.0.00.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais						53.632.186,00		
1.7.2.1.00.00.00.00	Transferencias da Uniao					24.202.486,00			
1.7.2.1.01.00.00.00	Participacao Na Receita Da Uniao				17.909.800,00				
1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do FPM - Fundo de Part. dos Municipios - RECURSOS O	010		17.861.800,00					
1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do ITR - Imp. Territorial Rural - RECURSOS ORDINARIOS	010		48.000,00					
1.7.2.1.22.00.00.00	Transf. Compens. Financ. p/ Explor. Recursos Naturais				200.000,00				
1.7.2.1.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP - FUNDO ESPECI	003		200.000,00					
1.7.2.1.33.00.00.00	Transf. de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo				4.088.000,00				
1.7.2.1.33.01.00.00	Atencao Basica			3.382.500,00					
1.7.2.1.33.01.01.00	Agentes Comunitarios de Saude - ACS - ACS / M.SAUDE	005	1.200.000,00						
1.7.2.1.33.01.02.00	Programa Saude na Escola - Semana Saude na Escola - SAUDE	024	3.500,00						
1.7.2.1.33.01.03.00	Nucleo de Apoio a Saude da Familia - NASF - NASF / M.SAUDE	014	252.000,00						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FNT	OPTATIVO	SUBALÍNEA	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.7.2.1.33.01.04.00	PAB - FIXO - PAB FIXO	002	916.000,00						
1.7.2.1.33.01.05.00	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ - PMAQ	124	166.000,00						
1.7.2.1.33.01.06.00	Saude Bucal - SB - SAUDE BUCAL / M.SAUDE	023	340.000,00						
1.7.2.1.33.01.07.00	Saude da Familia - SF - SF / M.SAUDE	007	505.000,00						
1.7.2.1.33.02.00.00	Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			188.000,00					
1.7.2.1.33.02.01.00	CEO - Centro de Especilidades Odontologicas - Municipal -	017	160.000,00						
4.1.7.2.13.30.20.20	Rede Viver Sem Limites - REDEF - CEO MUNICIPAL - REDE VIVER	158	28.000,00						
1.7.2.1.33.03.00.00	Vigilancia Em Saude			350.500,00					
1.7.2.1.33.03.01.00	Piso Fixo de Vigilancia em Saude - PFVS - TFVS - VIGILANCIA EM	019	300.000,00						
1.7.2.1.33.03.02.00	Piso Fixo de Vigilancia Sanitaria - ANVISA - PISO FIXO DE VIGILAN	095	5.000,00						
1.7.2.1.33.03.03.00	Piso Fixo de Vigilancia Sanitaria - FNS - PISO FIXO DE VIGILANCIA	095	18.000,00						
1.7.2.1.33.03.04.00	Piso Estrategico - Gerenciamento de Risco de VS - (ANVISA) -	018	6.500,00						
1.7.2.1.33.03.05.00	Incentivos Pontuais Para Acoes de Servicos de Vigilancia em S	019	21.000,00						
1.7.2.1.33.04.00.00	Assistencia Farmaceutica			167.000,00					
1.7.2.1.33.04.01.00	Programa de Assist. Farmaceutica Basica - ASSISTENCIA FARM	021	167.000,00						
1.7.2.1.34.00.00.00	Transf. Rec. do Fundo Nac. Assist. Social - FNAS				635.656,00				
1.7.2.1.34.01.00.00	Piso Social Especial - PSE			100.800,00					
1.7.2.1.34.01.01.00	Acoes Estrategicas do Programa de Erradificacao do Trabalho Infan	040	100.800,00						
1.7.2.1.34.02.00.00	Piso Social Basico - PSB			352.806,00					
1.7.2.1.34.02.01.00	Piso Basico Variavel III - Equipe Volante - PBVIII	125	54.000,00						
1.7.2.1.34.02.02.00	Piso Basico Variavel - SCFV - SCFV - SERV.CONV E FORT DE VIN	156	114.006,00						
1.7.2.1.34.02.03.00	Piso Basico Fixo - PBF / SUAS	043	100.800,00						
1.7.2.1.34.02.04.00	Piso Basico Variavel - Lanchas da Assist. Social - PBV-LANCHAS /	041	84.000,00						
1.7.2.1.34.03.00.00	Gestao			182.050,00					
1.7.2.1.34.03.01.00	Indice de Gestao Descentralizada do SUAS - IGD / SUAS	037	33.850,00						
1.7.2.1.34.03.02.00	Indice de Gestao Descentralizada - IGDBF - IGD / SUAS	037	148.200,00						
1.7.2.1.35.00.00.00	Transf. Rec. do Fundo de Des. Educacional - FNDE				1.336.530,00				
1.7.2.1.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação - COTA - PARTE DO SALÁRIO	032		670.500,00					
1.7.2.1.35.02.00.00	Transferências do PDDE			60.000,00					
1.7.2.1.35.02.01.00	PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola - PROGRAMA DIN	031	60.000,00						
1.7.2.1.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE ao Programa Nacional de Alimentaca			441.700,00					
1.7.2.1.35.03.01.00	Alimentacao Escolar / PRE-ESCOLA - PROG. NAC. DE ALIMENT	028	58.900,00						
1.7.2.1.35.03.02.00	Alimentacao Escolar / ENSINO FUNDAMENTAL - PROG. NAC. D	028	265.500,00						

1.7.2.1.35.03.03.00	Alimentacao Escolar / INDIGENA - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃ	029	33.480,00						
1.7.2.1.35.03.04.00	Alimentacao Escolar / EJA - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOL	028	11.100,00						
1.7.2.1.35.03.05.00	Mais Educacao - Fundamental - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO E	028	72.720,00						
1.7.2.1.35.04.00.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE			164.330,00					
1.7.2.1.35.04.01.00	Transporte Escolar - Fundamental - PROG. NAC. DE APOIO AO	030	153.000,00						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FNT	OPTATIVO	SUBALÍNEA	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.7.2.1.35.04.02.00	Transporte Escolar - Infantil - PROG. NAC. DE APOIO AO TRANS	030	2.400,00						
1.7.2.1.35.04.03.00	Transporte Escolar - Medio - PROG. NAC. DE APOIO AO TRANSP	030	8.930,00						
1.7.2.1.36.00.00.00	Transf. Financeira do Icms - Desoneracao - L.C. Nº 87/96 - RECUR	010			32.500,00				
1.7.2.2.00.00.00.00	Transferencias dos Estados					12.967.400,00			
1.7.2.2.01.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados				12.774.800,00				
1.7.2.2.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - RECURSOS ORDINARIOS	010		12.433.400,00					
1.7.2.2.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - RECURSOS ORDINARIOS	010		175.800,00					
1.7.2.2.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportacao - RECURSOS ORDINARIOS	010		48.600,00					
1.7.2.2.01.13.00.00	Cota-Parte do CIDE - CONT. DE INTERV. NO DOM. ECON.,COMBUSTI	034		117.000,00					
1.7.2.2.22.00.00.00	Transferencia da Cota-Parte da Compensacao Financeira (25%)				192.600,00				
1.7.2.2.22.30.00.00	Compensação Financ de Produção de Petroleo - RECURSOS ORDI	010		192.600,00					
1.7.2.4.00.00.00.00	Transferencias Multigovernamentais					16.462.300,00			
1.7.2.4.01.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB				13.655.800,00				
1.7.2.4.01.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - FUNDEB 40%	011			5.462.320,00				
1.7.2.4.01.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - FUNDEB 60%	012			8.193.480,00				
1.7.2.4.02.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - Complementação da União				2.806.500,00				
1.7.2.4.02.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - Complementação da Uni	011			1.122.600,00				
1.7.2.4.02.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - Complementação da Uni	012			1.683.900,00				
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes							50.000,00	
1.9.9.0.00.00.00.00	Receitas Diversas						50.000,00		
1.9.9.0.99.00.00.00	Outras Receitas				50.000,00				
1.9.9.0.99.00.99.00	Outras Receitas - RECURSOS ORDINARIOS	010	50.000,00						
9.0.0.0.00.00.00.00	(R) Deduções Da Receita								-6.120.020,00
9.1.0.0.00.00.00.00	(R) Deduções Da Receita Corrente								-6.120.020,00
9.1.7.0.00.00.00.00	(R) Deduções Das Receitas De Transferências Correntes							-6.120.020,00	
9.1.7.2.00.00.00.00	(R) Deduções Das Receitas De Transferências Intergovernamentais						-6.120.020,00		
9.1.7.2.10.00.00.00	(R) Deduções Das Receitas De Transferências Da União					-3.588.460,00			
9.1.7.2.10.10.00.00	(R) Deduções Das Receitas De Participação Na Receita Da União				-3.581.960,00				
9.1.7.2.10.10.20.00	(R) Dedução Da Receita Do Fundo De Participação Dos Municípios -			-3.572.360,00					
9.1.7.2.10.10.20.60	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - FPM - RECURSOS	010	-3.572.360,00						
9.1.7.2.10.10.50.00	(R) Dedução Da Receita Do Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rur			-9.600,00					
9.1.7.2.10.10.50.40	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - ITR - RECURSOS	010	-9.600,00						
9.1.7.2.13.60.00.00	(R) Dedução Da Receita Do Icms Desoneração - Lei Complementar 87				-6.500,00				
9.1.7.2.13.60.00.50	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - ICMS Desoneraçã	010	-6.500,00						
9.1.7.2.20.00.00.00	(R) Deduções Das Receitas De Transferências Do Estado					-2.531.560,00			
9.1.7.2.20.10.00.00	(R) Deduções Das Receitas De Participação Na Receita Do Estado				-2.531.560,00				
9.1.7.2.20.10.10.00	(R) Dedução Da Receita Do Icms			-2.486.680,00					
9.1.7.2.20.10.10.50	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - ICMS - RECURSO	010	-2.486.680,00						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FNT	OPTATIVO	SUBALÍNEA	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
9.1.7.2.20.10.20.00	(R) Dedução Da Receita Da Cota-Parte Do Ipva			-35.160,00					
9.1.7.2.20.10.20.40	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - IPVA - RECURSOS	010	-35.160,00						
9.1.7.2.20.10.40.00	(R) Dedução Da Receita Do Ipi/Exportação			-9.720,00					
9.1.7.2.20.10.40.50	(R) Dedução da Receita p/ Form. do FUNDEB - IPI/Exportacao	010	-9.720,00						
								TOTAL:	49.268.166,00

Orçamento 2015
Anexo IV - Natureza da Despesa (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes					44.508.266,00
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais				28.512.368,00	
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas			28.512.368,00		
3.1.90.01.00	Aposentadorias E Reformas		152.000,00			
3.1.90.03.00	Pensões		115.000,00			
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado		6.547.520,00			
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		18.589.948,00			
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais		2.620.000,00			
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais		202.000,00			
3.1.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores		285.900,00			
3.2.00.00.00	Juros E Encargos Da Divida				40.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicacoes Diretas			40.000,00		
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre A Divida Por Contrato		40.000,00			
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes				15.955.898,00	
3.3.20.00.00	Transferencias a Uniao			10.000,00		
3.3.20.93.00	Indenizacoes e Restituicoes		10.000,00			
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas			15.945.898,00		
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil		903.530,00			
3.3.90.18.00	Auxilio Financeiro A Estudantes		223.000,00			
3.3.90.30.00	Material De Consumo		7.465.868,00			
3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas E Outras		13.000,00			
3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita		350.000,00			
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao		640.000,00			
3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria		70.000,00			
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica		1.269.500,00			
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica		4.142.000,00			
3.3.90.41.00	Contribuicoes		35.000,00			
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas		315.000,00			
3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica		189.000,00			
3.3.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores		295.000,00			
3.3.90.93.00	Indenizacoes E Restituicoes		35.000,00			
4.0.00.00.00	Despesas De Capital					3.281.800,00
4.4.00.00.00	Investimentos				2.651.800,00	

4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas			2.651.800,00		
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes		2.009.800,00			
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente		637.000,00			
4.4.90.92.00	Despesas De Exercicios Anteriores		5.000,00			
4.6.00.00.00	Amortizacao Da Divida				630.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicacoes Diretas			630.000,00		
4.6.90.71.00	Principal Da Divida Por Contrato		630.000,00			
9.0.00.00.00	Reserva De Contingencia					1.478.100,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA
9.9.00.00.00	Reserva De Contingencia				1.478.100,00	
9.9.99.00.00	Reserva De Contingencia			1.478.100,00		
9.9.99.99.00	Reserva De Contingencia		1.478.100,00			
					TOTAL	49.268.166,00

Orçamento 2015
Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL		
01.000.0000.0.000	LEGISLATIVA	2.251.137,00
01.031.0000.0.000	AÇÃO LEGISLATIVA	2.251.137,00
01.031.0001.0.000	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	2.251.137,00
01.031.0001.1.001	Ampliacao e/ou Reforma do Predio da Camara Municipal	100.000,00
01.031.0001.2.001	Manutencao da Camara Municipal	2.151.137,00
28.000.0000.0.000	ENCARGOS ESPECIAIS	7.000,00
28.031.0000.0.000	AÇÃO LEGISLATIVA	7.000,00
28.031.0001.0.000	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	7.000,00
28.031.0001.2.002	Encargos com Inativos e Pensionistas do P.Legislativo	7.000,00
		2.258.137,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO		
04.000.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	1.843.000,00
04.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.843.000,00
04.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.843.000,00
04.122.0011.2.003	Manutencao do Gabinete do Prefeito	1.825.000,00
04.122.0011.2.004	Funcionamento dos Conselhos Municipais	18.000,00
		1.843.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
04.000.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	3.925.000,00
04.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.925.000,00
04.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.925.000,00
04.122.0011.2.005	Manutencao da Secretaria de Administracao	3.925.000,00
28.000.0000.0.000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.100.000,00
28.843.0000.0.000	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	640.000,00
28.843.0223.0.000	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	640.000,00
28.843.0223.2.006	Amortizacao e Encargos da Divida Interna	640.000,00
28.846.0000.0.000	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	460.000,00
28.846.0221.0.000	CUMPRIMENTO DE SENT.JUDICIAIS	200.000,00
28.846.0221.2.007	Encagos com Sentencas Judiciais	200.000,00
28.846.0222.0.000	INATIVOS E PENSIONISTAS	260.000,00
28.846.0222.2.008	Encargos com Inativos e Pensionistas	260.000,00
		5.025.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
02.03.01 - SECRETARIA DE EDUC.CULTURA E DESPORTO		
12.000.0000.0.000	EDUCAÇÃO	21.004.830,00
12.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	725.000,00
12.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	725.000,00
12.122.0011.2.009	Man. da Sec. Mun. de Educ.,Cultura e Desporto	725.000,00
12.361.0000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL	19.640.600,00
12.361.0062.0.000	QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	19.640.600,00
12.361.0062.1.002	Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educ.do Ens.Fundamental	230.800,00
12.361.0062.2.010	Manutencao da Rede de Ensino Fundamental	18.974.800,00
12.361.0062.2.011	Reforma e Conserv.de Unid.Educac. do Ensino Fundamental	435.000,00
12.362.0000.0.000	ENSINO MÉDIO	164.330,00
12.362.0064.0.000	QUALIDADE DO ENSINO MEDIO	164.330,00
12.362.0064.2.012	Encargos com Programa de Transporte Escolar	164.330,00
12.365.0000.0.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	474.900,00
12.365.0070.0.000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INTANFIL	474.900,00
12.365.0070.1.003	Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educ. da Educ.Infantil	50.000,00
12.365.0070.2.013	Manutencao e Revitalizacao da Educacao Infantil	394.900,00
12.365.0070.2.014	Reforma e Conserv.de Unid. Esc. de Educ.Infantil	30.000,00
13.000.0000.0.000	CULTURA	210.000,00
13.392.0000.0.000	DIFUSÃO CULTURAL	210.000,00
13.392.0174.0.000	QUALIDADE DE VIDA	210.000,00
13.392.0174.2.015	Encargos com Eventos Culturais do Municipio	137.000,00
13.392.0174.2.016	Funcionamento dos Nucleos de Esporte e Cultura	73.000,00
27.000.0000.0.000	DESPORTO E LAZER	110.000,00
27.812.0000.0.000	DESPORTO COMUNITÁRIO	110.000,00
27.812.0174.0.000	QUALIDADE DE VIDA	110.000,00
27.812.0174.1.004	Implantacao de Infra-Estrutura de Esporte e Cultura	110.000,00
		21.324.830,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
02.04.01 - SECRETARIA DE SAUDE		
10.000.0000.0.000	SAÚDE	4.798.000,00
10.301.0000.0.000	ATENÇÃO BÁSICA	50.000,00
10.301.0052.0.000	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	50.000,00
10.301.0052.2.017	Encargos com o Conselho Municipal de Saude	50.000,00

10.302.0000.0.000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.748.000,00
10.302.0052.0.000	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	717.000,00
10.302.0052.1.005	Const. e/ou Amp. e Aquisicao de Equip.p/Unidades de Saude	225.000,00
10.302.0052.2.018	Oper.das Acoes de Assist.a Saude p/ Pessoas Carentes	292.000,00
10.302.0052.2.019	Reforma e Conservacao de Unidades de Saude	200.000,00
10.302.0112.0.000	PATRIMÔNIO AMBIENTAL	4.031.000,00
10.302.0112.2.020	Manutencao da Secretaria de Saude	4.031.000,00
		4.798.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
02.05.01 - SEC.DA FAM, IDOSO,CRIANCA DO ADOL E DA A.SOCIAL		
08.000.0000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	379.000,00
08.244.0000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	379.000,00
08.244.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	344.000,00
08.244.0011.2.021	Man.Sec.Mun.da Familia,do Idoso,da Crianca,do Adolesc.e da Acao Social	344.000,00
08.244.0034.0.000	ATENÇÃO COMUNITÁRIA	35.000,00
08.244.0034.2.022	Enc.com o Cons.Tutelar dos Direitos da Crianca e do Adolescente	35.000,00
		379.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
02.06.01 - SECRETARIA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO		
20.000.0000.0.000	AGRICULTURA	466.500,00
20.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	403.000,00
20.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	403.000,00
20.122.0011.2.023	Man. e Funcion.da Sec.Mun. de Prod. e Abastecimento	403.000,00
20.602.0000.0.000	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	38.500,00
20.602.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL	38.500,00
20.602.0124.2.024	Implem.de Acoes de Apoio e Assist.a Prod.Benef.e Esc.da Prod.Animal	38.500,00
20.606.0000.0.000	EXTENSÃO RURAL	25.000,00
20.606.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL	25.000,00
20.606.0124.1.006	Const.e/ou Amp.de Esp.p/Prod.Armaz.e Com. de Produtos	25.000,00
26.000.0000.0.000	TRANSPORTE	31.000,00
26.601.0000.0.000	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	31.000,00
26.601.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL	31.000,00
26.601.0124.2.025	Implem.de Acoes de Apoio e Assist.a Prod.Benef.e Esc.da Prod.Vegetal	31.000,00
		497.500,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
02.07.01 - SEC.DE MEIO AMBIENTE,TURISMO E LIMP.PUBLICA		
04.000.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	457.000,00
04.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	457.000,00
04.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	417.000,00
04.122.0011.2.026	Man. da Sec. do Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Publica	417.000,00
04.122.0112.0.000	PATRIMÔNIO AMBIENTAL	40.000,00
04.122.0112.1.007	Realizacao de Obras de Infra-Estrutura Turistica	40.000,00
15.000.0000.0.000	URBANISMO	70.000,00
15.452.0000.0.000	SERVIÇOS URBANOS	70.000,00
15.452.0091.0.000	MORAR MELHOR	70.000,00
15.452.0091.2.027	Encargos com Servicos de Limpeza Publica	70.000,00
18.000.0000.0.000	GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00
18.541.0000.0.000	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	22.000,00
18.541.0112.0.000	PATRIMÔNIO AMBIENTAL	22.000,00
18.541.0112.2.028	Implementacao de Acoes de Preservacao e Conservacao Ambiental	22.000,00
		549.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
02.08.01 - SEC.DE TRANSP.OBRAS E SAN.URBANO		
04.000.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	62.175,00
04.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	62.175,00
04.122.0091.0.000	MORAR MELHOR	62.175,00
04.122.0091.2.029	Reforma e Conservacao de Predios e Logradouros Publicos	62.175,00
15.000.0000.0.000	URBANISMO	3.671.268,00
15.451.0000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA	568.500,00
15.451.0082.0.000	PLANEJAMENTO URBANO	100.000,00
15.451.0082.1.008	Realizacao de Obras de Infra-Estrutura para o Municipio	100.000,00
15.451.0091.0.000	MORAR MELHOR	468.500,00
15.451.0091.1.009	Abert.,Dren.e Pav. e Obras de Artes Espec.em Ruas e Avenidas	418.500,00
15.451.0091.1.010	Recuperacao de Ruas e Avenidas	50.000,00
15.452.0000.0.000	SERVIÇOS URBANOS	3.102.768,00
15.452.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.102.768,00
15.452.0011.2.030	Man.da Sec. Mun. de Transp.,Obras e Saneamento Urbano	3.102.768,00
16.000.0000.0.000	HABITAÇÃO	50.000,00
16.481.0000.0.000	HABITAÇÃO RURAL	50.000,00
16.481.0091.0.000	MORAR MELHOR	50.000,00
16.481.0091.1.011	Const.de Unidades Hab. na Zona Rural do Municipio	50.000,00
17.000.0000.0.000	SANEAMENTO	244.000,00
17.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	94.000,00
17.122.0091.0.000	MORAR MELHOR	94.000,00
17.122.0091.2.031	Man.dos Servicos de Captacao Tratamento e Distribuicao D'Agua	94.000,00
17.511.0000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	70.000,00
17.511.0091.0.000	MORAR MELHOR	70.000,00
17.511.0091.1.012	Imp.de Infra-Estrut.e Serv.de San.Bas. na Z.Rural do Municipio	70.000,00
17.512.0000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	80.000,00
17.512.0091.0.000	MORAR MELHOR	80.000,00
17.512.0091.1.013	Imp.de Infra-Estrut.e Serv.de San.Bas.na Z.Urbana do Municipio	80.000,00
25.000.0000.0.000	ENERGIA	170.000,00
25.752.0000.0.000	ENERGIA ELÉTRICA	170.000,00
25.752.0091.0.000	MORAR MELHOR	170.000,00
25.752.0091.1.014	Amp. da Rede de Dist.de Energia Eletrica no Municipio	170.000,00
26.000.0000.0.000	TRANSPORTE	719.500,00
26.782.0000.0.000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	719.500,00
26.782.0091.0.000	MORAR MELHOR	719.500,00
26.782.0091.1.015	Abert.,Dren.,Pavim.e Obras de Artes Espec.em Estradas Vicinais	45.500,00

26.782.0091.1.016	Recuperacao de Estradas Vicinais	674.000,00
		4.916.943,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
02.09.01 - SECRETARIA DE FINANCAS		
04.000.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	762.000,00
04.123.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	762.000,00
04.123.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	762.000,00
04.123.0011.2.032	Manutencao da Secretaria de Financas	762.000,00
		762.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
03.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.000.0000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.078.656,00
08.244.0000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.078.656,00
08.244.0034.0.000	ATENÇÃO COMUNITÁRIA	1.078.656,00
08.244.0034.1.017	Imp.de Infra-Estrutura para Atividade de Assist.Social	40.000,00
08.244.0034.2.033	Implem.e Operacionalizacao das Acoes de Assist.Social	1.038.656,00
		1.078.656,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
04.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.000.0000.0.000	SAÚDE	4.358.000,00
10.301.0000.0.000	ATENÇÃO BÁSICA	4.358.000,00
10.301.0052.0.000	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	4.358.000,00
10.301.0052.2.034	Encargos com o Fundo Municipal de Saude	4.358.000,00
		4.358.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
09.99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
99.000.0000.0.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.478.100,00
99.999.0000.0.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.478.100,00
99.999.0999.0.000	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.478.100,00
99.999.0999.9.999	Reserva de Contigencia	1.478.100,00
		1.478.100,00

Orçamento 2015

Anexo VI Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
01.000.0000.0.000	LEGISLATIVA	2.151.137,00	100.000,00	2.251.137,00
01.031.0000.0.000	AÇÃO LEGISLATIVA	2.151.137,00	100.000,00	2.251.137,00
01.031.0001.0.000	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	2.151.137,00	100.000,00	2.251.137,00
01.031.0001.1.001	Ampliacao e/ou Reforma do Predio da Camara Municipal		100.000,00	100.000,00
01.031.0001.2.001	Manutencao da Camara Municipal	2.151.137,00		2.151.137,00
04.000.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO	7.009.175,00	40.000,00	7.049.175,00
04.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.247.175,00	40.000,00	6.287.175,00
04.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	6.185.000,00		6.185.000,00
04.122.0011.2.003	Manutencao do Gabinete do Prefeito	1.825.000,00		1.825.000,00
04.122.0011.2.004	Funcionamento dos Conselhos Municipais	18.000,00		18.000,00
04.122.0011.2.005	Manutencao da Secretaria de Administracao	3.925.000,00		3.925.000,00
04.122.0011.2.026	Man. da Sec. do Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Publica	417.000,00		417.000,00
04.122.0091.0.000	MORAR MELHOR	62.175,00		62.175,00
04.122.0091.2.029	Reforma e Conservacao de Predios e Logradouros Publicos	62.175,00		62.175,00
04.122.0112.0.000	PATRIMÔNIO AMBIENTAL		40.000,00	40.000,00
04.122.0112.1.007	Realizacao de Obras de Infra-Estrutura Turistica		40.000,00	40.000,00
04.123.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	762.000,00		762.000,00
04.123.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	762.000,00		762.000,00
04.123.0011.2.032	Manutencao da Secretaria de Financas	762.000,00		762.000,00
08.000.0000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.417.656,00	40.000,00	1.457.656,00
08.244.0000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.417.656,00	40.000,00	1.457.656,00
08.244.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	344.000,00		344.000,00
08.244.0011.2.021	Man.Sec.Mun.da Familia,do Idoso,da Crianca,do Adolesc.e da Acao Social	344.000,00		344.000,00
08.244.0034.0.000	ATENÇÃO COMUNITÁRIA	1.073.656,00	40.000,00	1.113.656,00
08.244.0034.1.017	Imp.de Infra-Estrutura para Atividade de Assist.Social		40.000,00	40.000,00
08.244.0034.2.022	Enc.com o Cons.Tutelar dos Direitos da Crianca e do Adolescente	35.000,00		35.000,00
08.244.0034.2.033	Implem.e Operacionalizacao das Acoes de Assist.Social	1.038.656,00		1.038.656,00
10.000.0000.0.000	SAÚDE	8.931.000,00	225.000,00	9.156.000,00
10.301.0000.0.000	ATENÇÃO BÁSICA	4.408.000,00		4.408.000,00
10.301.0052.0.000	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	4.408.000,00		4.408.000,00
10.301.0052.2.017	Encargos com o Conselho Municipal de Saude	50.000,00		50.000,00
10.301.0052.2.034	Encargos com o Fundo Municipal de Saude	4.358.000,00		4.358.000,00
10.302.0000.0.000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.523.000,00	225.000,00	4.748.000,00
10.302.0052.0.000	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	492.000,00	225.000,00	717.000,00
10.302.0052.1.005	Const. e/ou Amp. e Aquisicao de Equip.p/Unidades de Saude		225.000,00	225.000,00
10.302.0052.2.018	Oper.das Acoes de Assist.a Saude p/ Pessoas Carentes	292.000,00		292.000,00
10.302.0052.2.019	Reforma e Conservacao de Unidades de Saude	200.000,00		200.000,00
10.302.0112.0.000	PATRIMÔNIO AMBIENTAL	4.031.000,00		4.031.000,00
10.302.0112.2.020	Manutencao da Secretaria de Saude	4.031.000,00		4.031.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
12.000.0000.0.000	EDUCAÇÃO	20.724.030,00	280.800,00	21.004.830,00
12.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	725.000,00		725.000,00
12.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	725.000,00		725.000,00
12.122.0011.2.009	Man. da Sec. Mun. de Educ.,Cultura e Desporto	725.000,00		725.000,00
12.361.0000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL	19.409.800,00	230.800,00	19.640.600,00
12.361.0062.0.000	QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	19.409.800,00	230.800,00	19.640.600,00
12.361.0062.1.002	Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educ.do Ens.Fundamental		230.800,00	230.800,00
12.361.0062.2.010	Manutencao da Rede de Ensino Fundamental	18.974.800,00		18.974.800,00
12.361.0062.2.011	Reforma e Conserv.de Unid.Educac. do Ensino Fundamental	435.000,00		435.000,00
12.362.0000.0.000	ENSINO MÉDIO	164.330,00		164.330,00
12.362.0064.0.000	QUALIDADE DO ENSINO MEDIO	164.330,00		164.330,00

12.362.0064.2.012	Encargos com Programa de Transporte Escolar	164.330,00		164.330,00
12.365.0000.0.000	EDUCAÇÃO INFANTIL	424.900,00	50.000,00	474.900,00
12.365.0070.0.000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INTANFIL	424.900,00	50.000,00	474.900,00
12.365.0070.1.003	Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educ. da Educ.Infantil		50.000,00	50.000,00
12.365.0070.2.013	Manutencao e Revitalizacao da Educacao Infantil	394.900,00		394.900,00
12.365.0070.2.014	Reforma e Conserv.de Unid. Esc. de Educ.Infantil	30.000,00		30.000,00
13.000.0000.0.000	CULTURA	210.000,00		210.000,00
13.392.0000.0.000	DIFUSÃO CULTURAL	210.000,00		210.000,00
13.392.0174.0.000	QUALIDADE DE VIDA	210.000,00		210.000,00
13.392.0174.2.015	Encargos com Eventos Culturais do Municipio	137.000,00		137.000,00
13.392.0174.2.016	Funcionamento dos Nucleos de Esporte e Cultura	73.000,00		73.000,00
15.000.0000.0.000	URBANISMO	3.172.768,00	568.500,00	3.741.268,00
15.451.0000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA		568.500,00	568.500,00
15.451.0082.0.000	PLANEJAMENTO URBANO		100.000,00	100.000,00
15.451.0082.1.008	Realizacao de Obras de Infra-Estrutura para o Municipio		100.000,00	100.000,00
15.451.0091.0.000	MORAR MELHOR		468.500,00	468.500,00
15.451.0091.1.009	Abert.,Dren.e Pav. e Obras de Artes Espec.em Ruas e Avenidas		418.500,00	418.500,00
15.451.0091.1.010	Recuperacao de Ruas e Avenidas		50.000,00	50.000,00
15.452.0000.0.000	SERVIÇOS URBANOS	3.172.768,00		3.172.768,00
15.452.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.102.768,00		3.102.768,00
15.452.0011.2.030	Man.da Sec. Mun. de Transp.,Obras e Saneamento Urbano	3.102.768,00		3.102.768,00
15.452.0091.0.000	MORAR MELHOR	70.000,00		70.000,00
15.452.0091.2.027	Encargos com Servicos de Limpeza Publica	70.000,00		70.000,00
16.000.0000.0.000	HABITAÇÃO		50.000,00	50.000,00
16.481.0000.0.000	HABITAÇÃO RURAL		50.000,00	50.000,00
16.481.0091.0.000	MORAR MELHOR		50.000,00	50.000,00
16.481.0091.1.011	Const.de Unidades Hab. na Zona Rural do Municipio		50.000,00	50.000,00
17.000.0000.0.000	SANEAMENTO	94.000,00	150.000,00	244.000,00
17.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	94.000,00		94.000,00
17.122.0091.0.000	MORAR MELHOR	94.000,00		94.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
17.122.0091.2.031	Man.dos Servicos de Captacao Tratamento e Distribuicao D'Agua	94.000,00		94.000,00
17.511.0000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO RURAL		70.000,00	70.000,00
17.511.0091.0.000	MORAR MELHOR		70.000,00	70.000,00
17.511.0091.1.012	Imp.de Infra-Estrut.e Serv.de San.Bas. na Z.Rural do Municipio		70.000,00	70.000,00
17.512.0000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		80.000,00	80.000,00
17.512.0091.0.000	MORAR MELHOR		80.000,00	80.000,00
17.512.0091.1.013	Imp.de Infra-Estrut.e Serv.de San.Bas.na Z.Urbana do Municipio		80.000,00	80.000,00
18.000.0000.0.000	GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00		22.000,00
18.541.0000.0.000	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	22.000,00		22.000,00
18.541.0112.0.000	PATRIMÔNIO AMBIENTAL	22.000,00		22.000,00
18.541.0112.2.028	Implementacao de Acoes de Preservacao e Conservacao Ambiental	22.000,00		22.000,00
20.000.0000.0.000	AGRICULTURA	441.500,00	25.000,00	466.500,00
20.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	403.000,00		403.000,00
20.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	403.000,00		403.000,00
20.122.0011.2.023	Man. e Funcion.da Sec.Mun. de Prod. e Abastecimento	403.000,00		403.000,00
20.602.0000.0.000	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	38.500,00		38.500,00
20.602.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL	38.500,00		38.500,00
20.602.0124.2.024	Implem.de Acoes de Apoio e Assist.a Prod.Benef.e Esc.da Prod.Animal	38.500,00		38.500,00
20.606.0000.0.000	EXTENSÃO RURAL		25.000,00	25.000,00
20.606.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL		25.000,00	25.000,00
20.606.0124.1.006	Const.e/ou Amp.de Esp.p/Prod.Armaz.e Com. de Produtos		25.000,00	25.000,00
25.000.0000.0.000	ENERGIA		170.000,00	170.000,00
25.752.0000.0.000	ENERGIA ELÉTRICA		170.000,00	170.000,00
25.752.0091.0.000	MORAR MELHOR		170.000,00	170.000,00
25.752.0091.1.014	Amp. da Rede de Dist.de Energia Eletrica no Municipio		170.000,00	170.000,00
26.000.0000.0.000	TRANSPORTE	31.000,00	719.500,00	750.500,00
26.601.0000.0.000	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	31.000,00		31.000,00
26.601.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL	31.000,00		31.000,00
26.601.0124.2.025	Implem.de Acoes de Apoio e Assist.a Prod.Benef.e Esc.da Prod.Vegetal	31.000,00		31.000,00
26.782.0000.0.000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		719.500,00	719.500,00
26.782.0091.0.000	MORAR MELHOR		719.500,00	719.500,00
26.782.0091.1.015	Abert.,Dren.,Pavim.e Obras de Artes Espec.em Estradas Vicinais		45.500,00	45.500,00
26.782.0091.1.016	Recuperacao de Estradas Vicinais		674.000,00	674.000,00
27.000.0000.0.000	DESPORTO E LAZER		110.000,00	110.000,00
27.812.0000.0.000	DESPORTO COMUNITÁRIO		110.000,00	110.000,00
27.812.0174.0.000	QUALIDADE DE VIDA		110.000,00	110.000,00
27.812.0174.1.004	Implantacao de Infra-Estrutura de Esporte e Cultura		110.000,00	110.000,00
28.000.0000.0.000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.107.000,00		1.107.000,00
28.031.0000.0.000	AÇÃO LEGISLATIVA	7.000,00		7.000,00
28.031.0001.0.000	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	7.000,00		7.000,00
28.031.0001.2.002	Encargos com Inativos e Pensionistas do P.Legislativo	7.000,00		7.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
28.843.0000.0.000	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	640.000,00		640.000,00
28.843.0223.0.000	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	640.000,00		640.000,00
28.843.0223.2.006	Amortizacao e Encargos da Divida Interna	640.000,00		640.000,00
28.846.0000.0.000	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	460.000,00		460.000,00
28.846.0221.0.000	CUMPRIMENTO DE SENT.JUDICIAIS	200.000,00		200.000,00
28.846.0221.2.007	Encagos com Sentencas Judiciais	200.000,00		200.000,00
28.846.0222.0.000	INATIVOS E PENSIONISTAS	260.000,00		260.000,00
28.846.0222.2.008	Encargos com Inativos e Pensionistas	260.000,00		260.000,00
	SUBTOTAL	45.311.266,00	2.478.800,00	47.790.066,00
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		RESERVA	
99.000.0000.0.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			1.478.100,00
99.999.0000.0.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			1.478.100,00
99.999.0999.0.000	RESERVA DE CONTIGENCIA			1.478.100,00
99.999.0999.9.999	Reserva de Contigencia			1.478.100,00
	SUBTOTAL	0,00	0,00	1.478.100,00
	TOTAL GERAL	45.311.266,00	2.478.800,00	49.268.166,00

Orçamento 2015

Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
01.000.0000.0.000	LEGISLATIVA		2.251.137,00	2.251.137,00
01.031.0000.0.000	AÇÃO LEGISLATIVA		2.251.137,00	2.251.137,00
01.031.0001.0.000	ATUAÇÃO LEGISLATIVA		2.251.137,00	2.251.137,00
01.031.0001.1.001	Ampliacao e/ou Reforma do Predio da Camara Municipal		100.000,00	100.000,00
01.031.0001.2.001	Manutencao da Camara Municipal		2.151.137,00	2.151.137,00
04.000.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO		7.049.175,00	7.049.175,00
04.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		6.287.175,00	6.287.175,00
04.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		6.185.000,00	6.185.000,00
04.122.0011.2.003	Manutencao do Gabinete do Prefeito		1.825.000,00	1.825.000,00
04.122.0011.2.004	Funcionamento dos Conselhos Municipais		18.000,00	18.000,00
04.122.0011.2.005	Manutencao da Secretaria de Administracao		3.925.000,00	3.925.000,00
04.122.0011.2.026	Man. da Sec. do Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Publica		417.000,00	417.000,00
04.122.0091.0.000	MORAR MELHOR		62.175,00	62.175,00
04.122.0091.2.029	Reforma e Conservacao de Predios e Logradouros Publicos		62.175,00	62.175,00
04.122.0112.0.000	PATRIMÔNIO AMBIENTAL		40.000,00	40.000,00
04.122.0112.1.007	Realizacao de Obras de Infra-Estrutura Turistica		40.000,00	40.000,00
04.123.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		762.000,00	762.000,00
04.123.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		762.000,00	762.000,00
04.123.0011.2.032	Manutencao da Secretaria de Financas		762.000,00	762.000,00
08.000.0000.0.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.457.656,00	1.457.656,00
08.244.0000.0.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		1.457.656,00	1.457.656,00
08.244.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		344.000,00	344.000,00
08.244.0011.2.021	Man.Sec.Mun.da Familia,do Idoso,da Crianca,do Adolesc.e da Acao Social		344.000,00	344.000,00
08.244.0034.0.000	ATENÇÃO COMUNITÁRIA		1.113.656,00	1.113.656,00
08.244.0034.1.017	Imp.de Infra-Estrutura para Atividade de Assist.Social		40.000,00	40.000,00
08.244.0034.2.022	Enc.com o Cons.Tutelar dos Direitos da Crianca e do Adolescente		35.000,00	35.000,00
08.244.0034.2.033	Implem.e Operacionalizacao das Acoes de Assist.Social		1.038.656,00	1.038.656,00
10.000.0000.0.000	SAÚDE		9.156.000,00	9.156.000,00
10.301.0000.0.000	ATENÇÃO BÁSICA		4.408.000,00	4.408.000,00
10.301.0052.0.000	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO		4.408.000,00	4.408.000,00
10.301.0052.2.017	Encargos com o Conselho Municipal de Saude		50.000,00	50.000,00
10.301.0052.2.034	Encargos com o Fundo Municipal de Saude		4.358.000,00	4.358.000,00
10.302.0000.0.000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		4.748.000,00	4.748.000,00
10.302.0052.0.000	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO		717.000,00	717.000,00
10.302.0052.1.005	Const. e/ou Amp. e Aquisicao de Equip.p/Unidades de Saude		225.000,00	225.000,00
10.302.0052.2.018	Oper.das Acoes de Assist.a Saude p/ Pessoas Carentes		292.000,00	292.000,00
10.302.0052.2.019	Reforma e Conservacao de Unidades de Saude		200.000,00	200.000,00
10.302.0112.0.000	PATRIMÔNIO AMBIENTAL		4.031.000,00	4.031.000,00
10.302.0112.2.020	Manutencao da Secretaria de Saude		4.031.000,00	4.031.000,00
12.000.0000.0.000	EDUCAÇÃO		21.004.830,00	21.004.830,00
12.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		725.000,00	725.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
12.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		725.000,00	725.000,00
12.122.0011.2.009	Man. da Sec. Mun. de Educ.,Cultura e Desporto		725.000,00	725.000,00
12.361.0000.0.000	ENSINO FUNDAMENTAL		19.640.600,00	19.640.600,00
12.361.0062.0.000	QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL		19.640.600,00	19.640.600,00
12.361.0062.1.002	Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educ.do Ens.Fundamental		230.800,00	230.800,00
12.361.0062.2.010	Manutencao da Rede de Ensino Fundamental		18.974.800,00	18.974.800,00
12.361.0062.2.011	Reforma e Conserv.de Unid.Educac. do Ensino Fundamental		435.000,00	435.000,00
12.362.0000.0.000	ENSINO MÉDIO		164.330,00	164.330,00
12.362.0064.0.000	QUALIDADE DO ENSINO MEDIO		164.330,00	164.330,00
12.362.0064.2.012	Encargos com Programa de Transporte Escolar		164.330,00	164.330,00
12.365.0000.0.000	EDUCAÇÃO INFANTIL		474.900,00	474.900,00
12.365.0070.0.000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INTANFIL		474.900,00	474.900,00
12.365.0070.1.003	Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip.p/Unid.Educ. da Educ.Infantil		50.000,00	50.000,00
12.365.0070.2.013	Manutencao e Revitalizacao da Educacao Infantil		394.900,00	394.900,00
12.365.0070.2.014	Reforma e Conserv.de Unid. Esc. de Educ.Infantil		30.000,00	30.000,00
13.000.0000.0.000	CULTURA		210.000,00	210.000,00
13.392.0000.0.000	DIFUSÃO CULTURAL		210.000,00	210.000,00
13.392.0174.0.000	QUALIDADE DE VIDA		210.000,00	210.000,00
13.392.0174.2.015	Encargos com Eventos Culturais do Municipio		137.000,00	137.000,00
13.392.0174.2.016	Funcionamento dos Nucleos de Esporte e Cultura		73.000,00	73.000,00
15.000.0000.0.000	URBANISMO		3.741.268,00	3.741.268,00
15.451.0000.0.000	INFRA-ESTRUTURA URBANA		568.500,00	568.500,00
15.451.0082.0.000	PLANEJAMENTO URBANO		100.000,00	100.000,00
15.451.0082.1.008	Realizacao de Obras de Infra-Estrutura para o Municipio		100.000,00	100.000,00
15.451.0091.0.000	MORAR MELHOR		468.500,00	468.500,00
15.451.0091.1.009	Abert.,Dren.e Pav. e Obras de Artes Espec.em Ruas e Avenidas		418.500,00	418.500,00
15.451.0091.1.010	Recuperacao de Ruas e Avenidas		50.000,00	50.000,00
15.452.0000.0.000	SERVIÇOS URBANOS		3.172.768,00	3.172.768,00
15.452.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		3.102.768,00	3.102.768,00
15.452.0011.2.030	Man.da Sec. Mun. de Transp.,Obras e Saneamento Urbano		3.102.768,00	3.102.768,00
15.452.0091.0.000	MORAR MELHOR		70.000,00	70.000,00
15.452.0091.2.027	Encargos com Servicos de Limpeza Publica		70.000,00	70.000,00
16.000.0000.0.000	HABITAÇÃO		50.000,00	50.000,00
16.481.0000.0.000	HABITAÇÃO RURAL		50.000,00	50.000,00
16.481.0091.0.000	MORAR MELHOR		50.000,00	50.000,00
16.481.0091.1.011	Const.de Unidades Hab. na Zona Rural do Municipio		50.000,00	50.000,00
17.000.0000.0.000	SANEAMENTO		244.000,00	244.000,00
17.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		94.000,00	94.000,00
17.122.0091.0.000	MORAR MELHOR		94.000,00	94.000,00
17.122.0091.2.031	Man.dos Servicos de Captacao Tratamento e Distribuicao D'Agua		94.000,00	94.000,00
17.511.0000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO RURAL		70.000,00	70.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
17.511.0091.0.000	MORAR MELHOR		70.000,00	70.000,00
17.511.0091.1.012	Imp.de Infra-Estrut.e Serv.de San.Bas. na Z.Rural do Municipio		70.000,00	70.000,00
17.512.0000.0.000	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		80.000,00	80.000,00
17.512.0091.0.000	MORAR MELHOR		80.000,00	80.000,00
17.512.0091.1.013	Imp.de Infra-Estrut.e Serv.de San.Bas.na Z.Urbana do Municipio		80.000,00	80.000,00
18.000.0000.0.000	GESTÃO AMBIENTAL		22.000,00	22.000,00
18.541.0000.0.000	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		22.000,00	22.000,00
18.541.0112.0.000	PATRIMÔNIO AMBIENTAL		22.000,00	22.000,00
18.541.0112.2.028	Implementacao de Acoes de Preservacao e Conservacao Ambiental		22.000,00	22.000,00
20.000.0000.0.000	AGRICULTURA		466.500,00	466.500,00
20.122.0000.0.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		403.000,00	403.000,00
20.122.0011.0.000	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		403.000,00	403.000,00
20.122.0011.2.023	Man. e Funcion.da Sec.Mun. de Prod. e Abastecimento		403.000,00	403.000,00
20.602.0000.0.000	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL		38.500,00	38.500,00
20.602.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL		38.500,00	38.500,00
20.602.0124.2.024	Implem.de Acoes de Apoio e Assist.a Prod.Benef.e Esc.da Prod.Animal		38.500,00	38.500,00
20.606.0000.0.000	EXTENSÃO RURAL		25.000,00	25.000,00
20.606.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL		25.000,00	25.000,00
20.606.0124.1.006	Const.e/ou Amp.de Esp.p/Prod.Armaz.e Com. de Produtos		25.000,00	25.000,00
25.000.0000.0.000	ENERGIA		170.000,00	170.000,00
25.752.0000.0.000	ENERGIA ELÉTRICA		170.000,00	170.000,00
25.752.0091.0.000	MORAR MELHOR		170.000,00	170.000,00
25.752.0091.1.014	Amp. da Rede de Dist.de Energia Eletrica no Municipio		170.000,00	170.000,00
26.000.0000.0.000	TRANSPORTE		750.500,00	750.500,00
26.601.0000.0.000	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL		31.000,00	31.000,00
26.601.0124.0.000	PRODUTIVIDADE RURAL		31.000,00	31.000,00
26.601.0124.2.025	Implem.de Acoes de Apoio e Assist.a Prod.Benef.e Esc.da Prod.Vegetal		31.000,00	31.000,00
26.782.0000.0.000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		719.500,00	719.500,00
26.782.0091.0.000	MORAR MELHOR		719.500,00	719.500,00
26.782.0091.1.015	Abert.,Dren.,Pavim.e Obras de Artes Espec.em Estradas Vicinais		45.500,00	45.500,00
26.782.0091.1.016	Recuperacao de Estradas Vicinais		674.000,00	674.000,00
27.000.0000.0.000	DESPORTO E LAZER		110.000,00	110.000,00
27.812.0000.0.000	DESPORTO COMUNITÁRIO		110.000,00	110.000,00
27.812.0174.0.000	QUALIDADE DE VIDA		110.000,00	110.000,00
27.812.0174.1.004	Implantacao de Infra-Estrutura de Esporte e Cultura		110.000,00	110.000,00
28.000.0000.0.000	ENCARGOS ESPECIAIS		1.107.000,00	1.107.000,00
28.031.0000.0.000	AÇÃO LEGISLATIVA		7.000,00	7.000,00
28.031.0001.0.000	ATUAÇÃO LEGISLATIVA		7.000,00	7.000,00
28.031.0001.2.002	Encargos com Inativos e Pensionistas do P.Legislativo		7.000,00	7.000,00
28.843.0000.0.000	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		640.000,00	640.000,00
28.843.0223.0.000	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA		640.000,00	640.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
28.843.0223.2.006	Amortizacao e Encargos da Divida Interna		640.000,00	640.000,00
28.846.0000.0.000	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		460.000,00	460.000,00
28.846.0221.0.000	CUMPRIMENTO DE SENT.JUDICIAIS		200.000,00	200.000,00
28.846.0221.2.007	Encagos com Sentencas Judiciais		200.000,00	200.000,00
28.846.0222.0.000	INATIVOS E PENSIONISTAS		260.000,00	260.000,00
28.846.0222.2.008	Encargos com Inativos e Pensionistas		260.000,00	260.000,00
99.000.0000.0.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		1.478.100,00	1.478.100,00
99.999.0000.0.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		1.478.100,00	1.478.100,00
99.999.0999.0.000	RESERVA DE CONTIGENCIA		1.478.100,00	1.478.100,00
99.999.0999.9.999	Reserva de Contigencia		1.478.100,00	1.478.100,00
	TOTAL GERAL	0,00	49.268.166,00	49.268.166,00

Orçamento 2015

Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 08 da Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL		
01	LEGISLATIVA	2.251.137,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	7.000,00
	TOTAL	2.258.137,00
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO		
04	ADMINISTRAÇÃO	1.843.000,00
	TOTAL	1.843.000,00
02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
04	ADMINISTRAÇÃO	3.925.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.100.000,00
	TOTAL	5.025.000,00
02.03.00 - SECRETARIA DE EDUC.CULTURA E DESPORTO		
12	EDUCAÇÃO	21.004.830,00
13	CULTURA	210.000,00
27	DESPORTO E LAZER	110.000,00
	TOTAL	21.324.830,00
02.04.00 - SECRETARIA DE SAUDE		
10	SAÚDE	4.798.000,00
	TOTAL	4.798.000,00
02.05.00 - SEC.DA FAM, IDOSO,CRIANCA DO ADOL E DA A.SOCIAL		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	379.000,00
	TOTAL	379.000,00
02.06.00 - SECRETARIA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO		
20	AGRICULTURA	466.500,00
26	TRANSPORTE	31.000,00
	TOTAL	497.500,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
02.07.00 - SEC.DE MEIO AMBIENTE,TURISMO E LIMP.PUBLICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	457.000,00

15	URBANISMO	70.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00
	TOTAL	549.000,00
02.08.00 - SEC.DE TRANSP.OBRAS E SAN.URBANO		
04	ADMINISTRAÇÃO	62.175,00
15	URBANISMO	3.671.268,00
16	HABITAÇÃO	50.000,00
17	SANEAMENTO	244.000,00
25	ENERGIA	170.000,00
26	TRANSPORTE	719.500,00
	TOTAL	4.916.943,00
02.09.00 - SECRETARIA DE FINANCAS		
04	ADMINISTRAÇÃO	762.000,00
	TOTAL	762.000,00
03.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.078.656,00
	TOTAL	1.078.656,00
04.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	SAÚDE	4.358.000,00
	TOTAL	4.358.000,00
09.99.00 - RESERVA DE CONTIGENCIA		
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.478.100,00
	TOTAL	1.478.100,00
	TOTAL GERAL	49.268.166,00

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:DF19852A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2015

A Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea e o Instituto Amazonense de Seleção, Pesquisa e Consultoria – IASPEC vêm divulgar o gabarito definitivo das provas escritas objetivas, bem como o resultado preliminar das provas objetivas.

Na forma do item XI do Edital de Abertura, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar das provas objetivas, que se inicia às 09:00 horas do dia 09 de janeiro de 2015 e se encerra às 16:00 horas do dia 12 de janeiro de 2015.

Os recursos deverão ser interpostos junto à Comissão do Concurso na Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, segundo o modelo constante no Anexo III do Edital 01/2014.

GABARITOS DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS

NÍVEL FUNDAMENTAL

MOTORISTA HABILITAÇÃO "B" – EF09

01. C	11. D	21. A	31. A
02. D	12. D	22. A	32. B
03. C	13. B	23. B	33. C
04. B	14. C	24. D	34. B
05. A	15. B	25. D	35. C
06. A	16. B	26. A	36. D
07. D	17. B	27. D	37. A
08. B	18. C	28. B	38. C
09. C	19. C	29. B	39. B
10. A	20. A	30. A	40. C

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – EF01 EAUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – EF03

01. D	11. D	21. A	31.C
02. C	12. A	22. B	32. C
03. B	13. C	23. D	33. A
04. C	14. A	24. A	34. A
05. D	15. B	25. A	35. C
06. D	16. A	26. A	36. C
07. C	17. C	27. B	37. C
08. B	18. D	28. C	38. D
09. A	19. C	29. C	39. B
10. B	20. A	30. D	40. C

MOTORISTA DE SAÚDE FLUVIAL – EF 08

01. C	11. D	21. A	31. C
02. D	12. D	22. A	32. A
03. C	13. B	23. B	33. B
04. B	14. C	24. D	34. A
05. A	15. B	25. D	35. D

06. A	16. B	26. A	36. C
07. D	17. B	27. D	37. A
08. B	18. C	28. B	38. B
09. C	19. C	29. B	39. B
10. A	20. A	30. A	40. D

AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA – EF02; ARTÍFICE – EF04; CARPINTEIRO – EF05;MARINHEIRO DE CONVÉS – EF06; MARINHEIRO DE MÁQUINAS – EF07; MERENDEIRO – EF10; OPERADOR DE MÁQUINAS – EF11; PINTOR – EF12; GUARDA MUNICIPAL – EF13

01. C	11. D	21. A	31.B
02. D	12. D	22. A	32. D
03. C	13. B	23. B	33. B
04. B	14. C	24. D	34. A
05. A	15. B	25. D	35. C
06. A	16. B	26. A	36. C
07. D	17. B	27. D	37. C
08. B	18. C	28. B	38. B
09. C	19. C	29. B	39. A
10. A	20. A	30. A	40. C

NÍVEL MÉDIO

AGENTE ADMINISTRATIVO; FISCAL DE ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO; FISCAL DE MEIO AMBIENTE; FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – EM 14 A EM 17

01. B	11. A	21. B	31.C
02. C	12. D	22. A	32. D
03. C	13. C	23. C	33. C
04. B	14. B	24. A	34. C
05. D	15. C	25. B	35. B
06. B	16. D	26. D	36. D
07. C	17. A	27. A	37. C
08. A	18. D	28. C	38. A
09. B	19. D	29. A	39. C
10. B	20. B	30. B	40. B

PROFESSOR 1° AO 5° ANO – INDÍGENA - EM 22

01. B	11. A	21. D	31. B
02. C	12. D	22. A	32. A
03. C	13. C	23. C	33. A
04. B	14. B	24. A	34. B
05. D	15. C	25. B	35. C
06. B	16. B	26. C	36. D
07. C	17. A	27. D	37. C
08. A	18. C	28. C	38. A
09. B	19. A	29. C	39. A
10. B	20.B	30. B	40. B

SECRETÁRIO DE ESCOLA – EM 23

01. B	11. A	21. D	31. C
02. C	12. D	22. A	32. D
03. C	13. C	23. C	33. A
04. B	14. B	24. A	34. C
05. D	15. C	25. B	35. B
06. B	16. B	26. C	36. B
07. C	17. A	27. D	37. B
08. A	18. C	28. C	38. D
09. B	19. A	29. C	39. D
10. B	20.B	30. B	40. D

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – EM 18

01. B	11. A	21. D	31.C
02. C	12. D	22. A	32. A
03. C	13. C	23. C	33. D
04. B	14. B	24. A	34. C
05. D	15. C	25. B	35. A
06. B	16. B	26. C	36. A
07. C	17. A	27. D	37. C
08. A	18. C	28. C	38. B
09. B	19. A	29. C	39. C
10. B	20.B	30. B	40. C

TÉCNICO EM INFORMÁTICA – EM 19

01. B	11. A	21. D	31. B
02. C	12. D	22. A	32. A
03. C	13. C	23. C	33. B
04. B	14. B	24. A	34. C
05. D	15. C	25. B	35. C

06. B	16. B	26. C	36. B
07. C	17. A	27. D	37. C
08. A	18. C	28. C	38. C
09. B	19. A	29. C	39. C
10. B	20.B	30. B	40. A

TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA – EM 20

01. B	11. A	21. D	31. C
02. C	12. D	22. A	32. A
03. C	13. C	23. C	33. D
04. B	14. B	24. A	34. B
05. D	15. C	25. B	35. B
06. B	16. B	26. C	36. D
07. C	17. A	27. D	37. A
08. A	18. C	28. C	38. C
09. B	19. A	29. C	39. A
10. B	20.B	30. B	40. C

TÉCNICO EM TURISMO – EM 21

01. B	11. A	21. D	31. A
02. C	12. D	22. A	32. D
03. C	13. C	23. C	33. B
04. B	14. B	24. A	34. C
05. D	15. C	25. B	35. C
06. B	16. B	26. C	36. D
07. C	17. A	27. D	37. B
08. A	18. C	28. C	38. B
09. B	19. A	29. C	39. C
10. B	20.B	30. B	40. B

NÍVEL SUPERIO
BIBLIOTECÁRIO – ES 24

01. D	11. A	21. D	31. C
02. D	12. B	22. A	32. B
03. A	13. A	23. C	33. D
04. B	14. C	24. A	34. A
05. C	15. D	25. D	35. B
06. D	16. C	26. A	36. B
07. A	17. A	27. D	37. D
08. A	18.NULA	28. C	38. C
09. C	19. B	29. B	39. A
10. B	20. D	30. B	40. D

CIRURGIÃO DENTISTA – ES 25

01. D	11. A	21. D	31. A
02. D	12. B	22. A	32. C
03. A	13. A	23. C	33. D
04. B	14. C	24. A	34. A
05. C	15. D	25. D	35. D
06. D	16. C	26. D	36.NULA
07. A	17. A	27. A	37. B
08. A	18.NULA	28. C	38. A
09. C	19. B	29. B	39. C
10. B	20. D	30. D	40. D

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO – ES 26

01. D	11. A	21. D	31. B
02. D	12. B	22. A	32. C
03. A	13. A	23. C	33. A
04. B	14. C	24. A	34. D
05. C	15. D	25. D	35. B
06. D	16. C	26.NULA	36. A
07. A	17. A	27. C	37. C
08. A	18.NULA	28. D	38. D
09. C	19. B	29. D	39. A
10. B	20. D	30. C	40. C

MÉDICO VETERINÁRIO – ES 36

01. D	11. A	21. D	31. C
02. D	12. B	22. A	32. B
03. A	13. A	23. C	33. A
04. B	14. C	24. A	34. A
05. C	15. D	25. D	35. D
06. D	16. C	26. C	36. B
07. A	17. A	27. C	37. B
08. A	18.NULA	28. B	38. B
09. C	19. B	29. C	39. A
10. B	20. D	30. C	40. A

NUTRICIONISTA – ES 35

01. D	11. A	21. D	31. C
02. D	12. B	22. A	32. D
03. A	13. A	23. C	33. A
04. B	14. C	24. A	34. A
05. C	15. D	25. D	35. B
06. D	16. C	26. C	36. C
07. A	17. A	27. D	37. B
08. A	18.NULA	28. B	38. D
09. C	19. B	29. C	39. B
10. B	20. D	30. C	40.NULA

PEDAGOGO – ES 34

01. A	11. A	21. D	31. B
02. D	12. B	22. A	32. C
03. A	13. A	23. C	33. A
04. B	14. C	24. A	34. D
05. C	15. D	25. D	35. D
06. D	16. C	26. D	36. C
07. A	17. A	27. D	37. D
08. A	18.NULA	28. B	38. B
09. C	19. B	29. A	39. A
10. B	20. D	30. C	40. D

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ES 27; PROFESSOR DE 1° AO 5° ANO – ENSINO FUNDAMENTAL – ES 28

01. D	11. A	21. D	31. D
02. D	12. B	22. A	32. A
03. A	13. A	23. C	33. C
04. B	14. C	24. A	34. A
05. C	15. D	25. D	35. D
06. D	16. C	26. B	36. A
07. A	17. A	27. C	37. C
08. A	18.NULA	28. A	38. B
09. C	19. B	29. A	39. D
10. B	20. D	30. C	40. A

PROFESSOR DE GEOGRAFIA – ES 33

01. D	11. A	21. D	31. A
02. D	12. B	22. A	32. D
03. A	13. A	23. C	33. A
04. B	14. C	24. A	34. A
05. C	15. D	25. D	35. D
06. D	16. C	26. C	36. B
07. A	17. A	27. B	37. B
08. A	18.NULA	28. D	38. D
09. C	19. B	29. B	39. A
10. B	20. D	30. C	40. C

PROFESSOR DE HISTÓRIA – ES 31

01. D	11. A	21. D	31. C
02. D	12. B	22. A	32. B
03. A	13. A	23. C	33. A
04. B	14. C	24. A	34. C
05. C	15. D	25. D	35. A
06. D	16. C	26. A	36. D
07. A	17. A	27. C	37. C
08. A	18.NULA	28. C	38. A
09. C	19. B	29. C	39. C
10. B	20. D	30. D	40. D

PROFESSOR DE LÍNGUA ESPANHOLA – ES 32

01. D	11. A	21. D	31. C
02. D	12. B	22. A	32. C
03. A	13. A	23. C	33. A
04. B	14. C	24. A	34. B
05. C	15. D	25. D	35. B
06. D	16. C	26. D	36. B
07. A	17. A	27. D	37. C
08. A	18.NULA	28. D	38. B
09. C	19. B	29. B	39. A
10. B	20. D	30. B	40. D

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – ES 29

01. D	11. A	21. D	31. B
02. D	12. B	22. A	32. B
03. A	13. A	23. C	33. D

04. B	14. C	24. A	34. A
05. C	15. D	25. D	35. C
06. D	16. C	26. B	36. C
07. A	17. A	27. D	37. D
08. A	18.NULA	28. C	38. C
09. C	19. B	29. A	39. B
10. B	20. D	30. B	40. D

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – ES 30

01. D	11. A	21. D	31. A
02. D	12. B	22. A	32. A
03. A	13. A	23. C	33. C
04. B	14. C	24. A	34. B
05. C	15. D	25. D	35. A
06. D	16. C	26. C	36. B
07. A	17. A	27. B	37. C
08. A	18.NULA	28. A	38. B
09. C	19. B	29. C	39. D
10. B	20. D	30. D	40. C

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

NÍVEL FUNDAMENTAL

Artífice

ID	NOME	RG	Nota Final	Classif.
0004	HUMBERTO ELOI DA SILVA FILHO	21037582	21	1º.
0008	MOISES DA SILVA MARINHO	10209182	20	2º.

Auxiliar Administrativo

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Português	Nota Matem.	Classif.
0247	PAULO ALEXANDRE BULCAO DA SILVA	22305823	36	-	-	1º.
0067	CINTHIA JOSUY DE SOUZA PINTO	11895306	32	17	07	2º.
0174	JOYCE FREITAS ARAUJO FIRMINO	22718850	32	15	08	3º.
0084	DEBORA REGINA UCHOA DE OLIVEIRA	18446078	28	-	-	4º.
0125	FRANCISCO GELSON DA SILVA	25766929	27	-	-	5º.
0183	KENYELLEN FREITAS DE ARAÚJO	11167645	26	15	04	6º.
0200	LUCICARLA DA SILVA BARBOSA	26528231	26	13	06	7º.
0172	JOSIMAR MACIEL CABRAL	21200971	26	13	05	8º.
0086	DELANO GOMES DA SILVA	11108070	26	12	07	9º.
0294	THAIS MELO DOS SANTOS	25279866	26	12	06	10º.
0028	ANA MARIA DO NASCIMENTO E SILVA	12490130	25	13	06	11º.
0196	LOUCHARD ARRUDA DE CARVALHO	8589291	25	10	10	12º.
0170	JOSIANE MONTENEGRO DOS SANTOS	19370164	24	15	04	13º.
0291	TAIANNY VASCONCELOS TORRES	18955657	24	14	04	14º.
0248	PAULO DA SILVA BULCÃO NETO	27384977	24	13	09	15º.
0144	ISAQUE EURICLEDES FERREIRA GOMES	27863972	24	12	07	16º.
0083	DÉBORA LORENA FERNANDES DUARTE	22607820	24	12	06	17º.
0304	VERONICA ROCHA DA SILVA	27324443	24	12	06	18º.
0046	ANTONIO GERALDO DA SILVA SOUZA	28493966	23	15	05	19º.
0041	ANGELITA NAKAZAKI DA SILVA	17579589	23	15	03	20º.
0210	MARCILENE OLIVEIRA DE ALMEIDA	22093761	23	15	03	21º.
0068	CINTIA PINHEIRO BATALHA	14223597	23	14	05	22º.
0185	KETLENN SUELY BARBOSA LUCAS	22218050	23	14	03	23º.
0129	GIRLENI FERREIRA LIMA	15747883	23	13	07	24º.
0147	JADSON HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	24838632	23	13	04	25º.
0112	EVELINE DE CASTRO ATEM	15646386	23	11	06	26º.
0222	MARIA JOANA SANTANA REGO	4838718	23	11	05	27º.
0124	FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	11142979	23	09	07	28º.
0019	ALENIZE CORREA SIMOES	23914092	23	09	07	29º.
0152	JANETE OLIVEIRA DOS SANTOS	21341044	22	12	04	30º.
0065	CELANE SILVA DE SOUZA	19294867	22	11	06	31º.
0110	EVANDRA VASCONCELOS MIGUEIS	25336231	22	11	06	32º.
0204	LUIZ RICARDO DE SOUZA BANDEIRA	24292206	22	11	04	33º.
2538	JESSICA BORGES PEREIRA	29268036	22	11	03	34º.
0105	ELZIANE MARTINS SIMOES	19238827	22	10	07	35º.
0123	FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA	8056587	21	11	04	36º.
0283	SIVIO JUNIOR SOMBRA DOS SANTOS	20723008	21	11	04	37º.
0053	ARYANA DA SILVA FERNANDES	27216519	21	11	04	38º.
0071	CRISTIANE DA SILVA TEIXEIRA	13312847	21	10	06	39º.
0218	MARIA DO SOCORRO MENDES MENDONCA	17427142	21	10	05	40º.
2547	MARCIA MARIA DE SOUZA FERREIRA	19026536	21	10	05	41º.
0066	CHARLENE PEDROZA DE ANDRADE	17864925	21	10	04	42º.
0235	MELRIANE PEREIRA PONTES	23398361	20	12	04	43º.
0013	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	18732461	20	12	03	44º.
0052	AROLDO BRASIL DE CARVALHO	8856290	20	11	05	45º.
0069	CLACIRA DE SENA AMORIM	14136066	20	11	05	46º.
0077	DANIELLE DE OLIVEIRA GOMES	3594893	20	11	05	47º.
0298	VALDIVANIA COSTA MAR	19183429	20	11	05	48º.
0179	KARINA NASCIMENTO MARINHO OLIVEIRA	22217827	20	11	05	49º.
0246	PATRÍCIA KETHLEN DA SILVA E SILVA	21113009	20	11	05	50º.
0142	IRECE DE SOUZA LIMA	8260818	20	10	05	51º.
0269	ROSÂNGELA GUIMÃRAES DA SILVA	16090497	20	10	05	52º.

0063	CARMEN LUCIA ALBANO MENDONÇA	534532	20	10	04	53º.
0212	MARIA ANTONIA CARDOSO DA SILVA	20045131	20	10	03	54º.
0276	SEBASTIANA SANTOS DA SILVA	14279282	20	10	03	55º.
0245	PALOMA OLIVEIRA DOS SANTOS LUCAS	21872813	20	09	06	56º.
0081	DEBORA ALVES DE LIMA	25581546	20	09	04	57º.
0207	MARACY GUEDES DA SILVA	8588252	20	09	03	58º.
0178	KACIANE DA SILVA ALMEIDA	27216160	20	08	07	59º.
0113	FABIANE SANTOS FERREIRA	22306671	20	08	06	60º.
0014	ADRIANE DA FONSECA LUCAS	23785942	20	07	08	61º.
0139	IAGO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	27411745	19	12	03	62º.
0229	MARILENE DA SILVA EVANGELISTA	6381207	19	11	06	63º.
0284	SONIA LIMA MONTEIRO	12476897	19	11	05	64º.
0293	TATIANA GUEDES DE MELO	20900619	19	11	04	65º.
0261	RENAN DA COSTA SALLES	23715677	19	11	03	66º.
0173	JOSOIANE BARROSO DA SILVA	21459584	19	11	02	67º.
0167	JORGE RICARDO OLIVEIRA DA COSTA	20045433	19	10	05	68º.
0267	ROSALIA DO NASCIMENTO FEITOSA	155753	19	10	04	69º.
0117	FERNANDO DA SILVA PESSOA	29633982	19	10	03	70º.
0042	ANNE CAROLYNE BARROS PALMEIRA	25512463	19	09	05	71º.
0114	FÁBIO DE SOUZA MARQUES	256421595	19	09	04	72º.
0055	BIANCA LEITE OLIVEIRA DA SILVA	23059257	19	09	02	73º.
0244	ODETE OLIVEIRA DA COSTA	6403298	19	08	06	74º.
0072	CRISTINA DA SILVA COLARES	90645440	19	08	06	75º.
0297	VALDEJANE SILVA DE SOUZA	13063839	19	08	04	76º.
0059	CAMILA MONTEIRO DA ROCHA	24838608	19	08	03	77º.
0240	NAYARA DA SILVA ALMEIDA	23562072	19	07	05	78º.
0300	VANDERLANE BATISTA DE LIMA	17212774	18	10	03	79º.
0094	EGLANY COSTA DE CARVALHO	6761968	18	10	02	80º.
0171	JOSIANE OLIVEIRA DA SILVA	25021834	18	09	06	81º.
2549	TALITA DA SILVA VIEIRA	10406425	18	09	05	82º.
0258	REDIANNE ARCENIO CORREIA DA SILVA	20249004	18	09	04	83º.
0044	ANTONIA JANAÍNA REIS NOGUEIRA	21872856	18	09	04	84º.
0255	RAQUEL CASTRO DOS ANJOS	25952943	18	09	04	85º.
0190	LEILA MEDEIROS DA SILVA	10872442	18	09	03	86º.
0260	REGILCILANE CRUZ DA SILVA	16703707	18	08	05	87º.
0208	MARCELA FARIAS DA SILVA	17838495	18	08	05	88º.
0047	ANTONIO HENRICK HOLANDA DA SILVA ROCHA	21740968	18	08	05	89º.
0062	CARLOS EDUARDO DA SILVA DUARTE	25114379	18	08	03	90º.
0268	ROSANA CABRAL FARIAS	15227774	18	07	06	91º.
0221	MARIA GORETE DA SILVA PINTO	12080608	18	07	04	92º.
0049	ANTONIO SANTANA DA SILVA NETO	23030763	17	11	02	93º.
0060	CARINE BULCÃO DA SILVA	28454030	17	10	04	94º.
0299	VALERIA DE SOUZA ROCHA	19916272	17	10	03	95º.
0057	BRUNA NASCIMENTO DE MIRANDA	27439496	17	09	04	96º.
0079	DANNIELLEN CERDEIRA FARIAS	16028074	17	09	03	97º.
0039	ANGELA MARIA PINTO FONTES	25952773	17	09	03	98º.
0158	JEOVANA BATISTA DE ALMEIDA	28641990	17	09	02	99º.
0193	LINDONAIA FERNANDES CORREIA	9146261	17	08	04	100º.
0199	LUCIANE DA SILVA RODRIGUES	16825438	17	08	03	101º.
0275	ROZEMIR RAIMUNDA DE SOUZA	06717110	17	07	04	102º.
0031	ANA RITA ALVES DA SILVA	20447787	17	07	03	103º.
0159	JESSICA MARIA OLIVEIRA LIMA	20242077	17	07	03	104º.
0061	CARLA DOS SANTOS LIMA	13810294	17	06	05	105º.
0043	ANTONIA EDNA PINHEIRO DE FIGUEREDO	17434890	16	11	03	106º.
0091	EDGAR MELO DE ARAUJO JUNIOR	16354192	16	09	05	107º.
0138	HELLYNE SANTOS DA SILVA	20770235	16	09	04	108º.
0100	ELIZABETE VIEIRA DA SILVA	13484915	16	09	03	109º.
0303	VANESSA SILVA DOS SANTOS	24269840	16	09	03	110º.
0048	ANTONIO MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	29698200	16	09	03	111º.
0214	MARIA AUXILIADORA SOUZA MEDEIROS	20027362	16	09	02	112º.
0177	JULIMARA CORREA DOS SANTOS	28942884	16	09	02	113º.
0226	MARIA DA CONCEIÇAO SOUZA COSTA	19622740	16	08	04	114º.
0137	HELEN NAIRY NASCIMENTO VASCONCELOS	26131242	16	08	04	115º.
0224	MARIA LUCIANA LOPES DA SILVA	24537900	16	08	03	116º.
0018	ALDENEIDE MELO DA SILVA	16169409	16	07	05	117º.
0024	ALINE JOELMA DE ALMEIDA GROTA	5376282	16	07	04	118º.
0295	THAISE MARTINS DE MORAES	28151828	16	07	04	119º.
0223	MARIA JOSE SOUZA MEDEIROS	23746890	16	07	03	120º.
0230	MARINES FRANCA REBELO	30026822	16	06	06	121º.
0154	JAQUELINE LEAO QUEIROZ	26836483	16	06	05	122º.
0051	ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS	10501835	16	06	04	123º.
0156	JEANE QUEIROZ DA SILVA	26180081	16	06	04	124º.

Auxiliar de Limpeza Pública

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Português	Nota Matem.	Classific.
0315	AMANDA BEATRIZ AZEVEDO GOMES	27850005	19	-	-	1º.
0326	ERIVELTON CARVALHO DA SILVA	24838810	18	09	04	2º.
0318	ANTONIO DE ALENCAR CAJUEIRO	17944660	18	08	05	3º.
0350	WELLYSON DE SOUZA PORTO	26471884	17	-	-	4º.
0343	MOISES DOS SANTOS ANDRADE	20769660	16	-	-	5º.

Auxiliar de Serviços Gerais

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Português	Nota Matem.	Classific.
0679	TATHIANE SOUZA DA SILVA	23346744	30	-	-	1º.
0654	ROSINEURE MENDES BATISTA	19127405	28	-	-	2º.

0666	SILMARA BRAGA DA COSTA	25779761	27	16	05	3º.
0587	MARIA IVANILCE MEDEIROS DA SILVA	13063502	27	14	07	4º.
0598	MARION DE CASTRO MACIEL	22306030	27	13	06	5º.
0613	NATALIA DA SILVA SOUZA	23346043	26	16	06	6º.
0605	MIRIAM CAMPOS MARQUES DE SOUZA	29833054	26	14	06	7º.
0550	LEONARDO VEIGA DA SILVA	29391652	26	12	08	8º.
0378	ANA PAULA DA TRINDADE GOMES	21495106	25	15	05	9º.
0442	EDMILSON FERREIRA DA SILVA	15149340	25	14	06	10º.
0467	FABIO OLIVEIRA GOMES	24637742	25	12	05	11º.
0560	LUCIETE LIRA GOMES	16278623	24	14	05	12º.
0399	ARLETE FREITAS DE ARAÚJO	9971556	24	12	06	13º.
0609	MONICA LIMA DE OLIVEIRA	26298775	23	14	04	14º.
0537	JUSSARA DE SOUZA PINHEIRO	2752154	23	12	06	15º.
0521	JORGE ALBERTO DE LIMA BESSA	4424700	23	12	05	16º.
0471	FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA	18731473	23	12	05	17º.
0507	JERUZA TAVEIRA DE SOUZA	21072744	23	12	04	18º.
0395	ANTONIA LUCIA MAQUINE DE MOURA	17259126	23	11	04	19º.
0433	DEYSE KEVELIN SALLES DE LIMA	20250215	22	11	06	20º.
0388	ANGELICA OLIVEIRA DA ROCHA	25476858	22	11	05	21º.
0508	JESSICA SANTOS DE LIMA	26022710	22	11	05	22º.
2550	ROBERTO DA SILVA E SILVA	27283046	21	12	06	23º.
0478	FRANCISCO WIOLA DUARTE DE SOUZA	2969826	21	12	05	24º.
0396	ANTONIO CARLOS CORREA DE MORAIS	26928787	21	12	03	25º.
0688	THELMAR BARBOSA DA SILVA	12733989	21	11	05	26º.
0641	RODSON VASCONCELOS TORRES	16629400	21	11	05	27º.
0674	STHELLA BRASIL RODRIGUES	17384052	21	11	03	28º.
0697	VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA	10524720	21	10	04	29º.
0374	ANA GRETE PRESTES DO NASCIMENTO	19304641	21	10	03	30º.
0652	ROSILANE NASCIMENTO DE LIMA	18431488	20	13	03	31º.
0463	FABIANA ROCHA DA SILVA	19175604	20	12	05	32º.
0481	GEISIANE DOS SANTOS E SANTOS	23919671	20	12	05	33º.
0554	LORENA DA COSTA PERDOZ	25450859	20	12	04	34º.
0659	RUTHE NASCIMENTO GOMES	21020868	20	11	05	35º.
0410	CLODENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	18712746	20	09	06	36º.
0516	JOELMA AREIA DE SOUZA	24165298	20	09	04	37º.
0630	QUESIA CORREA SIMIAO	19368003	20	08	04	38º.
0368	ALINE GALUCIO DOS SANTOS	23438070	19	12	04	39º.
0634	RAIMUNDA SOARES DE SOUZA	17510538	19	11	03	40º.
0671	SOELY BARBOSA DA SILVA	9130063	19	10	05	41º.
0360	ALDELANE TORRES SALES RIBEIRO 2	3237112	19	10	04	42º.
0402	BEATRIZ GOMES DA SILVA	27867781	19	10	04	43º.
0639	REJANE MARIA DOS SANTOS BANDEIRA	09876340	19	10	03	44º.
0525	JOSÉ RELRY CRUZ LIMA	19351380	19	09	06	45º.
0662	SAMUEL DOUGLAS GOMES DO NASCIMENTO	31147810	19	09	05	46º.
0482	GELCIANE PRINTES DE CARVALHO	16407164	19	09	04	47º.
0451	ELISANDRA ARAUJO DE CARVALHO	17544408	19	09	03	48º.
0371	ALZIMEIRE DE ABREU NICE	18791883	19	08	06	49º.
0446	ELEN GRACE GUEDES MARINHO	17343534	19	07	05	50º.
0556	LUANA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	23424150	19	07	04	51º.
0400	ARLETI LIMA CORRA	14279681	19	06	05	52º.
0548	LEIDIANE RODRIGUES PORFIRIO	20692730	18	11	03	53º.
0672	SONIA REGINA COIMBRA DOS SANTOS	07303190	18	10	04	54º.
0361	ALDEMARINA DE SOUZA SILVA	17633745	18	10	04	55º.
0546	LEANE VEIGA DA SILVA	30696526	18	10	04	56º.
0559	LUCIANO LIMA DE FARIAS	15473732	18	10	03	57º.
0405	CARLOS ANTONIO DA SILVA BRITO	17263794	18	10	03	58º.
0512	JOÃO FARIAS DE SOUZA	18526314	18	10	03	59º.
0565	LUIZ FELIPE GOMES DO VALE	27353770	18	10	03	60º.
0496	INEIDA DE AGUIAR RIOS	20740689	18	10	02	61º.
0356	ADRIANE DA COSTA MELO	2540430	18	09	05	62º.
0479	FRANKLIRLANY GOMES MEIRELES	15528251	18	09	04	63º.
0497	INGRID DA SILVA MEDEIROS	20447728	18	09	04	64º.
0394	ANTONIA KATILANE DA SILVA NASCIMENTO	20682131	18	09	04	65º.
0351	ABIZAGUE DE CASTRO SOUZA	14812053	18	09	03	66º.
0658	RUTH FRANCISCA SANTOS DE SOUZA	25274546	18	09	03	67º.
0682	TATIANE MARIA SILVA DOS SANTOS CASTELO	25016970	18	08	06	68º.
0380	ANDERSON CORREA DE MORAIS	26928868	18	08	06	69º.
0462	EVELLIN DE LIMA BARBOSA	23519207	18	08	03	70º.
0615	NAZARENO BRUNO DA COSTA	136848580	18	07	06	71º.
0469	FRANCILENE NASCIMENTO ARCOS	17260124	18	07	04	72º.
0569	MARCOS DA SILVA RIBEIRO	14615681	17	10	03	73º.
0631	RAIMUNDA CLEIDE SOUZA CASTRO	16061470	17	09	02	74º.
0517	JOENE DOS ANJOS DE SOUZA	25781693	17	09	01	75º.
0488	GILDO FERREIRA DE MIRANDA	10321667	17	08	06	76º.
0393	ANTONIA FABIANE FARIAS DA SILVA	27077730	17	08	06	77º.
0684	TELMA GOMES MIGUEIS	14280248	17	08	04	78º.
0480	GALDINO VIEIRA DA SILVA NETO	20201036	17	08	03	79º.
0403	BRUNA GOMES DA SILVA	20693150	17	08	03	80º.
0524	JOSE NETO DE SOUZA RODRIGUES	2341316	17	07	04	81º.
0599	MARIVALDA DA SILVA MENDES	12938580	17	07	03	82º.
0504	JOÃO SOUZA DA SILVA	10894250	17	06	05	83º.
0473	FRANCISCA LARICIA DO CARMO	23922079	16	10	04	84º.
0355	ADRIANA SANTOS DE SOUZA	19127448	16	10	01	85º.
0590	MARIA JOSE CASTRO DE MELO	10261770	16	09	03	86º.
0416	CRISTIANE VASCONCELOS MIGUEIS	21340447	16	09	03	87º.
0408	CLEOMAR GOMES DA SILVA	07102668	16	09	02	88º.
0448	ELIANE RODRIGUES DA SILVA SEIXAS	19553234	16	09	02	89º.
0675	SULAMITA SILVA DOS REIS	20692595	16	09	01	90º.
0501	IRLIANA DE SOUZA GALVAO	30252300	16	09	01	91º.

0485	GELSON NASCIMENTO DE SOUZA	26297566	16	08	06	92º.
0439	EDINELSA DA SILVA COSTA	18762050	16	08	05	93º.
0443	EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS	488140	16	08	04	94º.
0689	VALDEIZE MENEZES DE ANDRADE	15265811	16	08	04	95º.
0500	IRISMAR DA SILVA DOS SANTOS	16782070	16	08	04	96º.
0502	ISABEL VEIGA DA SILVA	19294786	16	08	04	97º.
0570	MARCUS ANTONIO SILVA ESPERANCA	7821395	16	08	03	98º.
0369	ALINE MARIA CARVALHO DE ALMEIDA	21697370	16	08	03	99º.
0464	FABIANA SALES DA SILVA E SILVA	18732470	16	08	03	100º.
0532	JULIANA DA SILVA SALES	25419293	16	08	03	101º.
0543	LAISA DE MARIA DOS SANTOS	28043103	16	08	03	102º.
0611	MONIQUE COUTINHO MACIEL	23369990	16	07	05	103º.
0680	TATIANA CORREA MENEZES	27637069	16	07	04	104º.
2529	ADÃO FERREIRA DE SOUZA	10242619	16	07	03	105º.
0555	LUANA DE MARIA DOS SANTOS	25747304	16	07	03	106º.
0603	MICHELLE DE OLIVEIRA VENANCIO	21841306	16	06	05	107º.
0589	MARIA JOSE ALVES CARDOSO	13046462	16	06	04	108º.
0483	GELCIMARA SANTIAGO TRINDADE	21086044	16	05	04	109º.
0592	MARIA JOSE LIBORIO MARIAS	10514473	16	04	05	110º.

Carpinteiro

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Português	Nota Matem.	Classific.
0719	MARINHO DO VALE MASCARENHAS	16729960	27	-	-	1º.
0713	JOCINEY HONORIO FERREIRA	18199518	26	-	-	2º.
0718	MARCOS DOS SANTOS BENTES	8706654	24	-	-	3º.
0711	ISAAC BESSA DE SOUZA	18832695	22	-	-	4º.
0704	CLEUSON COSTA DE ARAUJO	14581132	20	11	04	5º.
0707	FRANCINEI DE SOUZA CUSTODIO	18301541	20	08	06	6º.
0710	HUGO SARMENTO DE CASTRO	8740747	19	-	-	7º.
0708	FRANK DE SOUZA PARENTE	9109072	18	-	-	8º.
0703	ANTONIO LINDOMAR BARROSO CAVALCANTE LIMA	07849249	17	-	-	9º.
0706	EZEQUIEL CASTRO RAMALHO	12222984	16	10	03	10º.
0702	ANTÔNIO JANDER DINELLY GONZAGA	08752494	16	09	05	11º.

Guarda Municipal

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Português	Nota Matem.	Classif.
0951	PAULO EGIDIO NERY DE SOUZA	10558004	29	-	-	1º.
1005	WANILSON SANTIAGO TRINDADE	18607667	28	15	07	2º.
0807	ERICK SANTOS DE MESQUITA	18874886	28	14	06	3º.
0994	THOMAS DOUGLAS SANTOS RAMOS	33387524	26	-	-	4º.
0828	FRANCISCO FILHO DUARTE BEZERRA	22141073	24	14	06	5º.
0997	VALBER DE SOUZA NICE	25759094	24	13	07	6º.
0800	ELIELSON DA SILVA E SILVA	16194993	24	13	06	7º.
0765	CARLOS JUNIOR SILVA SOUZA	25950010	24	13	06	8º.
0829	FRANCISCO MACIEL FERNANDES RODRIGUES	9702915090	24	12	07	9º.
0741	ANTONIO CARLOS DE SOUZA RODRIGUES	23657600	23	12	05	10º.
0998	VALDECI MOREIRA DOS ANJOS	12492388	23	11	08	11º.
0760	BRUNO CARDOSO BRAGA DE ALMEIDA	29588871	23	11	06	12º.
0950	PAULO CESAR ARAUJO DOS SANTOS	9135731	23	10	05	13º.
0745	ANTONIO LUCIO DA COSTA SILVA	08491186	23	08	08	14º.
0926	MARCOS DOS SANTOS MORAES	28371712	22	12	04	15º.
0857	JANDERSON SOARES DA SILVA	19985320	22	10	08	16º.
0836	GABRIEL MACIEL DOS REIS	28907353	22	08	08	17º.
0788	EDILSON MIRANDA DE OLIVEIRA JUNIOR	19020917	21	12	05	18º.
0862	JEFFERSON CABRAL CAVALCANTE	23443570	21	10	07	19º.
0789	EDIR SAMPAIO RENTE JUNIOR	16987330	21	10	06	20º.
0856	JANDER FERREIRA DA CRUZ	16356730	21	09	05	21º.
0938	MAURILIO BRANDAO RODRIGUES	24165425	21	09	04	22º.
0860	JAYMERSON ALMEIDA DOS ANJOS	27273733	21	08	07	23º.
0861	JEAN PEREIRA DA SILVA	11883600	20	11	05	24º.
0992	THIAGO CORREA CARNEIRO	27862020	20	11	05	25º.
0906	LEANDRO FERREIRA DE LIMA	30755166	20	10	07	26º.
0980	RUY DE OLIVEIRA PAES	12020877	20	10	05	27º.
0903	KELY REGINA VEIGA BARBOSA	13062670	20	10	05	28º.
0925	MARCOS COSTA DOS SANTOS	23112603	20	10	04	29º.
0915	LUIS MAGNO MONTEIRO DOS SANTOS	14327961	20	09	06	30º.
0810	EWERTON DE SOUZA D'AVILA	19397291	20	08	06	31º.
0756	ARLINDO NASCIMENTO DE SOUZA NETO	17616409	19	12	03	32º.
0764	CARLOS HENRIQUE DA SILVA DUARTE	29437245	19	12	02	33º.
0920	MANOEL NATALINO DA SILVA	23129123	19	11	04	34º.
0727	AFRANGE COUTINHO RIBEIRO	23369426	19	10	06	35º.
0956	PEDRO VICENTE VASCONCELOS NEGRÃO	25114409	19	10	05	36º.
0724	ADAILZA MARTINS DE VASCONCELOS MARINHO	14039800	19	10	03	37º.
0902	KAROLINE SOMBRA DE SOUZA	24075728	19	09	06	38º.
0733	ALVARO LEAL DA SILVA	47442726	19	09	05	39º.
0732	ALTAIR DA SILVA PINTO	23345990	19	09	05	40º.
0863	JEFFERSON FERREIRA DA CUNHA	29830893	19	09	05	41º.
0964	RAINILSON DE SOUZA FALÇAO	25115790	19	08	08	42º.
0781	DENIS ADEMIR DOS SANTOS GAMA	24165689	19	08	07	43º.
0773	CLEUBEMBERG COSTA DOS SANTOS	11276681	19	07	06	44º.
0815	FABIO DE SOUZA GOMES	16685725	19	07	06	45º.
1009	WILSON SOARES DA COSTA	21348600	18	11	01	46º.
0735	ANDERSON SANTOS DA SILVA SALES	27215946	18	10	05	47º.
0879	JONAS RODRIGUES DE AGUIAR	26090848	18	10	04	48º.
0934	MATHEUS MALAQUIAS DOS SANTOS	25952706	18	09	06	49º.

0972	RODRIGO MESQUITA DA SILVA	23030550	18	09	04	50º.
0726	ADRIANO MENEZES DE FREITAS	23673656	18	09	04	51º.
1001	WAGNER FIGUEIREDO RODRIGUES	23161442	18	09	04	52º.
0922	MANUEL NASCIMENTO DA SILVA	2341557	18	09	03	53º.
0793	EDNEY OLIVEIRA DA SILVA	23424176	18	09	03	54º.
0899	JULIO CESAR RIBEIRO DE CASTRO	755270	18	08	06	55º.
0977	RONALDO ALVES DA ROCHA	23343990	18	08	06	56º.
0854	JAMES ALVES RODRIGUES DA COSTA	27173992	18	08	06	57º.
0990	STANLEY DA SILVA E SILVA	15465144	18	08	05	58º.
0882	JOSÉ AUGUSTO DA COSTA BRANDÃO	17987458	18	08	05	59º.
0887	JOSE EDUARDO MARTINS DA SILVA	22548572	18	08	05	60º.
0867	JESSICA GAMA ALENCAR	21357072	18	08	05	61º.
0941	MILTON BRUNO DOS SANTOS CARDOSO VEIGA	17079616	18	08	04	62º.
0881	JOSADAIK BARRETO DE MESQUITA	25736469	18	08	03	63º.
0808	ERLAN RODRIGUES NAVEGANTES	18904270	18	08	03	64º.
1007	WESLEY RODRIGUES DOS ANJOS COSTA	28662644	18	07	08	65º.
0805	EMERSON DE SOUZA BATISTA	23657324	18	07	07	66º.
0896	JOSENEY FIGUEIREDO DA SILVA	11157798	18	07	05	67º.
0738	ANTONIO BRUNO DOS SANTOS GAMA	28028767	18	07	05	68º.
0933	MATHEUS LOPES DOS SANTOS	30026199	17	11	06	69º.
0947	OLENI SIQUEIRA DE OLIVEIRA MOREIRA	11236760	17	10	05	70º.
0822	FRANCECLEY CARVALHO DE SOUZA	17668638	17	10	04	71º.
0748	ANTONIO NILTON AVELINO PEDROZA	13495844	17	09	05	72º.
0821	FERNANDO MARTINS DA ROCHA	23913959	17	09	05	73º.
0792	EDNEI SANDER DA SILVA DOMINICO	16097343	17	09	04	74º.
0978	ROSIANE LIMA DE MENESES	18962122	17	09	04	75º.
0774	CLEUTO GOMES DOS SANTOS	22602844	17	09	04	76º.
0923	MARCIA AUGUSTA VIEIRA ZEFERINO	15931439	17	09	03	77º.
0919	MANOEL LIMA DA SILVA	17976952	17	09	02	78º.
0804	EMAUEL LEARTE DE ALMEIDA	25017047	17	08	06	79º.
0875	JOAO VICENTE BRANDAO DE BRITO	14635160	17	08	05	80º.
0797	EDUARDO FONSECA DA SILVA	24660981	17	08	04	81º.
0912	LEONARDO MOISES CARVALHO DE ALMEIDA	21998442	17	08	02	82º.
0811	EZEQUIEL NUNES DE VASCONCELOS	13896849	17	07	05	83º.
0911	LEONARDO DUARTE MONTEIRO	15899950	17	06	05	84º.
0842	GERUSA VIANA DA SILVA	20553749	16	11	03	85º.
0913	LUCAS MEDEIROS FERNANDES	27215768	16	11	02	86º.
0759	BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA	10190562	16	10	04	87º.
0817	FABIO JUNIOR DA SILVA MEDEIROS	16729226	16	09	03	88º.
0910	LEONARDO CORREA DE MORAES	22969527	16	09	03	89º.
0986	SAULO MENEZES FONSECA	27282635	16	09	03	90º.
0758	AUGUSTO CASTRO DE SOUZA	27074625	16	09	03	91º.
0893	JOSE ROBERTO NASCIMENTO DE SOUZA	20331460	16	08	07	92º.
0914	LUCELIA MOTA DE CASTRO	13022636	16	08	05	93º.
0869	JOÃO ALECAR MEDEIROS NETO	19894112	16	08	04	94º.
0859	JANIO PASSOS MONTEIRO	12981320	16	08	02	95º.
0731	ALISON FERREIRA NETO	15147169	16	07	05	96º.
0740	ANTONIO CARLOS DA COSTA SOUZA	19383568	16	07	05	97º.
0833	FRANCISCO WAGNER DUARTE DE SOUZA	30707811	16	07	05	98º.
0778	DANIEL DE OLIVEIRA CORRÊA	19209223	16	07	04	99º.
0747	ANTONIO MARCOS GOMES DA SILVA	20027532	16	07	03	100º.
0832	FRANCISCO SERGIO DA SILVA ROCHA	23561874	16	07	03	101º.
0969	ROCICLEY ROBSON CARVALHO LIMA	22407162	16	06	06	102º.
0979	ROSIVAN DA SILVA FONSECA	29269733	16	06	05	103º.
0799	ELIAS RAMALHO DA SILVA	21037604	16	06	04	104º.
0848	IRAMIR DOS SANTOS PINTO	07867646	16	05	05	105º.
0839	GERLLANY DA COSTA PIMENTEL	18107958	16	04	06	106º.

Marinheiro de Convés

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Português	Nota Matem.	Classific.
1018	OZANIRA VASCONCELOS COSTA DE OLIVEIRA	8574464	23	11	07	1º.
1014	ANTONIO REGINALDO MOREIRA	584585	23	11	06	2º.
1021	ZENALDO DOS SANTOS LUCAS	13063383	23	10	08	3º.
1017	NILTON CESAR RIBEIRO DA SILVA	07055978	17	-	-	4º.
1011	AGOSTINHO SOUZA VEIGA NETO	27281345	16	-	-	5º.

Marinheiro de Máquina

ID	NOME	RG	Nota Final	Classific.
1028	MÁRCIO OLIVEIRA DE SOUZA	10340670	21	1º.
1027	JOÃO BATISTA DOS SANTOS FAIAL	4705541	17	2º.

Merendeiro

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Português	Nota Matem.	Classific.
1081	KATIA DOS SANTOS SOUZA	16624572	25	-	-	1º.
1121	SHIRLEY YONARA MATOS MASCARENHAS	10367284	24	13	04	2º.
1125	SUZANA DE SOUZA VASCONCELOS	16274474	24	10	07	3º.
1092	MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA	12153303	23	12	07	4º.
1133	ZULEIDE BASTOS GARCIA	10101519	23	12	06	5º.
1084	LUCIANA DA SILVA RODRIGUES	15313107	23	11	05	6º.
1116	ROSANE PINHEIRO DOS ANJOS	25121553	22	11	07	7º.
1095	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA	17583268	22	11	06	8º.
1120	ROSILENE PEREIRA DE SOUZA	18235590	22	11	05	9º.
1122	SIMONE ELEOTERIO DE MENEZES	22243070	21	12	04	10º.

1117	ROSANGELA CABRAL FARIAS GOMES	13912194	21	11	07	11º.
1101	MARIA ROSIANY COSTA DA SILVA	17148847	21	11	05	12º.
1079	JULIANA LOPES DIAS	23919965	21	10	06	13º.
1055	FLAVIA MARIA RODRIGUES LIRA	18301762	21	08	06	14º.
1038	BRENDA GOMES DA SILVA	25120743	20	11	03	15º.
1082	LADY DIANA DE LIMA	18792308	20	08	08	16º.
1035	ANDREICE SOUZA DE SOUZA	21666547	20	08	06	17º.
1102	MARIA SONGELA OLIVEIRA SILVA	26298732	19	10	06	18º.
1128	THALISSA JHANNY DA SILVA NASCIMENTO	26499088	19	09	05	19º.
1078	JULENEIDE DA SILVA SALES	11530863	19	09	03	20º.
1045	EDLANE RIOS VASCONCELOS	18948928	19	08	06	21º.
1106	MIRIAM CORREA SIMIAO	14646501	18	11	03	22º.
1032	ANA KARINNA ALVES DE LIMA	23042826	18	11	03	23º.
1052	ERICA ROCHA DA SILVA	18765866	18	10	05	24º.
1053	EURIENE DOS SANTOS CASTRO	20662998	18	09	02	25º.
1037	AURILENE BARROSO DA SILVA	18632807	18	08	06	26º.
1044	EDIUMA ARAUJO	07768524	18	08	05	27º.
1065	GREICE MARTINS DE ARAUJO	16751850	18	07	06	28º.
2537	MARIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA	16248309	18	07	05	29º.
1108	NILCELENE SALES DA SILVA	20210248	18	07	04	30º.
1058	FRANCINEIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	23910640	18	05	05	31º.
1064	GRACIENE PENA ORIENTE	22627294	17	08	05	32º.
1111	RAINEUSA DOS ANJOS VIEIRA	11206101	17	08	04	33º.
1131	VERANILCE ROCHA DE CASTRO	05012562	17	08	03	34º.
1099	MARIA JOSE MARTINS CARDOSO	14565544	17	07	05	35º.
1070	JANDERLANE FERREIRA DE LIMA CABRAL	17079780	17	07	05	36º.
1059	FRANCINETE NASCIMENTO DA SILVA	22090380	17	07	04	37º.
1083	LICIANE COSTA DE SOUZA	23058854	17	06	04	38º.
1030	ADRIANA PAULO DA COSTA	21065373	16	09	04	39º.
1047	ELEM APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ	22937560	16	09	04	40º.
1100	MARIA LUIZA MESQUITA DOS SANTOS	06102590	16	08	05	41º.
1086	MARCELO PICANÇO DE FARIAS	16377133	16	08	04	42º.
1115	ROSANA BINDA DA SILVA	07492278	16	08	04	43º.
1039	CARLA CRISTINA SALES DE MIRANDA	24963887	16	08	04	44º.
1091	MARIA DE JESUS FARIAS DOS SANTOS	14564750	16	08	02	45º.
1130	VALLIZIA BINDA PESSOA	13475592	16	06	05	46º.
1090	MARIA CIRLANE DE SOUZA NASCIMENTO	23346027	16	06	05	47º.
1074	JOICILENE FERREIRA AREIA	24165522	16	06	03	48º.

Motorista de Saúde Fluvial

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Português	Nota Matem.	Classif.
1158	LUIZ AUGUSTO CESAR LIMA	12541478	25	13	06	1º.
1151	ISAIAS GOMES DOS SANTOS	166908708	25	10	06	2º.
1162	SILVESTRE SÁVIO LIRA LOPES	25603108	24	-	-	3º.
1153	JOHNEY PACHECO DA SILVA	16169425	23	-	-	4º.
1138	DAVID NOGUEIRA RAMALHO	26439913	22	-	-	5º.
1155	JOSE EVERTON FERREIRA BATISTA	22821511	21	-	-	6º.
1147	FRANCISCO WANEI DUARTE DE SOUZA	18314660	20	10	06	7º.
1161	RAIMUNDO TORRES DA SILVA	12766160	20	10	05	8º.
1139	DIONE FRANCISCO DA SILVA CARDOSO	13062522	20	09	05	9º.
1157	LAECIO MOREIRA CAVALCANTE	16208498	19	09	06	10º.
1150	IDEVAN BATISTA DE LIMA	14281112	19	09	04	11º.
1152	JOHANSON RODRIGUES DE SOUZA	25050834	18	08	05	12º.
1146	FRANCISCO SOARES DA SILVA	409769	18	07	05	13º.
1148	GILVAN CARVALHO	08251231	17	-	-	14º.
1160	PAULO SERGIO VIEIRA DAMASCENO	21644145	16	09	03	15º.
1135	CHARLI COSTA LIRA	17259231	16	07	03	16º.

Motorista Habilitação “B”

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Português	Nota Matem.	Classif.
1171	ALESSANDRA DUARTE BRASIL SANTOS	10696830	26	12	07	1º.
1258	RAIMUNDO GENISSON SILVA DE SOUSA	13317962	26	12	07	2º.
1168	ADRIANO ALVES BANDEIRA	24321486	25	-	-	3º.
1223	JERRY FALCAO DA COSTA	19737289	24	-	-	4º.
1199	FERNANDO EDUARDO DOS SANTOS SALES	21619344	23	14	05	5º.
1250	MICHAEL DA SILVA BARBOSA	22011528	23	13	07	6º.
1259	RAMON CANTUARIA DA SILVA	14744201	23	11	05	7º.
1255	OSVALDO MOREIRA VAZ	25200232	22	11	06	8º.
1248	MARCOS MOURA	336485	22	11	05	9º.
1276	WAGNER SILVA COSTA	27374483	21	-	-	10º.
1278	WANDERLEY SANTOS ALBUQUERQUE	15498948	20	10	07	11º.
1170	ADRIANO PINHEIRO GOMES	21035490	20	10	06	12º.
1215	HEMERSON GONÇALVES ARANHA	20727976	20	10	04	13º.
1234	JOSUE LIRA DO CARMO	21467226	19	10	07	14º.
1208	FRANCYEDEN REBOUÇAS SAMPAIO	13405357	19	10	06	15º.
1262	ROBERTO JÚNIOR LIRA DA SILVA	25025481	19	09	05	16º.
1197	ELDER BERNARDES ALVES	14826119	18	09	04	17º.
1229	JOSÉ CARLOS AMORIM DA SILVA	12036501	18	08	06	18º.
1178	ANTONIO MARCOS REGIS CABRAL	12625795	18	08	05	19º.
1245	MARCELO DA SILVA ALMEIDA	16586387	17	09	04	20º.
1205	FRANCISCO NASCIMENTO DA COSTA	15437353	17	08	05	21º.
1198	EVERTON ELIAS PEREIRA DA SILVA	349725	17	08	05	22º.
1176	ANDRE LUIZ MACHADO YUNES	00911097	17	08	04	23º.
1272	SHELLDON LIRA DO CARMO	24371483	17	07	07	24º.
1270	SAMUEL MORAES DE OLIVEIRA	15433498	17	07	06	25º.

1212	GILDALTE BACELAR DE LIMA	18699928	17	03	05	26º.
1227	JORISSON PAZ DOS SANTOS	25476912	16	09	05	27º.
1172	ALEXANDRE DA SILVA CAMPOS	17816971	16	09	04	28º.
1257	RAFAEL DA SILVA PESSOA	19423640	16	08	05	29º.
1179	ANTONIO SERGIO PINTO FONTES	25952757	16	08	04	30º.
1194	EDIVALDO FERNANDES DA SILVA	07639082	16	08	03	31º.
1195	EDMARA DIAS DE OLIVEIRA	16279000	16	08	03	32º.
1191	DIONY DOUGLAS DO NASCIMENTO	23335882	16	07	04	33º.

Operador de Máquinas

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Português	Nota Matem.	Classif.
1283	IZAIAS DIAS DE SOUZA	23044675	29	-	-	1º.
1282	CARLOS VINÍCIUS RUFINO SANTOS	09496980	22	10	07	2º.
1289	NAZU CASTRO SOUSA	143423	22	09	08	3º.
1284	JOSÉ JOÃO DE ARAUJO NETO	6907318	21	-	-	4º.
1290	ROSIVAN BATISATA NEVES	20159145	20	09	06	5º.
1280	ANDERSON VIEIRA DE FIGUEIREDOL	12702064	20	09	04	6º.

Pintor

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Português	Nota Matem.	Classif.
1295	EDER JOHN CORDEIRO ANDRADE	3680739	23	-	-	1º.
1304	MIQUEIAS DE OLIVEIRA SOARES	28972775	19	10	04	2º.
1305	MISRAILSON COELHO MENDES	19980388	19	09	06	3º.
1301	JORGE SALEM CORDEIRO	04924100	18	-	-	4º.
1297	HAILTON DA COSTA HAGE	2499024	16	-	-	5º.

LEGENDA:
Nota Matem. = Nota Matemática
Classif. = Classificação

NÍVEL MÉDIO
Agente Administrativo

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Português	Nota Matem.	Classif.
1497	NAILA MARIA CAÑISO FERREIRA	08988935	32	-	-	1º.
1461	LARA DE JESUS DA SILVA	6133668	30	17	06	2º.
1439	JOÃO SIDNEY LOUREIRO DE AZEVEDO JÚNIOR	19454988	30	16	08	3º.
1446	JUAREZ MONTEIRO DE OLIVEIRA	05278945	30	15	09	4º.
1561	VIVIANNE CAMPOS MAR PEREIRA	24100706	29	16	07	5º.
1332	ANINIK VIEIRA PINTO	13825607	29	15	07	6º.
1507	OCIANE BATISTA VALES	18311440	28	-	-	7º.
1513	RAFAELA MENDES COSTA	18132596	27	14	05	8º.
1550	TATHIANE SOUZA DA SILVA	23346744	27	13	06	9º.
1396	FLAVIO RENAN PAULA DA COSTA	26009021	27	11	10	10º.
1333	ANNA KARINA LIMA DE OLIVEIRA	17203325	26	14	07	11º.
1388	ELIZABETH DE FÁTIMA LIBÓRIO DA SILVA	22337083	26	14	05	12º.
1454	KARLA KEIKO BUZAGLO KOGUCHI DA SILVA	16458087	26	13	08	13º.
1419	INACIO ALESSANDRO RODRIGUES GARCIA	16161386	26	13	07	14º.
1416	HELLYNE SANTOS DA SILVA	20770235	25	16	05	15º.
1471	LUCILENE RAMOS DE ALMEIDA	2511434	25	14	05	16º.
1437	JOAO PAULO CARVALHO DA SILVA	16086295	25	13	08	17º.
1400	FRANCISCO FILHO DUARTE BEZERRA	22141073	25	13	07	18º.
1404	GEISIANE DOS SANTOS E SANTOS	23919671	25	13	07	19º.
1433	JEFFSON SANTOS MEDEIROS DE PAULA	20984464	25	12	07	20º.
1443	JOSÉ RILDO ALVES RODRIGUES JÚNIOR	21107459	25	12	07	21º.
1523	RODRIGO FERREIRA ANDRADE	25088580	24	12	08	22º.
1376	EDER JOHN CORDEIRO ANDRADE	3680739	24	12	07	23º.
1341	ANTONIO WERICON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	22316540	24	12	06	24º.
1381	EDNILTON NOBRE NUNES	12303682	24	12	05	25º.
1370	DELANO GOMES DA SILVA	11108070	24	11	09	26º.
1483	MARIA IVANILCE MEDEIROS DA SILVA	13063502	24	11	07	27º.
1366	DAYANA DOS SANTOS CARDOSO	24658316	23	15	02	28º.
1432	JEANGELO BARBOSA DA SILVA	21489556	23	14	05	29º.
1379	EDINEIA PINHEIRO PINTO	22695354	23	13	03	30º.
1470	LUCICARLA DA SILVA BARBOSA	26528231	23	11	07	31º.
1464	LOHEBER LOPES PINTO	10993320	23	11	06	32º.
1541	SIMONE KELLY NASCIMENTO PONTES	19869606	23	11	05	33º.
1496	MONIQUE BULCÃO SOMBRA CARVALHO	29597277	23	11	04	34º.
1518	REGILCILANE CRUZ DA SILVA	16703707	23	10	06	35º.
1458	KELRE CORREA DE SOUZA	26023679	23	10	06	36º.
1310	ADRIANA MARIA CAVALCANTE FONSECA	14023261	22	13	03	37º.
1344	BIANCA FURTADO	22968563	22	13	03	38º.
1554	TIEGO CRESNAY DE LIMA BATALHA	19755783	22	12	07	39º.
1374	DIOGO MAXWELL TAVARES DOS SANTOS	22444238	22	12	03	40º.
1466	LOUCHARD ARRUDA DE CARVALHO	8589291	22	10	04	41º.
1409	GIRLENI FERREIRA LIMA	15747883	21	14	03	42º.
1320	ALEX HERCULANO DE ARAUJO	6339210	21	13	04	43º.
1316	ALAILSON DA SILVA CALDERARO	23345667	21	13	04	44º.
1452	JUSSARA CRISTINA DA CONCEIÇAO REIS	16051173	21	12	02	45º.
1567	YOLANDA ALVES SARAIVA	24980021	21	11	06	46º.
1444	JOSE TORRES DOS SANTOS	20769393	21	11	05	47º.
1337	ANTONIO GERALDO DA SILVA SOUZA	28493966	21	11	05	48º.
1546	SUELY NASCIMENTO FERNANDES	08894183	21	11	04	49º.

1338	ANTONIO GUILHERME FEREIRA FILIZZOLA	16454162	21	10	06	50º.
1498	NATALINO MENDONÇA DE SOUZA	14943948	21	10	05	51º.
1467	LUCAS MEDEIROS FERNANDES	27215768	21	09	08	52º.
1555	VALCINEY DOS SANTOS OLIVEIRA	15039188	21	09	05	53º.
1397	FRANCIMEIRE VALENTIM DA SILVA	16860470	21	08	07	54º.
1323	AMANDA CAVALCANTE DE ALCANTARA MEDEIROS	17831113	21	08	06	55º.
1477	MARCELO RIBEIRO NUNES	24539589	20	14	02	56º.
1363	DANIELA NOGUEIRA FREITAS	29640628	20	13	03	57º.
1418	HERNAN HOLANDA DA SILVA	9186697	20	11	06	58º.
1390	ENNIO ROBERTO DOS SANTOS NUNES	18705057	20	11	05	59º.
1539	SILVANA LIMA BEZERRA	236524	20	11	03	60º.
1330	ANDREIA SILVA MENEZES	25669834	20	10	05	61º.
2541	ALTAIR MARTINS DE CASTRO	22620010	20	09	07	62º.
1385	ELIANE DA SILVA BRITO	21339309	20	09	06	63º.
1315	ADRIENNE DOS SANTOS ARRUDA DE SOUZA	22209107	20	09	05	64º.
1352	CARLOS EDUARDO DA SILVA DUARTE	25114379	20	08	05	65º.
1491	MAYRA GABRIELE PAULINO DE CASTRO	24188794	19	13	03	66º.
1372	DIEGO ANANIAS DE LIMA	20447841	19	11	04	67º.
1509	PALOMA OLIVEIRA DOS SANTOS LUCAS	21872813	19	11	04	68º.
1350	CARLA CAROLINA DE GOES LOPES	18696694	19	11	03	69º.
1399	FRANCISCO FERREIRA DE AMORIM NETO	23730404	19	11	03	70º.
1353	CARLOS HENRIQUE DA SILVA DUARTE	29437245	19	10	06	71º.
1314	ADRIENE PROCÓPIO DA SILVA	19338694	19	10	04	72º.
1468	LUCIANA MOREIRA MACIEL	23622830	19	10	04	73º.
1562	WANDERLAN NOGUEIRA GUIMARAES	10099662	19	10	03	74º.
1551	TEREZINHA BENTES DE LIMA	14145707	19	10	03	75º.
1408	GINARA DE SOUZA BAUMGARTNER	94163447	19	09	05	76º.
1440	JOAO VICTOR CATUNDA DE SOUZA MICHILES	20391994	19	09	05	77º.
1553	THIAGO RIBEIRO DA SILVA	23922869	19	09	05	78º.
1368	DÉBORA LORENA FERNANDES DUARTE	22607820	19	08	06	79º.
1435	JESSICA TAYSA DOS SANTOS BORGES	6331136	19	08	06	80º.
1522	RODOLFO SALES DE ALMEIDA	16276620	19	08	05	81º.
1421	IRAMIR DOS SANTOS PINTO	07867646	19	08	04	82º.
1566	YASMIN DA PAZ AMAZONAS	28533895	19	08	04	83º.
1525	RONES SANTOS DA SILVA	28205995	19	08	03	84º.
1563	WANDERSON PEREIRA DE SOUZA	28736451	19	07	05	85º.
1392	EVANILDE CUNHA DE OLIVEIRA	23561718	18	12	04	86º.
1501	NEILIANE FERREIRA DE LIMA	24169609	18	12	03	87º.
1395	FABRICIANE ALMEIDA DA SILVA	277558745	18	12	02	88º.
1354	CAROLINE DE LIMA BARRONCAS	26944413	18	12	01	89º.
1359	CRISTIANO INACIO SALES BULCAO	20771665	18	11	03	90º.
1517	RAYANA DA SILVA ROCHA	28277406	18	10	05	91º.
1431	JAQUELINE DE SOUZA DANTAS	17496799	18	10	03	92º.
1339	ANTONIO LUZIMAR MELO LOPES	21107734	18	09	06	93º.
1479	MARIA AUXILIADORA SOUZA MEDEIROS	20027362	18	09	05	94º.
1453	KARINA NASCIMENTO MARINHO OLIVEIRA	22217827	18	09	05	95º.
1403	GEANI DE SOUZA PEREIRA	13063464	18	09	04	96º.
1345	BRUNA ALENCAR MEDEIROS	27353648	18	09	03	97º.
1317	ALAN COSTA DA SILVA	11243678	18	08	06	98º.
1402	GABRIELA DA COSTA BULCÃO	24650340	17	11	02	99º.
1529	ROSILANE NASCIMENTO DE LIMA	18431488	17	10	03	100º.
1494	MONALIZA SILVA DE LIMA	21270902	17	10	03	101º.
1334	ANNE MARIA GOMES FERNADES	26929996	17	09	05	102º.
1438	JOÃO RODRIGO REIS DE OLIVEIRA	26621266	17	09	04	103º.
1434	JESSICA GOMES DE SOUSA	24832804	17	09	02	104º.
1469	LUCIANA SOUZA VIEGAS	14801760	17	08	04	105º.
1504	NIEDJA WALESCA LEAL DA SILVA	18257097	17	08	04	106º.
1325	ANA CLEIZE CUSTODIO DA SILVA	27164497	17	08	04	107º.
1511	PRISCILA VIVIAN CRISOSTOMO OLIVEIRA	26920735	17	08	04	108º.
1514	RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DA SILVA	11165634	17	06	06	109º.
1386	ELIOMARA RIBEIRO LOPES	0771198240	16	11	02	110º.
1548	SUZY ELEN GOMES DE SOUZA	16847440	16	11	01	111º.
1506	NONATA KAROLINA CARVALHO DE CASTRO	21862915	16	10	03	112º.
1484	MARIA JOSE SOUZA MEDEIROS	23746890	16	09	05	113º.
1472	LUIZ FELIPE BARBOSA DA SILVA	21489530	16	09	02	114º.
1401	FRANCISCO MARTINS CARDOSO	10334742	16	08	05	115º.
1459	KIMBERLEY AIRES DE SOUZA	24551007	16	08	04	116º.
1326	ANA PAULA OLIVEIRA DA CRUZ	18961452	16	08	04	117º.
1428	JANICE SOARES DA SILVA	21107327	16	08	04	118º.
1448	JULIANA DA SILVA SALES	25419293	16	08	04	119º.
1535	SANDY PAULA BRAGA RICARDO	27215920	16	08	03	120º.
1490	MATHEUS DA SILVEIRA FARIAS	25929399	16	07	04	121º.
1544	SÔNIA REGINA GAMA ALENCAR	07483554	16	06	04	122º.
1377	EDIMILSON BARROSO DA COSTA	16749855	16	06	03	123º.
1407	GESIEL RODRIGUES DE LIMA	14788110	16	05	05	124º.

Fiscal de Abastecimento e Produção

ID	NOME	RG	Nota Final	Classif.
1576	UALLACY ALVES CORREA	14580913	23	1º.
1572	FRANCINEY DA COSTA E SOUZA	16051688	19	2º.

Fiscal de Meio Ambiente

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Português	Nota Matem.	Classif.
1594	KLEYTON SÉRGIO DA SILVA	003000331	31	-	-	1º.
1595	LARISSA MOREIRA FEITOSA	24665711	29	-	-	2º.

1598	LUCINETE MIRANDA GOMES	11348755	28	-	-	3º.
1604	NAZÁRIO TEIXEIRA DE FREITAS	09728856	25	-	-	4º.
1578	AMANDA GOMES MENDES	18758118	21	-	-	5º.
1582	ELIETE CORNELIO DAMASCENO	801367	17	05	07	6º.
1602	MARIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	16205820	17	03	09	7º.
1586	FRANCISCO DAMASCENO FERREIRA	07436033	16	-	-	8º.

Fiscal de Vigilância Sanitária

ID	NOME	RG	Nota Final	Classif.
1610	ALTHAIDE GUILHERME SIQUEIRA FLOR	15513327	27	1º.
1613	CRISTINA RIOS FERREIRA	20293011	19	2º.
1623	RONILSON SANTOS DE SOUZA	20203306	17	3º.

Professor 1º ao 5º ano – Indígena

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Espec.	Nota Portug.	Nota Matem.	Classif.
1650	MARIA IVANEY LEAO DO NASCIMENTO	11177381	22	06	10	05	1º.
1635	GISELE GOMES DE LIMA TEIXEIRA	16142608	22	05	09	05	2º.
1636	HERTON FABRICIO RODRIGUES FILGUEIRA	21676003	21	-	-	-	3º.
1647	MARIA CÉLIA COSTA NEVES	10668730	20	-	-	-	4º.
1649	MARIA DO SOCORRO AZEVEDO DA SILVA	28116860	17	05	07	04	5º.
1625	ALDILENE GOMES RAMOS	18089364	17	03	06	05	6º.
1638	JEREMIAS OLIVEIRA DOS SANTOS	23646438	16	06	05	05	7º.
1662	WILLIAN RODRIGUES FILGUEIRA	27952525	16	06	05	04	8º.

Secretário de Escola

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Espec.	Nota Portug.	Nota Matem.	Classi.
1665	ARLEANE FIGUEIREDO PASSOS	25041894	30	-	-	-	1º.
1699	MARION DE CASTRO MACIEL	22306030	29	-	-	-	2º.
1674	CRISTIANE FRANÇA DA COSTA	12592056	28	-	-	-	3º.
2543	DÁRIO SANTANA PEREIRA DE MENEZES	19783990	26	06	08	08	4º.
1671	CLAUDIONOR NUNES MALCHER	07014902	26	04	12	07	5º.
1703	NAILSON DA SILVA FERNANDES	22090428	24	-	-	-	6º.
1717	VANDER OLIVEIRA SIQUEIRA	16631579	23	-	-	-	7º.
1688	IRLEIDA FERNANDES CARVALHO	08251240	22	06	08	06	8º.
1667	BRUNA AMORIM RODRIGUES	26362120	22	05	08	05	9º.
1707	PIETRO MENEZES DE ARAUJO	9420282	22	04	12	05	10º.
1709	RAIMARA CHAGAS DE ARAUJO	21186600	21	07	06	06	11º.
1678	ELIAMARA SILVA DE SOUZA	21034885	21	06	09	04	12º.
1713	SILVIO JÚNIOR SOMBRA DOS SANTOS	20723008	21	05	10	04	13º.
1690	JOSÉ EDUARDO LIRA LOPES	26267241	21	04	07	09	14º.
1706	PAULA CRISTINA SALIS DE OLIVEIRA	14462915	21	02	12	05	15º.
1693	LUCAS DE SOUZA AMARAL	26219476	20	05	08	06	16º.
1697	MARFRAN BRUNO DA SILVA VIEIRA	17645034	20	03	07	06	17º.
1679	ELIANE SOUZA DE FIGUEIREDO	24658618	18	-	-	-	18º.
1714	SIMEIA ALVES LIMA	25439537	17	07	05	03	19º.
1668	CAMILA CAROLINA AMORIM CABRAL	24530085	17	02	08	05	20º.
1676	ELANICE ANUNCIAÇÃO DA COSTA	28670248	17	01	09	05	21º.
1694	LUCAS SOARES PINHEIRO	25672509	16	04	06	05	22º.
1698	MARILENE MARTINS DA ROCHA	21206886	16	04	05	05	23º.

Técnico em Enfermagem

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Espec.	Nota Portug.	Nota Matem.	Classif.
1747	ELIANE NEVES DE BRITO	18143598	28	-	-	-	1º.
1720	ADRIELLE PROCÓPIO DA SILVA	19338759	26	-	-	-	2º.
1732	ANA PAULA DA TRINDADE GOMES	21495106	25	-	-	-	3º.
1764	ILSON BERNAL DA CONCEIÇÃO	15908895	24	-	-	-	4º.
1816	SÂMARA CARLA LIBORIO ANTELA	10335668	23	-	-	-	5º.
1719	ADRIANA ZANES MIGUEIS GUEDES	23921935	22	06	11	03	6º.
1827	ZOZIMERE DO CARMO DA SILVA CRUZ	13891227	22	06	07	06	7º.
1774	KARLA DANIELLE DE VASCONCELOS PINHEIRO	13020293	22	05	12	03	8º.
1733	ANDREIA DA SILVA SALES BATISTA	17944635	21	06	09	05	9º.
1770	JOSIANE MONTENEGRO DOS SANTOS	19370164	21	05	08	05	10º.
1735	ANDREZA PINHEIRO GOMES	25580671	21	05	07	05	11º.
1760	HELDER DE MELO NASCIMENTO	26903369	20	06	10	03	12º.
1792	MARIA SILENE NOGUEIRA DA SILVA	10570489	20	05	09	03	13º.
1798	MOISES OLIVEIRA DA COSTA	24919209	19	06	08	04	14º.
1787	MARIA FRANCISCA VIEIRA DUARTE	12083984	19	05	08	05	15º.
1751	ERICA DE OLIVEIRA BRITO	22217800	18	07	04	06	16º.
1812	ROSALINA CORRÊA CAVALCANTE	17373433	18	06	08	01	17º.
1810	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA CARDOSO	15568628	18	05	06	05	18º.
1723	ALDENOR GOMES DIAS	0789661	18	03	07	06	19º.
1743	EDILAMAR CORREA DA SILVA	13087924	17	06	07	01	20º.
1791	MARIA SHIRLEY ROSA DE BRITO	13751620	17	06	05	04	21º.
1813	ROSANE AMARAL SIQUEIRA	23285036	17	04	06	04	22º.
1756	FAINIA DE PAULA BARROSO	11119721	17	03	05	04	23º.
1821	TATIANE DOS SANTOS PEREIRA	15395596	17	02	09	04	24º.
1818	SONIA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO	07340010	16	05	04	05	25º.
1782	MARIA CLAUDEIZA NOGUEIRA DA SILVA	07051700	16	04	07	04	26º.
1781	MARIA ALCILENE DA SILVA CASTRO	10011307	16	03	08	04	27º.
1805	PAULA PORFIRO CABRAL	21339643	16	03	08	02	28º.

Técnico em Informática

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Espec.	Nota Portug.	Nota Matem.	Classi.
1828	ANTONIO REBELO CARVALHO	17236797	33	-	-	-	1º.
1847	PAULO ALEXANDRE BULCAO DA SILVA	22305823	30	-	-	-	2º.
1848	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	784046	25	-	-	-	3º.
1842	LEANDRO POTIGUARA BRAGA GONZAGA	13427598	24	-	-	-	4º.
1840	IASSEF SOMBRA SICSU	19355017	21	07	04	06	5º.
1832	EDIGAR MEDEIROS DA COSTA	20769784	21	05	06	08	6º.
1833	ELAM DA CRUZ OLIMPIO	20746385	20	-	-	-	7º.
1841	JORGE RICARDO OLIVEIRA DA COSTA	20045433	19	-	-	-	8º.
1838	GABRIEL DA SILVA BARBOSA	22011510	18	-	-	-	9º.

Técnico em Prótese Dentária

ID	NOME	RG	Nota Final	Classif.
1857	THOMMY VILAÇA DO NASCIMENTO	16245458	20	1º.
1853	ADALBERTO PIMENTEL DA COSTA	8722129	17	2º.

Técnico em Turismo

ID	NOME	RG	Nota Final	Classif.
1861	JEAN PEREIRA DA SILVA	11883609	25	1º.
1862	VERÔNICA BARBOSA DE ARAÚJO	801393	17	2º.

LEGENDA:
Nota Portug. = Nota da Prova Português
Nota Matem. = Nota da Prova Matemática
Nota Espec. = Nota da Prova Específica por área

NÍVEL SUPERIOR
Bibliotecário

ID	NOME	RG	Nota Final	Classif.
1865	MARIA INEZ OLIVEIRA	02976595	16	1º.

Cirurgião Dentista

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Específica	Nota Português	Classif.
1892	DIEGO DOS SANTOS CORDEIRO	21618755	38	-	-	1º.
1927	KATIANE TAVEIRA FERREIRA	16038797	29	-	-	2º.
1934	LOUISE ESTHER DA CRUZ ALVES	17496500	28	-	-	3º.
1968	ROSIERY MARTINS DE SOUZA NOGUEIRA	15348253	27	10		4º.
1931	LARISSA REBECA LEITE HOLANDA	21742715	27	09	17	5º.
1944	MARCIO ANDERSON DE SOUZA MARTINS	12935280	27	09	16	6º.
1921	JOSÉ FELIPE DE FREITAS GOMES	18143407	27	08		7º.
1900	ERIKA ANDRADE RAMOS	20844506	26	-	-	8º.
1949	MAX WEBER DE AGUIAR MARCULA	490818	25	09	15	9º.
1909	GABRIELLA DA COSTA AMORIM	18746225	25	09	15	10º.
1883	CIBELLY RAMOS DE OLIVEIRA	20101006	25	09	15	11º.
1908	FLÁVIA FONTES QUEIROZ	17752124	25	09	14	12º.
1977	THAISE DA ROCHA CAVALCANTI	21074550	25	09	12	13º.
1980	VERÔNICA PEREIRA DE LIMA BERTOCCO	20304676	25	07	15	14º.
1869	ALONSO DE CARVALHO MOREIRA	11790857	24	09	13	15º.
1916	HIDELMAGNO PEREIRA DE ANDRADE	694679	24	09	12	16º.
1898	ELIZEU LEAL DOS SANTOS	17370922	24	10	12	17º.
1956	PAULO RONAN ESASHIKA LIMA	22346449	24	10	12	18º.
1958	REGINA CRISTINA LIMA DA SILVA	13006649	23	10	10	19º.
1960	RENATA NICE DA COSTA CERQUINHO	20977379	23	09	10	20º.
1952	MICHELLEM CAMPELO DAS NEVES	22500456	23	08	14	21º.
1941	MARCIA NABESHIMA	15430774	23	07	14	22º.
1899	ENEIDA PEREIRA FURTADO	14287080	23	07	13	23º.
1937	LUIS FERNANDO DE MELLO CHAVES	14748452	22	08	12	24º.
1884	CINTHIA DA COSTA PALHETA	10773673	22	08	12	25º.
1965	RÔMULO AUGUSTO DE MORAIS PEREIRA	18169279	22	08	12	26º.
1959	REINE MENEZES DOS SANTOS	21918066	22	06	15	27º.
1904	FABIO DA COSTA CARDOSO	1866365	22	06	14	28º.
1967	ROSANNE PEREIRA PIRES	27921069	22	06	14	29º.
1912	GIOVANNINO GRISI DA SILVA PESSOA	1511864	22	06	13	30º.
1911	GILBERTO HENRIQUE GRIMMER DAVIS	33281932	21	07	13	31º.
1933	LILIANE RAMOS COSTA	20525320	21	07	12	32º.
1983	WANESSA DELFINO JORDÃO GONÇALVES	13273417	21	07	11	33º.
1969	RUY FILIPE DOS SANTOS BARROS	6974112	20	09	08	34º.
1940	MARAISA MEDEIROS DE MESQUITA	23319763	20	09	08	35º.
1963	RICHARD DA SILVA NOBRE	16888650	20	08	12	36º.
1876	ANDREA RENATA DO NASCIMENTO SOUZA	22733612	20	08	09	37º.
1920	JOANE FERREIRA PESSOA	20226497	20	05	15	38º.
1906	FAIZA FARACHE OLIVEIRA	1309263	19	07	11	39º.
1905	FABIOLA DE LOURDES ALVES DE ARAUJO	21219303	19	07	11	40º.
1926	KARLA GUARACY ASSUMPÇÃO DE QUEIROZ	13166980	19	07	10	41º.
1943	MARCÍLIO JORGE FERNANDES MONTEIRO	23095873	19	07	09	42º.
1910	GENILSON FELIPE	11185295	16	-	-	43º.

Farmacêutico Bioquímico

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Especifica	Nota Português	Classif.
2031	JULIANNA LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	17543118	28	-	-	1º.
1995	ANTONIA JANE MENDES DE CASTRO	06766668	24	-	-	2º.
2064	ROGERIO PACHECO	405139	23	08	12	3º.
2027	JAQUELINE SIQUEIRA DA COSTA	19460970	23	07	14	4º.
2048	MARIA RISOMAR BATISTA	13019759	22	10	12	5º.
2056	RAFAEL DE OLIVEIRA BRITO	13914146	22	08	12	6º.
2060	RENEIDE PINHEIRO DE ANDRADE	607.690	22	08	10	7º.
1998	CLAUDIA SIMÕNEA SOUSA PICANÇO	10899987	21	09	10	8º.
2067	SÔNIA MIWA NISHIO	16437578	21	08	13	9º.
2032	KAROLINE LÔ JIMENEZ	20652240	21	08	11	10º.
2012	EZEQUIEL DA SILVA CARVALHO	20364210	21	07	13	11º.
2038	LUCYANE BASTOS TAVARES DA SILVA	22041320	21	07	13	12º.
2033	KEMISLANI DE SOUZA LIMA	14839458	21	07	12	13º.
2062	RIVELINO VEIGA DINIZ	09835580	21	07	12	14º.
2026	JANIO SERRÃO SERUDO GOMES	11384751	21	07	12	15º.
2024	IZAELHA THALYTA FONSECA DOS SANTOS	15613607	21	05	13	16º.
2074	UZIEL FERREIRA SUWA	21522057	20	08	10	17º.
2011	EVERTON BENEDITO COELHO PINHEIRO	20023030	20	07	11	18º.
1989	ALINE DA SILVA VIEIRA	20721978	19	-	-	19º.
2001	CLEUDO MALVEIRA MOURA JUNIOR	421248	18	08	09	20º.
2023	ISA MÔNICA COSTA DE ANDRADE	16237170	18	07	10	21º.
1993	ANA SOCORRO CAVALCANTE PIMENTA	583106	18	07	09	22º.
2037	LENICE DE ABRANTES BEZERRA	07214146	18	07	09	23º.
2051	MIKELLE CAMPELO DAS NEVES	25209132	18	07	07	24º.
2025	JANDSON RODRIGUES DA SILVA	10374655	18	06	11	25º.
2015	FRANCIMARY RODRIGUES SANTANA	08823367	18	06	10	26º.
2035	KLEBERSON OLIVEIRA	13665170	18	06	10	27º.
2068	SWAMY DA SILVA GAMA	10124802	17	08	09	28º.
2029	JOÃO BOSCO DE LIMA GIMAQUE	753597	17	07	09	29º.
2049	MARIA SEVANEIDE PINHEIRO DE LIMA	10968024	17	07	09	30º.
2016	GEANE MACIEL DE MENEZES	12510912	17	05	09	31º.
2009	ERYCKA ALVES DE MESQUITA	18112048	16	09	07	32º.
2000	CLEUCIANE KATIA DE SOUSA MATOS	3721126	16	07	08	33º.
2054	PATRICIA REGINA SILVA LEAL	16476697	16	06	10	34º.
2063	ROCY CATÃO LASMAR	19429568	16	06	09	35º.

Médico Veterinário

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Específica	Nota Português	Classif.
2088	JOSUÉ COSTA OLIVEIRA	17226570	21	-	-	1º.
2082	ANDRÉA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS	6135716	18	-	-	2º.
2089	KARINE NASCIMENTO BARROSO	13797433	17	-	-	3º.
2098	ROSENEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA	13776487	16	8	-	4º.
2091	LINDOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	11167408	16	6	-	5º.

Nutricionista

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Específica	Nota Português	Classif.
2178	THALITA MACEDO DO NASCIMENTO	24416908	31	-	-	1º.
2109	ANDRESSA DABELA DA ROCHA	17672341	28	-	-	2º.
2175	TALITA MOTA DOS SANTOS	20881681	27	-	-	3º.
2164	PAULA RAQUEL BENZAQUEM DA CRUZ SAMPAIO	18461743	25	-	-	4º.
2139	KAYLA CAETANO CORREA	18199330	24	-	-	5º.
2176	TAMILIS DANTAS SOARES	19708637	23	11	12	6º.
2103	ADELAIDE DE SOUZA ARAÚJO	18246028	23	09	11	7º.
2115	DEIFISON BARBOSA DE CARVALHO	21015619	22	13	09	8º.
2122	FLÁVIA TAVARES DA SILVA	19418175	22	10	11	9º.
2161	NILCIELLE DA COSTA COUTINHO	24331180	21	10	09	10º.
2158	MIRNEY NERY DE OLIVEIRA	19327226	21	07	12	11º.
2143	LIDIANE RADILAR DA SILVA FERREIRA	17033900	21	06	14	12º.
2156	MARLENE DO NASCIMENTO MELO	17533660	20	10	08	13º.
2155	MARIA OLIVEIRA DA SILVA	15178382	20	09	09	14º.
2177	TAYNA OFELIA FREITAS SUAREZ	2214268	20	08	09	15º.
2150	MARIA ARACELIA SOARES DE ALENCAR SILVA	18150985	19	12	06	16º.
2105	ALCELY RODRIGUES BOAES	09470751	19	10	08	17º.
2180	VANIA DOS SANTOS OSAKI	17207240	19	08	10	18º.
2152	MARIA HORTENCIA ALVES DA COSTA	11502320	19	08	09	19º.
2134	JÉSSICA BRASIL LOPES	21700060	19	06	11	20º.
2112	ARIANE GUERREIRO DE SOUZA	710802	19	06	10	21º.
2179	UILLIAN GALVÃO LIMA	24991457	18	11	07	22º.
2166	RAYANA LOURDES DELGADO LIMA	24633291	18	09	07	23º.
2129	IANNE AZEVEDO PESSOA	23492015	18	08	09	24º.
2123	FRANCIANE DE LIMA SALVADOR	23184248	18	08	07	25º.
2113	CAMILA MADRUGA PAZ DA SILVA	001708935	17	09	06	26º.
2157	MILENA ANDREIA DUARTE REIS	21444480	17	07	06	27º.
2153	MARIA JOSÉ SANTOS DE QUEIROZ	09672974	17	06	11	28º.
2167	REBECCA DE OLIVEIRA MAQUINÉ MOTA	16869176	16	09	07	29º.
2148	LUCIMARA LIMADA SILVA	17477042	16	09	05	30º.
2146	LOANA MARIA DOS REIS ALMEIDA	150193123	16	07	07	31º.

Pedagogo

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Específica	Nota Português	Classif.
2214	SANDRA MARIA LOPES DA SILVA	11861819	26	-	-	1º.
2205	LUCIANA GOMES DA SILVA	22620664	25	-	-	2º.
2190	CLICIA JULIANA GAMA BEZERRA	13557831	24	-	-	3º.
2181	ADELIA SOUZA DA SILVA	09439349	23	13	09	4º.
2202	JANE DEMETRIA BARBOSA DA SILVA	263793072	23	13	06	5º.
2204	LEONARDO DA CONCEIÇÃO DUARTE	15717771	23	11	09	6º.
2193	EDITE BARBOSA DA SILVA	19920032	22	11	10	7º.
2210	MARIZENE NOBRE DE LIMA	04138937	22	11	09	8º.
2209	MARINEI PINTO BARROSO	09716165	22	09	12	9º.
2184	ALCINEIDE VEIGA DINIZ	10022686	21	14	05	10º.
2192	DEUVALINA BATISTA CABRAL	09514309	21	10	10	11º.
2187	CASSIA ELLEN ONOFRE E SILVA	08570523	20	13	06	12º.
2186	ATLAS COELHO COSTA DA SILVA	07761678	20	12	08	13º.
2201	JANE CRISTINA PINHEIRO LOPES	12311839	20	11	06	14º.
2212	MISSIANE DE SOUSA SANTIAGO	15119947	20	09	09	15º.
2195	ELIZANGELA VINENTE DA SILVA	30053854	19	-	-	16º.
2216	SILVIA ALVES DE SOUZA	12823783	18	07	11	17º.
2203	JOELMA BARBOZA DE MORAES	18607519	18	07	09	18º.
2183	ADRIANA MARINHO DA ENCARNAÇÃO	15383334	16	-	-	19º.

Professor 1º ao 5º ano – Ensino Fundamental

ID	NOME	RG	Nota Fiscal	Nota Específica	Nota Português	Classif.
2247	CLEYMECE FERNANDES LIMA AMORIM	13576593	24	-	-	1º.
2223	ALDENIZE DE SOUZA SILVA	17121957	23	11	11	2º.
2277	ISIS REGINA DA CUNHA	11971097	23	10	10	3º.
2227	ANA MARCIA LIMA DA SILVA	16162030	22	-	-	4º.
2315	MARIA JOSÉ SILVA DA COSTA	17423791	20	09	10	5º.
2531	SANDRA MEIRELLES DE ALMEIDA	500546	20	07	13	6º.
2285	JOQUEBEIDE CASTRO DA SILVA	14908107	20	07	13	7º.
2258	ELIAS NUNES BARBOSA	06744494	20	07	12	8º.
2349	ROBSON AVELINO DOS SANTOS	15866041	19	07	11	9º.
2371	VERONICA PEREIRA DO AMARAL	20689624	19	07	10	10º.
2217	ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS	18759114	19	05	11	11º.
2327	MEIRY TEREZINHA COSTA DA SILVA	14883066	19	04	12	12º.
2224	ALESSANDRA SOUZA ARAUJO	17149940	18	09	06	13º.
2233	ÂNGELA MARIA DUARTE MARTINS	11601833	18	08	09	14º.
2347	REJANE DE MARIA LIMA DA SILVA	216345835	18	08	09	15º.
2366	TATIANA SAMPAIO BARBOSA	15456706	18	08	09	16º.
2336	NILZA MARQUES DE LIMA	19123507	18	05	11	17º.
2245	CLARICEIA DO SANTOS INHUMA	15197131	18	05	10	18º.
2340	RAFAEL RODRIGO MARREIRA	17695694	17	09	08	19º.
2357	SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA	21949336	17	09	06	20º.
2375	WEVERTON SILVA COSTA	16907736	17	08	07	21º.
2275	INES CARVALHO DE ALMEIDA	12004693	17	07	09	22º.
2359	SILVIA DA SILVA COSTA	27865959	17	07	09	23º.
2226	ANA CLÁUDIA SALES SEIXAS	13822837	17	07	09	24º.
2330	MIRIAN ALMEIDA VIEIRA	19998252	17	07	09	25º.
2280	IZIS MARIA SILVA DE ALMEIDA	13800280	17	06	11	26º.
2354	ROSINETE BARAÚNA DE OLIVEIRA	08936315	17	06	09	27º.
2228	ANA RITA SOARES DE MIRANDA	20294620	17	06	09	28º.
2250	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	15916618	17	06	08	29º.
2346	REJANE BINDA DA SILVA	12153311	17	05	11	30º.
2286	JOSENILDO DA SILVA MACIEL	15059359	17	05	08	31º.
2225	ANA CLAUDIA CASSOTE DE OLIVEIRA SILVA	15557740	17	04	11	32º.
2344	RAIMUNDO MACENADA SILVA	11920840	16	08	07	33º.
2234	ANGELA MARIA MERA QUIRINO	14044374	16	08	07	34º.
2269	FRANCENILDO COSTA DA SILVA	12629308	16	08	06	35º.
2276	IRLEIDA FERNANDES CARVALHO	08251240	16	07	08	36º.
2220	AFONSICLEIDE OLIVEIRA UGALDE	11882840	16	07	08	37º.
2358	SIDNEY FERRERA DA COSTA	14559706	16	07	08	38º.
2262	ELZA ERONDINA DE LIMA VIANA	16418590	16	07	08	39º.
2288	JUCINÉIA DE SOUZA DA SILVEIRA	16726987	16	06	10	40º.
2355	ROSINETE BETCEL SOARES	13361511	16	06	09	41º.
2317	MARIA RAIMUNDA NEGRAO FARIAS	13063367	16	06	08	42º.
2266	EVERALDO LIMA DE FREITAS	09887318	16	05	09	43º.
2253	DANIELLE BEZERRA QUEIROZ	23650710	16	05	09	44º.
2270	FRANCISCO MARCIO ALENCAR LOPES	21011710	16	05	06	45º.
2279	IVO MONTEIRO DOS SANTOS	11003774	16	04	10	46º.
2297	LUISA D' ÁVILA FROTA FARIAS	17948975	16	03	11	47º.

Professor de Educação Infantil

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Específica	Nota Português	Classíf.
2381	ANTONIA SCHEILA MESQUITA DE OLIVEIRA LUCAS	09958924	19	-	-	1º.
2383	CELIA ARAUJO GADELHA	12564206	18	-	-	2º.
2376	ADRIANA FERNANDES CORREA	19209134	16	08	07	3º.
2405	VALDIRENE FELIZARDO SALES	13063499	16	07	09	4º.
2387	DILCIANE ANANIAS DE LIMA	22305475	16	06	10	5º.

Professor – Geografia

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Específica	Nota Português	Classif.
2410	ANDERSON PAULO ARAUJO DA COSTA	20322925	23	-	-	1º.
2413	FRANCISCO DE ASSIS JULIO DA COSTA	05489881	20	11	08	2º.
2418	QUELITA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	22974423	20	09	10	3º.
2414	JAIRO WASHINGTON FIRMO DE SOUZA	13509616	18	-	-	4º.
2423	VALDEMIRO BINDA DO LAGO	17504929	17	-	-	5º.

Professor – História

ID	NOME	RG	Nota Final	Classif.
2426	ADRIANO NOGUEIRA MOREIRA	7045909	23	1º.
2442	ROSIANE CORREA DA SILVA	11083433	20	2º.
2435	LUCIANY BATISTA ALVES	10681787	18	3º.
2441	ROSANGELA TORRES FONTES	10224068	17	4º.

Professor – Língua Portuguesa

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Específica	Nota Português	Classif.
2462	CLAUDIONOR NUNES MALCHER	07014902	24	13	10	1º.
2470	GEANE MACENO DE FREITAS	17904013	24	15	08	2º.
2474	IEDA MARILIA SOUZA DA SILVA	10869719	22	-	-	3º.
2452	ALMIR PESSOA DA SILVA JUNIOR	17036461	21	-	-	4º.
2447	ALCIONE LIMA CORREA DA SILVA	13414007	19	12	06	5º.
2472	GEINARA RIBEIRO DE SOUSA	29188407	19	11	06	6º.
2465	DANIELLE MIGUES NOGUEIRA	14043840	17	10	06	7º.
2504	ROSILANE DE OLIVEIRA CARVALHO	23003600	17	10	06	8º.
2454	ANA CLAUDIA HOLANDA DA SILVA	10982388	17	09	05	9º.
2502	RIZOLANGE DE OLIVEIRA CARVALHO	23672650	17	09	05	10º.
2475	IVONE FARIAS BRAGA	24231665	16	09	06	11º.
2476	JOEDE CORRÊA DE LIMA	16113888	16	09	05	12º.
2446	ALBERT MATOS DA COSTA	19430574	16	11	04	13º.
2479	LUCIANA GOMES DA SILVA	20222491	16	10	04	14º.

Professor – Matemática

ID	NOME	RG	Nota Final	Nota Específica	Nota Português	Classif.
2514	ESTEVAO CORREA DA SILVA	17258758	21	10	09	1º.
2523	NILSON RAINER DE PAULA LIRA	17734479	21	08	11	2º.
2512	EDNEI DE SOUZA FERREIRA	17080533	20	-	-	3º.
2511	CLAUDENEY DA COSTA FIGUEIREDO	10954155	19	-	-	4º.
2524	RAIMUNDO FRANCISCO DA COSTA	19028334	18	08	07	5º.
2518	FRANCISCA NILZA BRAGA BARROSO	16825276	18	06	10	6º.
2526	SEBASTIAO DE SOUZA SILVA	21340366	16	07	08	7º.
2525	RENAN CUNHA DE SOUZA	23920068	16	06	09	8º.

LEGENDA:
Classif. = Classificação

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:88DB65C8

